

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
17 de dezembro de 2004
Sexta-Feira
Circulação: 17.12.2004 às 16:30h
Tiragem: 1000 exemplares com 40 páginas
Nº 3420

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3305 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Ofício nº 460/2004-GABIN/AFAP, e

Considerando o constante do expediente BACEN Dcorf/GTREC - 2004/09424, de 04 de novembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Aumentar o Capital Social da Agência de Fomento do Amapá - AFAP, em dezembro de 2000, em R\$-348.041,54 (trezentos e quarenta e oito mil e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), passando o Capital Social para R\$-4.348.041,54 (quatro milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos); em janeiro de 2002, em R\$-1.787.042,00 (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil e quarenta e dois reais) passando o Capital Social para R\$-6.135.083,54 (seis milhões, cento e trinta e cinco mil, oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos); e em junho de 2004, em R\$-1.230.000,00 (um milhão e duzentos e trinta mil reais), passando o Capital Social para R\$-7.365.083,54 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Tendo em vista os referidos aumentos de capital, alterar a redação do caput do art. 7º do Decreto nº 6.661, de 25 de novembro de 2002, republicado no DOE nº 2927, de 09 de dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º O capital social da Agência de Fomento do Amapá S/A é de R\$-7.365.083,54 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), constituído integralmente pelo Estado do Amapá, dividido em 7.365.083,54 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, oitenta e três unidades e cinquenta e quatro décimos) de ações ordinárias sem valor nominal."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 10 de dezembro de 2004

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3337 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1553/2004-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Risivan Guimarães Leite da função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Antônio Januário Pereira, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 16 de dezembro de 2004

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3338 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0437, de 23 de dezembro de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1553/2004-GAB/SEED/GEA,

RESOLVE:

Nomear Isaías da Silva e Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal do extinto IPESAP, para exercer a função comissionada de Secretário Escolar da E.E. Antônio Januário Pereira, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Educação.

Macapá, 16 de dezembro de 2004

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3339 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1386/2004-SESA,

RESOLVE:

Exonerar Vanderbilte Barbosa Marques da função comissionada de Chefe do Arquivo Médico/H.C.A, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.



PODER EXECUTIVO

Governador: Antônio Waldez Góes da Silva
Vice-Governador: Pedro Paulo Dias de Carvalho

SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

Governadoria, Coord. Poli. e Instituc. Do Amapá: Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Desenvolvimento da Gestão do Estado do Amapá: Joel Nogueira Rodrigues
Desenvolvimento Econômico do Estado do Amapá: Alberto Pereira Góes
Desenvolvimento Social do Estado do Amapá: Marília Brito Xavier Góes
Desenvolvimento da Defesa Social do Estado do Amapá: Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
Desenvolvimento da Infra-Estrutura do Estado do Amapá: Odival Monterrozo Leite (interino)
Gabinete Civil: Luis da Conceição Pereira Góes da Costa
Casa Militar: Ten. Cel. PM Bráulio Rosani Gondim Cruz
Secretaria Extraordinária: Valdenor Guedes Soares
Secretaria dos Povos Indígenas: Raimundo Apóstolo Santana
Auditoria Geral: Wellington de Carvalho Campos
Procuradoria Geral: Ricardo Souza Oliveira
Defensoria Pública: Helder José Freitas de Lima Ferreira
Polícia Militar: Cel. Benedito Ayres da Silva
Corpo de Bombeiros: Cel. José Furtado de Sousa Júnior
Polícia Técnico Científica: Ellete Nascimento Borges
Secretaria Especial de Governo:
Ouvidoria-Geral: Oton Miranda de Alencar

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Administração: Carlos Alberto Sampaio Cantuária
Agricultura: Paulo Leite de Mendonça
Comunicação: Olimpio Tavares Guarany
Ciência e Tecnologia: José Maria da Silva
Educação: Maria Vitória da Costa Chagas
Fazenda: Artur de Jesus Barbosa Sotão
Indústria e Comércio: Jurandir dos Santos Juarez
Infra-Estrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Edvaldo de Azevedo Souza
Planejamento: Rubens Orlando de Miranda Pinto
Saúde: Cláudio Antonio Leão Costa (Interino)
Segurança: Antônio José Silva Soares
Setrap: Odival Monterrozo Leite
Trabalho e Cidadania: Maria Anésia Nunes
Turismo: Fátima Lúcia Pelaes

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E ÓRGÃOS VINCULADOS

Adap: José de Ribamar Oliveira Quintas
AFAP: Ana Maria de Paula Pinheiro Barcessart
APC: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Amprev: Sérgio José Menezes de Oliveira
CAP: Luzia Brito Grunho
Ceforh: Maria Goreth da Silva e Sousa
Copen: Odanete das Neves Duarte Blondi
DDL: Rui Sebastião Cruz Moraes
DGPC: Sandra de Fátima Dantas
Detran: Wagner Fraga Batista de Jesus
Diagro: Raimundo Magalhães dos Santos
Feria: Kátia Regina Balleiro de Souza
Fundecap: Manoel Bispo Corrêa (Interino)
Hemoap: Juvaneite Amorós Távora Miranda
IEPA: Antônio Carlos da Silva Farias
IPEM: Alcir Mary Sampaio
Jucap: Pierre Alcolumbre
Lacen: Elza Lopes da Silva
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Ruzo de Jesus Pontes da Silva
Prodap: Fernando Antonio Hora Menezes
RDM: Ronaldo José Picanço e Silva
Rurap: José Florenço Corrêa de Matos
Terrap: Paulo César da Silva Gonçalves

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Caesa: Raimundo Nonato da Silva Pires
CEA: José Adauto Santos Bitencourt
Gasap: Robério Aleixo Anselmo Nobre



ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Benedito Rostan Costa Martins
Diretor
Robertson Pena Pestana
Chefe da Divisão Administrativa

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe da Divisão Industrial
Antônio Carlos Rosa da Silva
Chefe da Divisão de Comercialização

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Sede: Rodovia BR 156 Km 2, Nº 0095 - Jardim I, Térreo do RURAP Macapá-AP
CEP: 68.909-970
Divisão Administrativa - 212-2137 / 212-2138
Fone-Fax: (96) 212-2135
www.sead.ap.gov.br
E-mail: imprensa@sead.ap.gov.br

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	75,00	150,00	300,00
02	Assinatura c/ remessa postal	225,00	450,00	900,00

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE LARGURA PARA 3 COLUNAS, 12cm DE LARGURA PARA 2 COLUNAS, OU 26cm DE LARGURA NO CASO DE BALANÇO, TABELAS E QUADROS.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 1,00
Exemplar Atrasado.....R\$ 1,50

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 4,50
Centímetro para compor.....R\$ 8,00
Página exclusiva.....R\$ 430,00
Proclama de Casamento.....R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas

Macapá, 16 de dezembro de 2004

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3340 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1386/2004-SESA,

RESOLVE:

Nomear Roseli do Socorro de Barros Pereira, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, Subgrupo NM, Padrão 04, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Chefe do Arquivo Médico/H.C.A. Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 16 de dezembro de 2004

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3341 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 197/2004-SEBDS,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Antônio José Silva Soares, Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de assinatura de Convênios celebrados entre o Sistema Brasileiro de Inteligência - ABIN e as Secretarias de Segurança Pública dos Estados da Federação, no período de 02 a 04 de dezembro de 2004, sem ônus para o Estado.

Macapá, 16 de dezembro de 2004

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3342 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 197/2004-SEBDS,

RESOLVE:

Homologar a designação de Cel QOPM Benedito Ayres da Silva, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, durante o impedimento do titular, no período de 02 a 04 de dezembro de 2004.

Macapá, 16 de dezembro de 2004

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 3343 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 198/2004-SEBDS,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do Cel BM José Furtado de Sousa Júnior, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assunto de interesse da Defesa Social junto ao COMAR I, no dia 03 de dezembro de 2004.

Macapá, 16 de dezembro de 2004


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3344 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 199/2004-SEDDS,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do Cel BM José Furtado de Sousa Júnior, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Maceió-AL, a fim de participar da 9ª Reunião Ordinária do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública - CONSESP e da Sessão Extraordinária do Conselho Nacional de Comandantes Gerais PM/BM, no período de 08 a 10 de dezembro de 2004.

Macapá, 16 de dezembro de 2004


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3345 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 199/2004-SEDDS,

RESOLVE:

Homologar a designação do Cel BM Joabe Duarte dos Passos, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 08 a 10 de dezembro de 2004.

Macapá, 16 de dezembro de 2004


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3346 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 196/2004-SEDDS,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Antônio José Silva Soares, Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Maceió-AL, a fim de participar da 9ª Reunião do Colégio Nacional de Secretários de Segurança Pública - CONSESP, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2004.

Macapá, 16 de dezembro de 2004


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3347 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 196/2004-SEDDS,

RESOLVE:

Homologar a designação de Cel QOPM Benedito Ayres da Silva, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, durante o impedimento do titular, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2004.

Macapá, 16 de dezembro de 2004


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3348 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, c/c o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, em face do que consta do Processo nº 28840.000583/04 - Protocolo Geral nº 2004/2559,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, à servidora Raimunda do Amaral de Sousa, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Classe A, Padrão 05, Grupo Magistério, Cadastro nº 32929-0, do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de dezembro de 2004


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3349 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto com fundamento no art. 3º da EC/41/03, c/c o art. 8º, incisos I e II, § 1º, I, "a" e "b", II da Emenda Constitucional nº 20/98, c/c o § 3º do art. 40 da Constituição Federal, e de acordo com o conteúdo no Processo - Protocolo Geral/SEED nº 2004/8965,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, por Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais a 90% (noventa por cento), ao servidor Francisco do Carmo Correa, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Vigilância, Classe 2ª, Padrão VI, Cadastro nº 494003, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Macapá, 16 de dezembro de 2004


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3350 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 375/04-GAB/SETUR,

RESOLVE:

Homologar o afastamento de Fátima Lúcia Pelaes, Secretária de Estado do Turismo, da sede de suas atribuições, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2004, sem ônus para o Estado.

Macapá, 16 de dezembro de 2004


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3351 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o teor do Ofício nº 375/04-GAB/SETUR,

RESOLVE:

Homologar a designação de Deuseni Oliveira de Souza, Chefe de Gabinete, que exerceu, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Turismo, durante o impedimento da titular, nos dias 14 e 15 de dezembro de 2004.

Macapá, 16 de dezembro de 2004


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3352 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 28840.002970/2003-SEED - Protocolo Geral nº 2003/8930-SEAD,

RESOLVE:

Aplicar pena de DEMISSÃO ao servidor ALEXANDRE PELAES DA SILVA, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo, Classe 2ª, Padrão I, Grupo Administrativo, Cadastro nº 361585, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, na forma estabelecida nos artigos 142, inciso III; 147, inciso II, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 16 de dezembro de 2004


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3353 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 156, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, e tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral/SESA nº 2003/4324 e Parecer nº 038/2004-CA/SEAD,

RESOLVE:

Aplicar pena de DEMISSÃO à servidora Sônia Cintra Souza de Almeida, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Bioquímico, Classe "3ª", Padrão I, Grupo Saúde, Cadastro nº 401706, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, na forma estabelecida no artigo 142, inciso III, c/c o artigo 147, inciso II, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá, 16 de dezembro de 2004


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3354 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos do Decreto nº 1427, de 10 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o tratamento tributário dispensado às operações internas com veículos automotores e de duas rodas motorizados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo - Protocolo Geral nº 2004/42037, e

Considerando o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional;

Considerando as disposições do artigo 145 - A, c/c o artigo 243 da Lei 0400 de 22 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º do Decreto nº 1.427, de 10 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

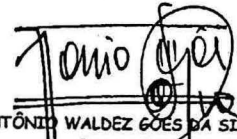
"Art. 4º Ficam restabelecidas, até 30 de dezembro de 2005, as disposições do Decreto nº 1.379, de 02 de abril de 2002, bem como os Termos de Acordo celebrados com o contribuinte substituído.

Parágrafo único. O prazo previsto no art. 4º do Decreto nº 1.379/02 fica prorrogado até 30 de dezembro de 2005."

Art. 2º O disposto nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 1.427/03 entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Macapá, 16 de dezembro de 2004


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3355 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Nomcar José Edmundo da Silva para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Serviços SIA e AIH/DAC/NSP, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde.

Macapá, 16 de dezembro de 2004


 ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
 Governador

DECRETO Nº 3356 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 3024 de 16 de novembro de 2004, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2004.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, inciso XXV, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos ao art. 3º, do Decreto nº 3024, de 16 de novembro de 2004, os seguintes dispositivos:

"Art. 3º Serão inscritas em Restos a Pagar as despesas regularmente empenhadas, liquidadas e não pagas até o dia 30 de dezembro de 2004, vedada a inscrição de despesas apenas empenhadas.

§ 1º A inscrição de despesas em Restos a Pagar será automática no encerramento do exercício financeiro de emissão da Nota de Empenho, desde que satisfaça às condições estabelecidas neste Decreto e terá validade até 31 de dezembro do ano subsequente.(AC)

§ 2º Os Restos a Pagar não pagos até 31 de dezembro do ano subsequente à sua inscrição, serão automaticamente cancelados.(AC)

§ 3º Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores.(AC)

§ 4º Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.(AC)

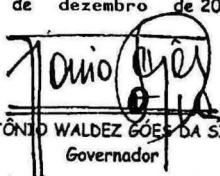
§ 5º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão encaminhar para Auditoria Geral do Estado até o dia 20.12.2004, a relação dos empenhos, por fonte, a serem inscritos em Restos a Pagar, conforme dispõe o caput do artigo 3º, assinada pelos ordenadores de despesa.(AC)"

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 3024, de 16 de novembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

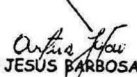
"Art. 4º As Secretarias de Estado e demais órgãos da Administração Direta e Indireta deverão anular, até 20 de dezembro de 2004, os empenhos relativos aos processos em que não haja regular liquidação de despesas, de acordo com os artigos 62 e 63, da Lei 4.320/64.(NR)"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

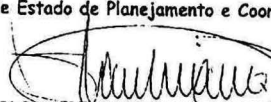
Macapá, 16 de dezembro de 2004


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


JOEL NOGUEIRA RODRIGUES
Secretário Especial de Desenvolvimento de Gestão


ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO
Secretário de Estado da Fazenda


RUBENS ORLANDO DE MIRANDA PINTO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral


CARLOS ALBERTO SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário de Estado da Administração


WELINGTON DE CARVALHO CAMPOS
Auditor Geral do Estado

Auditoria

Wellington de Carvalho Campos

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-AGE/AFAP
RESULTADO DA TP 003/04-AGE/AFAP

Homologação

Wellington de Carvalho Campos

Bartholomeu Azeiteira de Araújo

Tomada de preço nº 003/04-AGE/AFAP
Processo nº 28720.00121/2004
Objeto: Aquisição de Serviço de Auditoria Independente
para a Agência de Fomento do Amapá-AFAP
Data de Abertura: 10/11/2004

Vencedora/adjudicada

CASS-AUDITORES E CONSULTORES S/S-AUDITORES INDEPENDENTES

Com o Menor Valor Global de R\$ 38.837,00 (trinta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais).

Macapá-AP, 17 de Dezembro de 2004


Eliomar Sosinho Ribeiro
Presidente da Comis. Especial de Licitação

Corpo de Bombeiros

Cel. José Furtado de Souza Junior

PORTARIA
N.º 172/2004-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos n.º 0007, de 01 Jan 03 e n.º 2856, de 08 Mai 97.

RESOLVE:

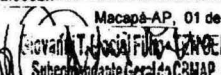
1. Homologar o deslocamento dos militares: SD BM ALEX COSTA ARAÚJO, matrícula nº 475343 e SD BM JEFERSON MATOS TAVARES, matrícula nº 475629, pertencentes ao quadro do Estado - CBMAP, pagos pelo Estado, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até o município de Mazagão Velho/AP, no período de 16 a 19 Jul 04, a fim de realizarem serviços de Guarda-Vidas e prevenção, naquele município.

2. De acordo com o Art. 4º e o anexo III, do Decreto (N) nº 1472 de 04 Abr 02, autorizo o saque de 3% (três diárias e meia), em favor dos militares supra.

3. A Diretoria de Finanças do CBMAP, faça o saque das diárias em favor dos bombeiros militares acima mencionados.

4. Fonte de Recurso FPE 001 - Programa de Trabalho 10.107.06.122.0062.0007 - Operacionalização do CBMAP.

Macapá-AP, 01 de setembro de 2004.


JOSE FURTADO DE SOUSA JUNIOR - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
N.º 173/2004-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos n.º 0007, de 01 Jan 03 e n.º 2856, de 08 Mai 97.

RESOLVE:

1. Homologar o deslocamento do SD BM ELY DO SOCORRO FERREIRA RODRIGUES, matrícula nº 417777, pertencente ao quadro do Estado - CBMAP, pago pelo Estado, por ter se deslocado da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 20 a 22 Ago 04, a fim de realizar serviços de manutenção corretiva da VTR 018 ABT, naquele município.

2. De acordo com o Art. 4º e o anexo III, do Decreto (N) nº 1472 de 04 Abr 02, autorizo o saque de 2% (duas diárias e meia), em favor do militar supra.

3. A Diretoria de Finanças e o Setor Folha de Pagamento do CBMAP, façam o saque das diárias em favor do bombeiro militar acima mencionado.

4. Fonte de Recurso FPE 001 - Programa de Trabalho 10.107.06.122.0062.0007 - Operacionalização do CBMAP.

Macapá-AP, 09 de Agosto de 2004.


JOSE FURTADO DE SOUSA JUNIOR - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
N.º 174/2004-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0007, de 01 Jan 03.

RESOLVE:

De acordo com o Item III, letra "b", § 1º do Art. 5º, do Decreto nº 022, de 12 Jul 81, em vigor no CBMAP. Transfiro para fins de curso, o bombeiro militar abaixo discriminado, pertencente ao Quadro do Estado, pago pela União, a contar de 06 de Setembro de 2004:

Da 2ª Pel/3ª Cia/BCI - L. Jari para o Cmdo Geral à disposição da 3ª Seção
CB BM FRANCISCO LEITE BARBOSA, matrícula nº 975184

Macapá-AP, 09 de Setembro de 2004.


JOSE FURTADO DE SOUSA JUNIOR - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
N.º 175/2004-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0007, de 01 Jan 03.

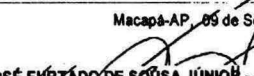
RESOLVE:

De acordo com o Item III, letra "b", § 1º do Art. 5º, do Decreto nº 022, de 12 Jul 81, em vigor no CBMAP. Transfiro por necessidade do serviço, os bombeiros militares abaixo discriminados, pertencentes ao Quadro do Estado, pagos pela União, a contar de 06 de Setembro de 2004:

Do BCI/MCP para o 2º Pel/3ª Cia/BCI - L. Jari
ST BM RAIMUNDO SÉRGIO DIAS AGUIAR, matrícula nº 972045

Do BCI/MCP para a 3ª Cia/BCI-Santana
1º SGT BM PEDRO MONTEIRO PANTOJA FILHO, matrícula nº 974277

Macapá-AP, 09 de Setembro de 2004.


JOSE FURTADO DE SOUSA JUNIOR - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
N.º 176/2004-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0007, de 01 Jan 03.

RESOLVE:

De acordo com o Item III, letra "b", § 1º do Art. 5º, do Decreto nº 022, de 12 Jul 81, em vigor no CBMAP. Transfiro por necessidade do serviço, o bombeiro militar abaixo discriminado, pertencente ao Quadro do Estado, pago pela União, a contar de 06 de Setembro de 2004:

Da BM-4/EMG para a 3ª Cia/BCI - Santana
2º TEN BM QOA JARBAS FURTADO DOS SANTOS, matrícula nº 970077

Macapá-AP, 09 de Setembro de 2004.


JOSE FURTADO DE SOUSA JUNIOR - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
N.º 178/2004-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0007, de 01 Jan 03.

RESOLVE:

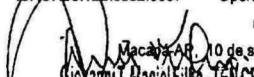
1. Autorizar o deslocamento dos militares: CAP BM ENG JOSÉ JUCÁ DE MONTALVERNE NETO, matrícula nº 415022; 1º TEN BM JOSIVAN DA SILVA ASSUNÇÃO, matrícula nº 389293; 1º SGT BM PAULO SÉRGIO DIAS, matrícula nº 274534 e CB BM JURACI PICANÇO DE ALMEIDA, matrícula nº 306126, pertencentes ao Quadro do Estado, pagos pelo Estado, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 16 a 20 Set 04, a fim de efetuarem fiscalização das condições de segurança contra incêndio e pânico dos estabelecimentos comerciais e de concentração de público daquele município.

2. De acordo com o anexo III, do Decreto (N) nº 1472 de 04 Abr 02, autorizo o saque de 5% (cinco diárias e meia), em favor dos militares supra.

3. A Diretoria de Finanças e o Setor Folha de Pagamento do CBMAP, façam o saque das referidas diárias, em favor dos militares acima mencionados.

4. Fonte de Recurso FPE 001 - Programa de Trabalho 10.107.06.122.0062.0007 - Operacionalização do CBMAP.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2004.


JOSE FURTADO DE SOUSA JUNIOR - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
N.º 179/2004-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0007, de 01 Jan 03.

RESOLVE:

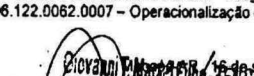
1. Homologar o deslocamento dos militares: SD BM FRANCIVAL CARDOSO GOMES, matrícula nº 451800 e SD BM RENALDO CIRINO GAMA, matrícula nº 452068, pertencentes ao Quadro do Estado, pagos pelo Estado, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até a região de Ajuruti, Distrito de Mazagão nas localidades de Zarrais, Curuça e Curuçazinho, no dia 20 Set 04, a fim de realizarem serviço de piloto da voadora e guarda-vidas em uma missão da Vice-Governadoria do estado.

2. De acordo com o anexo III, do Decreto (N) nº 1472 de 04 Abr 02, autorizo o saque de 1/2 (meia diária), em favor dos militares supra.

3. A Diretoria de Finanças e o Setor Folha de Pagamento do CBMAP, façam o saque das referidas diárias, em favor dos militares acima mencionados.

4. Fonte de Recurso FPE 001 - Programa de Trabalho 10.107.06.122.0062.0007 - Operacionalização do CBMAP.

Macapá-AP, 16 de setembro de 2004.


JOSE FURTADO DE SOUSA JUNIOR - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
N.º 181/2004-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos n.º 0007, de 01 Jan 03 e n.º 2856, de 08 Mai 97.

RESOLVE:

1. Homologar o deslocamento dos militares: SD BM OSIAS SOUZA DOS PRAZERES, matrícula nº 274518, SD BM JOSE CARLOS ALVES DAS NEVES, matrícula nº 308061, SD BM GUILHERME FARIAS MARTINS, matrícula nº 339407 e SD BM SANDRO SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 418455, pertencentes ao Quadro do Estado, pagos pelo Estado, da sede de suas atribuições - Laranjal do Jari/AP, até a cidade de Macapá/AP, no período de 28 Ago a 04 Set 04, a fim de participarem do Curso de Reciclagem promovido pela 3ª Seção do EMG/CBMAP, em virtude do término de férias regulamentares.

2. De acordo com o anexo III, do Decreto (N) nº 1472 de 04 Abr 02, autorizo o saque de 9% (nove diárias e meia), em favor dos militares supra.

3. A Diretoria de Finanças e o Setor Folha de Pagamento do CBMAP, façam o saque da diária em favor dos militares acima mencionados.

4. Fonte de Recurso FPE 001 - Programa de Trabalho 10.107.06.122.0362.0007 - Operacionalização do CBMAP.

Macapá-AP, 28 de setembro de 2004.


JOSE FURTADO DE SOUSA JUNIOR - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
N.º 183/2004-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos n.º 0007, de 01 Jan 03 e n.º 2856, de 08 Mai 97.

RESOLVE:

1. Homologar o deslocamento dos militares: SD BM WASHINGTON DE OLIVEIRA VIANA, matrícula nº 418510 e

SD BM JOÃO MARCOS SEIXAS ALVES SOUZA, matrícula nº 682454, pertencentes ao Quadro do Estado, pagos pelo Estado, de sede de suas atribuições - Macapá/AP, até o município de Oiapoque/AP, no período de 14 a 21 Set 04, a fim de darem apoio as operações realizadas em conjunto com as Polícias Federal, Militar e Civil, naquela localidade.

2. De acordo com o anexo III, do Decreto (N) nº 1472 de 04 Abr 02, autorizo o saque de 7 ½ (sete diárias e meia), em favor dos militares supra.

3. A Diretoria de Finanças e o Setor Folha de Pagamento do CBMAP, façam o saque das diárias em favor dos militares acima mencionados.

4. Fonte de Recurso FPE 001 - Programa de Trabalho 10.107.06.122.0062.0007 - Operacionalização do CBMAP.

Macapá-AP, 29 de setembro de 2004.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
N.º 184/2004-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos n.º 0007, de 01 Jan 03 e n.º 2856, de 08 Mai 97.

RESOLVE:

1. Designar as funcionárias Cívicas: Sr. MARYVÂNIA QUEIROZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 674117 - psicóloga e Sr. SANDRA JOSELLA FERREIRA RAPOSO, matrícula 674133 - Assistente Social, lotadas no CBMAP, para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 04 a 09 Out 04, a fim de realizarem atendimentos psicológico e social aos militares e familiares do CBMAP.

2. De acordo com o anexo IV, do Decreto (N) nº 1472 de 04 Abr 02, autorizo o saque de 5 ½ (cinco diárias e meia), em favor das funcionárias supra.

3. A Diretoria de Finanças e o Setor Folha de Pagamento do CBMAP, façam o saque das diárias em favor das funcionárias civis acima mencionadas.

4. Fonte de Recurso FPE 001 - Programa de Trabalho 10.107.06.122.0001.2001 - Manutenção Administrativa do CBMAP.

Giovanni Maciel Filho - TENCEL
Subcomandante Geral do CBMAP
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
N.º 185/2004-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0007, de 01 Jan 03.

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento dos militares: MAJ BM DENT ADEMAR RODRIGUES DOS ANJOS, matrícula nº 346101; CB BM JURACI PICANÇO DE ALMEIDA, matrícula nº 306126 e SD BM FEM DIONEIA DOS SANTOS BRITO, matrícula nº 417580, pertencentes ao Quadro do Estado, pagos pelo Estado, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 04 a 09 Out 04, a fim de realizarem atendimentos Odontológicos, naquela localidade.

2. De acordo com o anexo III, do Decreto (N) nº 1472 de 04 Abr 02, autorizo o saque de 5 ½ (cinco diárias e meia), em favor dos militares supra.

3. A Diretoria de Finanças e o Setor Folha de Pagamento do CBMAP, façam o saque das referidas diárias, em favor dos militares acima mencionados.

4. Fonte de Recurso FPE 001 - Programa de Trabalho 10.107.06.122.0062.0007 - Operacionalização do CBMAP.

Macapá-AP, 30 de setembro de 2004.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
N.º 186/2004-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos n.º 0007, de 01 Jan 03 e n.º 2856, de 08 Mai 97.

RESOLVE:

1. Homologar o deslocamento dos militares: SD BM MATEUS PICANÇO DE ALMEIDA, matrícula nº 681334, SD BM WENDEL DE OLIVEIRA BRAZÃO, matrícula nº 683590 e SD BM MIQUEIAS GONÇALVES DE BARROS, matrícula nº 686182, pertencentes ao Quadro do Estado, pagos pelo Estado, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até a localidade de Igarapé Grande, município de Itaubal do Piririm/AP, no período de 23 a 25 Set 04, a fim de darem apoio de segurança a uma equipe de Governo, naquela localidade.

2. De acordo com o anexo III, do Decreto (N) nº 1472 de 04 Abr 02, autorizo o saque de 2 ½ (duas diárias e meia), em favor dos militares supra.

3. A Diretoria de Finanças e o Setor Folha de Pagamento do CBMAP, façam o saque das diárias em favor dos militares acima mencionados.

4. Fonte de Recurso FPE 001 - Programa de Trabalho 10.107.06.122.0062.0007 - Operacionalização do CBMAP.

Macapá-AP, 04 de outubro de 2004.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
N.º 189/2004-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 0007, de 01 Jan 03.

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento dos militares abastos pertencentes ao Quadro do Estado, pagos pelo Estado para viajarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até as cidades de Belém-PA e São Luiz-MA, no período de 21 a 29 de Novembro, em viagem de estudo do CAS-BM: 2º Sgt BM Angelo Santos de Azevedo, 2º Sgt BM Joelson Barriga dos Santos, 2º Sgt BM Jarbas Pires da Costa, 2º Sgt BM Cláudio Rogério Almeida dos Santos, 2º Sgt BM Ramickson Souza da Silva, 2º Sgt BM Roberto Paulo Pantoja de Souza, 2º Sgt BM Alcimar Fernando Cunha do Nascimento, 2º Sgt BM Evandro Lopes Nunes, 2º Sgt BM José Ivo Gomes de Souza, 2º Sgt BM Helton Pontes da Costa, 2º Sgt BM Antonio Silva Ferreira, 2º Sgt Paulo Sampaio Conrado Bezerra, 2º Sgt BM Marília Rodrigues Monteiro, 2º Sgt BM Ed Carlos da Silva Lopes, 2º Sgt BM Célio Leal da Silva, 2º Sgt BM Mauro Livramento Gomes, 2º Sgt BM Fern Ionele Pimentel Cavalcante, 2º Sgt BM Héricaon Wander Ribeiro Nêris, 2º Sgt BM Luiz Eduardo Nunes, 2º Sgt BM Fernando Barbosa Rodrigues, 2º Sgt BM Jaci do Carmo Benjamin, 2º Sgt BM Juracildo Araújo da Silva, 2º Sgt BM Pedro Paulo da Costa Brito e 2º Sgt BM Domingos Flávio Pires Picanço.

2. De acordo com o Art. 2º e o anexo IV, do Decreto (N) nº 1472 de 04 Abr 02, autorizo o saque de 8 ½ (oito diárias e meia), em favor dos militares supra.

3. A Diretoria de Finanças e o Setor Folha de Pagamento do CBMAP, façam o saque das referidas diárias, em favor dos militares acima mencionados.

4. Fonte de Recurso FPE 001 - Programa de Trabalho 10.107.06.122.0062.0007 - Operacionalização do CBMAP.

Giovanni Maciel Filho - TENCEL
Subcomandante Geral do CBMAP
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
N.º 190/2004-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental n.º 0007, de 01 de Janeiro de 2003.

RESOLVE:

1. Autorizar o deslocamento do Maj. BM Jorvan Tavares Nascimento e do 1º Sg BM Germano Augusto Sampaio Conrado Bezerra pertencentes ao quadro da União, cedidos ao Estado, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, no período de 21 a 24 de Novembro de 2004 e São Luiz-MA, no período de 25 a 29 de Nov 04, a fim de comandar e coordenar a viagem de estudos do CAS/BM e auxiliar na coordenação, respectivamente.

2. De acordo com o Parecer da PGE nº 024/04 e Protocolo Geral nº 2004/36.537, caberá ao Estado remunerar os servidores conforme o Anexo II do Decreto nº 3.646, de 26/10/2000. Autorizo o saque de 8 ½ (oito diárias e meia), em favor dos militares supra;

3. A Diretoria de Finanças do CBMAP faça o saque das referidas diárias, em favor dos militares acima mencionados; 4. Fonte de Recurso FPE 001 - Programa de Trabalho 10.107.06.122.0062.0007 - Operacionalização do CBMAP.

Giovanni Maciel Filho - TENCEL
Subcomandante Geral do CBMAP
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
N.º 191/2004-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelos Decretos Governamentais n.º 007, de 01 de Janeiro de 2003, n.º 2856 de 08 de maio de 1997 e c/c o Art. 123, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá.

RESOLVE:

1. Homologar o deslocamento dos militares: TEN BM MÁRCIO DA COSTA DIAS, matrícula nº 452114, SD BM FABRÍCIO LUIS LIMA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 305910, SD BM MÁRCIO LUIZ PINTO DO ROSÁRIO, matrícula nº 307637 e SD BM JERÔNIMO DIAS DOS SANTOS, matrícula nº 680330, pertencentes ao Quadro do Estado, pagos pelo Estado, da sede de suas atribuições - Macapá/AP, até o município de Ferreira Gomes/AP, no período de 06 a 07 Out 04, a fim de realizarem busca de uma pessoa, naquele município.

2. De acordo com o anexo III, do Decreto (N) nº 1472 de 04 Abr 02, autorizo o saque de 1 ½ (uma diária e meia), em favor dos militares supra.

3. A Diretoria de Finanças e o Setor Folha de Pagamento do CBMAP, façam o saque das diárias em favor dos militares acima mencionados.

4. Fonte de Recurso FPE 001 - Programa de Trabalho 10.107.06.122.0062.0007 - Operacionalização do CBMAP.

Macapá-AP, 22 de outubro de 2004.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
N.º 192/2004-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental n.º 0007, de 01 Jan 03, c/c o Art. 123, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Elogiar o Sr. RAIMUNDO JOSÉ SILVA, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, pelos trabalhos de cooperação técnica, prestados a nossa Instituição, demonstrado responsabilidade, seriedade, profissionalismo e competência, contribuindo para o engrandecimento do serviço público, na implantação da modalidade de licitação PREGÃO, para a contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza e conservação predial e de jardinagem para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

A você, nobre colaborador, que soube primar pelos preceitos da legalidade e da moral, e soube de transparência quando de seus feitos junto a esta Instituição Militar, que continue pautado no mesmo propósito, trilhando pelos caminhos da boa conduta e que possa ter êxito em sua vida profissional, que estes valores perfisados de qualidades sirvam de méritos para que possa galgar o mais alto nível em sua caminhada. São nossos votos e sinceros agradecimentos.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2004.

Giovanni Maciel Filho - TENCEL
Subcomandante Geral do CBMAP
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

PORTARIA
N.º 193/2004-BM/1

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Governamental n.º 0007, de 01 Jan 03, c/c o Art. 123, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Elogiar o Sr. NILTON PEREIRA VASCONCELOS, Técnico Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, pelos trabalhos de cooperação técnica, prestados a nossa Instituição, demonstrado responsabilidade, seriedade, profissionalismo e competência, contribuindo para o engrandecimento do serviço público, na implantação da modalidade de licitação PREGÃO, para a contratação de empresa prestadora de serviço de limpeza e conservação predial e de jardinagem para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

A você, nobre colaborador, que soube primar pelos preceitos da legalidade e da moral, e soube de transparência quando de seus feitos junto a esta Instituição Militar, que continue pautado no mesmo propósito, trilhando pelos caminhos da boa conduta e que possa ter êxito em sua vida profissional, que estes valores perfisados de qualidades sirvam de méritos para que possa galgar o mais alto nível em sua caminhada. São nossos votos e sinceros agradecimentos.

Macapá-AP, 22 de Outubro de 2004.

Giovanni Maciel Filho - TENCEL
Subcomandante Geral do CBMAP
JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

Secretarias de Estado

Fazenda

Artur de Jesus Barbosa Sotão

(P) Nº 147/2004-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 079/2004-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 042/SEFAZ/DERES.

RESOLVE:

DESIGNAR JOSENILDO SANTOS ABRANTES, Gerente do Projeto "Coordenação das Atividades Fiscais nos Municípios do Estado", Código CDS-3, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo cargo de Chefe da Delegacia de Santana/DAT, Código CDS-2, em substituição

a respectiva titular **CÉLIA FERREIRA DE ALMEIDA CARVALHO**, que encontra-se afastada para usufruto de férias regulamentares no período de 11.11 a 10.12.2004.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 25 de novembro de 2004

BIANOR DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 148/2004-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 079/2004-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 036/DAT/DEFIS.

RESOLVE:

DESIGNAR RAUL SOARES PEREIRA DE SOUZA, Diretor do Departamento de Fiscalização/DAT, Código CDS-3, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até a cidade de São Paulo/SP, no período de 30.11 a 04.12.2004, a fim de participar do XIV ENCAT.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 25 de novembro de 2004

BIANOR DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 149/2004-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 079/2004-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 036/DAT/DEFIS.

RESOLVE:

DESIGNAR EDY PINHEIRO DE OLIVEIRA SILVA, Chefe da Unidade de Planejamento e Orientação Fiscal, Código CDS-1, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder acumulativamente pelo Cargo de Diretor Departamento de Fiscalização, no período de 30.11 a 04.12.2004, em substituição ao respectivo titular **RAUL SOARES PEREIRA DE SOUZA**, que viajará até a cidade de São Paulo/SP, conforme Portaria nº 148/2004-GAP/SEFAZ.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 25 de novembro de 2004

BIANOR DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 150/2004-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 079/2004-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 031-DETRI/DAT.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a substituição da servidora **CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS**, Chefe da Divisão de Estudos e Orientação da Legislação Tributária/DAT, Código CDS-2, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, que respondeu acumulativamente pelo cargo de Diretor do Departamento de Tributação/DAT, Código CDS-3, no período de 13 a 15.10.2004, em substituição ao respectivo titular **AMADEU GUERRA JOSENO**, que encontrava-se na cidade de Belém/PA, conforme Portaria nº 134/2004-GAP/SEFAZ.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 29 de novembro de 2004

BIANOR DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 151/2004 - GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 079/2004-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo nº 039/COTEPE/ICMS/AP.

RESOLVE:

DESIGNAR CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS, Chefe da Divisão de Estudos e Orientação da Legislação Tributária/DAT, Código CDS-2, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para viajar da sede de suas atividades Macapá/AP até a cidade de Foz do Iguaçu/PR, no período de 08 a 11/12/2004, a fim de assessorar o Secretário da Fazenda na 116ª Reunião Ordinária do CONFAZ.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 02 de dezembro de 2004

BIANOR DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 152/2004-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 079/2004-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memorando nº 026 UPLAN/DAT.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento da servidora **EDY PINHEIRO DE OLIVEIRA SILVA**, Chefe da Unidade de Planejamento e Orientação Fiscal/DAT, Código CDS-1, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, que viajou da sede de suas atividades Macapá/AP até a cidade de Foz de Iguaçu/Paraná, no período de 07 a 10.12.2004, a fim de Participar do 23º Encontro do Grupo de Desenvolvimento do Servidor Fazendário-GDFAZ.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 13 de dezembro de 2004

BIANOR DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 153/2004-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 079/2004-GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 0026/UPLAN/DAT.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a substituição da servidora **MARIA ELIZETE MURUCI TEIXEIRA**, Técnico em Contabilidade, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, que respondeu pelo cargo de Chefe da Unidade de Planejamento e Orientação Fiscal, no período de 07 a 10.12.2004, em substituição a sua respectiva titular **EDY PINHEIRO DE OLIVEIRA SILVA**, que encontrava-se na cidade de Foz de Iguaçu/Paraná para participar do 23º Encontro do Grupo de Desenvolvimento do Servidor Fazendário - GDFAZ.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 13 de dezembro de 2004

BIANOR DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 154/2004-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 079/2004-GAP/SEFAZ, e tendo em vista o teor do Memo nº 034-DETRI/DAT.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o deslocamento do servidor **AMADEU GUERRA JOSENO**, Diretor do Departamento de Tributação/DAT, Código CDS-3, lotado na Secretaria da Fazenda, que viajou da sede de suas atividades Macapá/AP até Manaus/AM, no período de 19 a 23.10.2004, a fim de participar da reunião do GET LC-ICMS Região Norte.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 10 de dezembro de 2004

BIANOR DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete/SEFAZ

(P) Nº 155/2004-GAP/SEFAZ

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 079/2004 - GAP/SEFAZ e tendo em vista o teor do Memo. nº 031/2004-DETRI/DAT.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a substituição da servidora **CRISTINA MARIA FAVACHO AMORAS**, Chefe da Divisão de Estudos e Orientação da Legislação Tributária/DAT, Código CDS-2, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, que respondeu acumulativamente pelo cargo de Diretor do Departamento de Tributação/DAT, Código CDS-3, no período de 19 a 23.10.2004, em substituição ao respectivo titular **AMADEU GUERRA JOSENO**, que encontrava-se na cidade de Manaus/AM, conforme Portaria nº 134/2004-GAP/SEFAZ.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 13 de dezembro de 2004

BIANOR DOS SANTOS JÚNIOR
Chefe de Gabinete/SEFAZ

RELATORIO ANALITICO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO:

EM: 07/12/04

Artur de Jesus Barbosa Sotão
SECRETÁRIO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 2004/34821, de 07 de outubro de 2004.

CONVITE Nº 013/2004-CPL/SEFAZ

OBJETO: Contratação de empresa especializada e de comprovada idoneidade técnica para a prestação de serviços de preparação da rede elétrica estabilizada por equipamento condicionador de energia e na forma ininterrupta, por equipamento *uninterruptible power supply*, para ambientes da SEFAZ na Diretoria de Administração Tributária - DAT, com fornecimento e instalação de sistema de proteção contra surto de tensão e compatibilização eletromagnética em equipamentos de teleprocessamento, informática e telefonia, sistema de proteção elétrica (SPE) e aterramento, com fornecimento de equipamentos e materiais de instalação, documentação técnica, desenvolvimento do projeto executivo, descrição detalhada dos serviços a serem executados, tais como dimensionamento para a perfeita implantação dos sistemas SIAT - Sistema Integrado de Administração Tributária e ICMS Efetivo.

FIRMA PRESENTE:

Nº	RAZÃO SOCIAL/NOME DE FANTASIA	SITUAÇÃO
02	MERIDIONAL SERV. & COMÉRCIO LTDA	HABILITADA

SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO: O processo licitatório em epígrafe teve sua repetição no dia 03 de dezembro de 2004, às quinze horas na sala de reuniões da SEFAZ, onde 04 (quatro) firmas obtiveram o ato convocatório e apenas 01 (uma) esteve presente. Após análise dos documentos de habilitação, a referida firma atendeu as exigências do ato convocatório. Passou-se a segunda fase, abrindo o envelope contendo a Proposta Comercial constatando-se que a mesma atendeu as exigências do Anexo I. Após executar a análise do preço ofertado, observou-se que o mesmo estava com um percentual acima dos serviços solicitados, porém dentro do valor orçado. Por ser tratar do único interessado em participar nas duas aberturas do Convite e o prazo de aplicação dos recursos está expirando, negociou-se com o representante legal um valor que atendesse os interesses da SEFAZ/AP, o que foi acatado pelo mesmo. Diante do exposto a Comissão classificou a firma abaixo como vencedora do Convite.

- FIRMA 02 - MERIDIONAL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA.

- ITEM: ÚNICO.

- VALOR GLOBAL: R\$ 109.999,44 (cento e nove mil novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos).

PARECER: A Comissão, em seus poderes, é de Parecer que o objeto desta licitação, sejam contratados com a firma **MERIDIONAL SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA** (CNPJ Nº 05.671.801-0001-00) (por atender aos critérios de julgamento deste Convite).

Obedecendo a todos os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, submetemos o presente relatório à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Fazenda, para fim de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2004.

Marcus Vinicius de Barros
MARCUS VINICIUS DE BARROS
PRESIDENTE DA CPL/SEFAZ/AP

TERMO DE POSSE

Por este Termo, eu, ARTUR DE JESUS BARBOSA SOTÃO, declaro empossado os membros do CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS FISCAIS - CERF/AP, abaixo nominados, cuja nomeação ocorreu pelo Decreto nº 2743, publicado no Diário Oficial do Estado nº 3382 de 19 de outubro de 2004, para o biênio 2004/2006, nos termos do Artigo 209 da Lei nº 400 de 1997, Código Tributário do Estado, Artigo 4º do Decreto 1507 de 04 de junho de 2001 e do Regulamento Interno do CERF/AP.

Macapá-AP, 04 de novembro de 2004.

Artur de Jesus Barbosa Sotão
Secretário de Estado da Fazenda

Amadeu Guerra Joseno
CONSELHEIRO TITULAR

EDY PINHEIRO DE OLIVEIRA E SILVA
CONSELHEIRA TITULAR

MARIA NILALTEIRO MELO
CONSELHEIRA TITULAR

NAZARÉ MARIA HONORATO BRITO OLIVEIRA
CONSELHEIRA TITULAR

FRANCISCO RÓCHIA DE ANDRADE
CONSELHEIRO TITULAR

BERNARDINO SENNA FERREIRA FILHO
CONSELHEIRO TITULAR

SANDS MATHIAS ANTUNES
CONSELHEIRO TITULAR

MARCO ANTONIO BRAGA QUEIROZ
CONSELHEIRO SUPLENTE

ADEVALDO DA SILVA BARBOSA
CONSELHEIRO SUPLENTE

ROLANDINO GIOVANNI DE FARIAS
CONSELHEIRO SUPLENTE

REGINA LUCIA DA SILVA PINHEIRO
CONSELHEIRA SUPLENTE

MARCELO ALMEIDA SOUZA
CONSELHEIRO SUPLENTE

PAULO ROBERTO PINHA TAVARES
CONSELHEIRO SUPLENTE

JOSÉ GÔES DE ALMEIDA
CONSELHEIRO SUPLENTE

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DECLARAÇÃO DE BAIXA

Os Diretores do Departamento de Tributação e de Arrecadação da Diretoria de Administração Tributária - DAT/SEFAZ, em conformidade com os artigos 73, inciso II; 74, inciso II e 75 parágrafos 2º e 4º, do Decreto nº 2269/98 - Regulamento do ICMS, DECLARAM que as empresas abaixo relacionadas, estão baixada de ofício do cadastro de contribuintes do ICMS do Estado do Amapá.

A baixa de ofício não implica em quitação de imposto ou desoneração de quaisquer ônus e responsabilidade de natureza fiscal.

CAD-ICMS	RAZÃO SOCIAL
03.020183-7	JOHNSON DIVERSEY BRASIL LTDA
03.023253-8	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA NORTE-NORDESTE S/A
03.015991-7	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA DO RIO DE JANEIRO S/A
03.015990-9	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA SUDESTE S/A
03.019632-9	INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA SUDESTE S/A

Macapá-AP, 10 de dezembro de 2004.

Amadeu Guerra Joseno
Diretor do DETRI

Jucineti Carvalho de Alencar
Diretora do DEPAR

Órgãos Autônomos

Detran

Wagner Fraga Batista de Jesus

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, em especial o que determina o Artigo 35 inciso VIII, do Decreto nº- 2379 de 05 de agosto de 1998, que regulamentou o Artigo 37 e seus parágrafos, da lei n.º 0338 de 16 de abril de 1997, e,

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a Constituição Federal, em seu art.5º, LV, LVII, convocação do Sr. **ALBER BORGES DA SILVA**, que se encontra em lugar incerto e não sabido, a comparecer neste Departamento de Trânsito do Estado do Amapá, precisamente na **SALA da**

ASSEJUR, no prazo de **15(quinze)** dias, a fim de prestar esclarecimento junto a Comissão Especial instituída pela **Portaria nº-3305 de 25/06/2004**, que apurou denúncias contra sua pessoa, referente ao **Processo de Habilitação, RENACH Nº-130121231-A**, querendo apresentar defesa, sob pena de revelia e ser considerado os fatos alegados como verdadeiros.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004.

Wagner Fraga Batista de Jesus
Diretor do Departamento Estadual de Trânsito

Autarquias Estaduais

Cap

Luzia Brito Grunho

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Especial de Licitação-CEL, da Central de Atendimento à População/CAP, nomeado através da portaria 022/2004-CAP de 10 de setembro de 2004, comunica aos representantes das Empresas inscritas para participarem do processo Licitatório da Tomada de Preços nº 001/2004-CAP, marcada para dia 17 de dezembro de 2004, referente à contratação dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem e copeiragem, que a mesma fica **CANCELADA** para data posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual-LOA, no Diário Oficial do Estado e conseqüente abertura da execução Orçamentária do Exercício Financeiro de 2005 por parte do Executivo.

Macapá-AP, em 15 de dezembro de 2004.

Hedival Fernando Coelho de Queiroz
Presidente da CEL/CAP

Jucap

Pierre Alcolumbre

PORTARIA N.º 015/04-JUCAP DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I, da Lei n.º 8.934/94 e art. 25, inciso XVII do Dec. nº 1800/96 c/c art. 25, do Regulamento da JUCAP, aprovado pelo Decreto n.º 0711 de 23/03/98 do G.E.A.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o adiamento em nome da Sr. REGINA RAMOS DA GAMA, Secretária Administrativa, a quantia de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), das Receitas Diretamente Arrecadadas, destinadas a custear despesas mltidas de pronto pagamento com material de consumo, e prestação de serviços visando a manutenção da Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP.

Art. 2º - O Adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta dias), a contar de data do recebimento.

Art. 3º - A referida despesa deverá ser empenhada na fonte (040) de recursos próprios, no elemento de despesa 3390.30 Material de Consumo, R\$ 300,00 (Trezentos Reais), 3390.39 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 100,00 (Cem Reais).

Art. 4º - O responsável pelo cumprimento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo Titular deste órgão, dentro de 10 (dez) dias, contados o término do prazo de aplicação constante no item 2º.

Dê-se ciência e cumpra-se
Junta Comercial do Estado do Amapá
Macapá/AP, 10 de dezembro de 2004.

Francisco José Nunes Diniz
Vice-Presidente/JUCAP

IPEM

Alicr Mary Sampaio

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 004/04 - IPEM/AP

CONTRATADA: COMERCIAL BRITO NUNES LTDA.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes qualificadas no contrato original de nº004/04 - IPEM/AP, declaram, aceitam e ajustam que o instrumento acima identificado tem alterada suas CLAUSULA TERCEIRA que passa a vigorar com a seguinte redação, mantida as demais aqui não referidas, na forma em que se encontram redigidas e que neste ato e ocasião são totalmente ratificadas para fins de dirpito:

CLAUSULA TERCEIRA - DA QUANTIDADE: Fica acrescido na quantidade inicial 510 (quinhentos e dez) litros de combustível, tipo gasolina comum.

SIGNATÁRIOS: Pelo COMERCIAL BRITO NUNES LTDA - FRANCISCO REGIS DE OLIVEIRA NUNES, Representante Legal e pelo IPEM - AP - ALCIR MARY SAMPAIO - Diretor Geral.

Macapá, 10 de dezembro de 2004

ALCIR MARY SAMPAIO
Diretor Geral - IPEM/AP
CONTRATANTE

Francisco Regis de Oliveira Nunes
Representante Legal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá, realizará dia 23 de dezembro de 2004, às 08:30h, Carta Convite nº 005/2004, tipo "menor preço unitário" objetivando seleção e contratação de pessoa jurídica, do ramo pertinente, para o fornecimento de material de expediente e informática ao IPEM - AP. O Edital estará à disposição dos interessados nos dias úteis, a partir do dia 17/12/2004, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste Instituto, cito a Av. Iracema Carvão Nunes, nº. 267, Centro.

Macapá-AP, 17 de dezembro de 2004.

Maria Ramos Dias
Presidenta da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 017/2004 - IPEM/AP

Fundações Estaduais

Fundecap

Manoel Bispo Corrêa - Interino

PORTARIA Nº 114/2004 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994, Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Exonerar a servidora SANDRA LÚCIA DA SILVA TORRES, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código FGS-2, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir do dia 16 de dezembro de 2004.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 16 de dezembro de 2004.

MANOEL BISPO CORRÊA
Diretor-Presidente Interino da FUNDECAP

PORTARIA Nº 115/2004 - FUNDECAP

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994, Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear a servidora CLOTILDE NAZARÉ NAZÁRIO DAVID, para exercer interinamente, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código FGS-2, desta Fundação Estadual de Cultura do

Macapá - FUNDECAP, a partir de 16 de dezembro de 2004.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 16 de dezembro de 2004.

MANOEL BISPO CORRÊA
Diretor-Presidente Interino da FUNDECAP

PORTARIA Nº 116/2004 - FUNDECAP

O Diretor Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Exonerar a servidora VERA LÚCIA PINHEIRO DA COSTA, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Cultural/DDC - Código FGS-3, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir do dia 16 de dezembro de 2004.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 16 de dezembro de 2004.

MANOEL BISPO CORRÊA
Diretor-Presidente Interino da FUNDECAP

PORTARIA Nº 117/2004 - FUNDECAP

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Nomear o servidor ELIZEU CORRÊA DOS SANTOS, para exercer interinamente, o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Cultural/DDC - Código FGS-3, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir de 16 de dezembro de 2004.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 16 de dezembro de 2004.

MANOEL BISPO CORRÊA
Diretor-Presidente Interino da FUNDECAP

PORTARIA Nº 118/2004 - FUNDECAP

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 12º, Inciso III, anexo I, e Art. 57º, Inciso III, anexo II, do Decreto nº 4.996, de 05 de setembro de 1994.

Alterado pelo Anexo XXXIII da Lei nº 0318, de 23 de dezembro de 1996, publicado no D.O.E. nº 1469, de 23.12.96.

RESOLVE:

Exonerar o servidor JOSELI PEREIRA DIAS, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Programação e Eventos - DIPE, Código FGS-2, desta Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, a partir do dia 16 de dezembro de 2004.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se
Macapá/AP, 16 de dezembro de 2004.

MANOEL BISPO CORRÊA
Diretor-Presidente Interino da FUNDECAP

EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

INSTRUMENTO PRINCIPAL: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 015/2004-FUNDECAP

PERMITENTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE CULTURA DO AMAPÁ - FUNDECAP

PERMISSIONÁRIO: GIORDANO BRUNO G. PINTO

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a outorga da Permissão Onerosa de uso temporário do espaço físico destinado para shows, compreendido pelo complexo "Escola Sambódromo de Artes Populares" (abaixo relacionados) para realização do evento denominado MECA BRASIL, sendo que R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) da seguinte forma: R\$ 600,00 (seiscentos reais) deverá ser depositado em conta bancária da FUNDECAP e os restantes de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) serão anistiadados pelo Diretor Presidente desta Fundação, desde que seja feita divulgação da Fundação Estadual de Cultura - FUNDECAP no referido evento.

- Pistas e Arquibancadas

FUNDAMENTO LEGAL: O Presente Instrumento encontra-se amparado legalmente na norma inscrita no Art. 2º e seu parágrafo único e art. 54 "Caput" todos da Lei nº 8.666/93; e demais normas desse Diploma Legal e outras legislações pertinentes.

VIGÊNCIA O Prazo de vigência deste Instrumento inicia-se no dia 12.12.2004, o PERMISSIONÁRIO após esta data terá o prazo para desocupar o complexo de 24 (vinte e quatro) horas. ASSINARAM: Diretor/Presidente da FUNDECAP Sr. Manoel Bispo Corrêa e o Sr. Giordano Bruno G. Pinto - Produtor do Evento.

Macapá-AP, 13 de dezembro de 2004.

MARIA CREUZA NUNES SERRÃO
Chefe da UCC/FUNDECAP

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 16.000.417/2004

RATIFICO
10/12/2004

ASSUNTO: SUPRESSÃO CONVENIAL N.º 028/2004

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, Inc. II, § 1º e 2º, II DA LEI

8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Justifica-se a supressão do Termo Convenial, supra citado, respaldado no Art. 65, § 1º e 2º, II da Lei 8.666/93 e suas alterações, em decorrência de acordo entre as partes.

O Termo Convenial que se refere a presente Justificativa, previa em seu texto inicial o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), diante do exposto, passa o Convenio nº 028/2004-FUNDECAP, a possuir uma 1ª supressão cujo valor será de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em sua cláusula Quinta de Recursos Financeiros, passando a prevalecer a seguinte alteração o valor final a repassar será de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

Macapá - AP, 13 de dezembro de 2004

MARIA CREUZA NUNES SERRÃO
Chefe da UCC/FUNDECAP

1º TERMO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONVENIO N.º 028/04 - FUNDECAP

Pelo presente TERMO DE SUPRESSÃO, a Fundação Estadual de Cultura do Amapá - FUNDECAP, como CONVENIENTE, e, como CONVENIADA, Associação dos Amigos Negro de Nós - ASCANN, declaram, aceitam, e ajustam que as Cláusula V do CONTRATO Nº 028/04, caracterizado nas indicações aludidas passa a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS: Fica estabelecido o valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), a ser repassado para custear despesas dentro do Programa de Trabalho: 13.392.0052.1.023 - Atividade: P.A.I.D.E.C/BALUARTE Natureza de Despesa: 33.50.43. Fonte de Recursos 001.

As demais cláusulas integrantes do instrumento do Termo convenial permanecem em pleno vigor, na forma que se acham redigidas, sendo ratificadas neste ato, para todas as consequências de direito.

O presente Termo de Supressão encontra sua Fundamentação Legal no art. 65, Inc. II, § 1º e 2º, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Macapá - AP, 13 de Dezembro de 2004.

Assinaram: O Sr. Manoel Bispo Corrêa - Presidente da FUNDECAP e o Sr. Walber Guimarães da Silva - Presidente da ASCANN.

Macapá - AP, 13 de Dezembro de 2004

MARIA CREUZA NUNES SERRÃO
Chefe da UCC/FUNDECAP

Sociedades de Economia Mista

CEA

José Adauto Santos Bitencourt

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CONSAD/CEA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao Art. 124 da Lei nº 6.404/76, ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, a comparecerem a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 22 de dezembro de 2004, às 10:00 (dez) horas, na Sede da Empresa, na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Eleição do Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA.
- O que ocorrer.

Macapá-AP, 14 de dezembro de 2004

JOSÉ ADAUTO SANTOS BITENCOURT
Presidente do CONSAD

A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Torna público que recebeu da SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO da linha de distribuição de

energia elétrica de 13,8 KV, com 31 Km extensão que interliga os Municípios de Laranjal do Jarí com Vitória do Jarí com validade de 365 dias para atividades de transmissão de energia elétrica no Município de Vitória do Jarí.

José Adauto Santos Bitencourt
Presidente da CEA

Caesa

Raimundo Nonato da Silva Pires

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA convoca os Senhores Acionistas da Empresa a comparecerem à reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2004, às 10:00 hs na sede da Companhia, localizada na Av. Ernestino Borges, 222 - Centro, nesta cidade de Macapá, a fim de deliberarem a seguinte Ordem do Dia:

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- Eleição de Membro do Conselho de Administração;
- Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
- O que ocorrer.

Macapá - AP, 15 de dezembro de 2004.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES
Presidente do CONSAD/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2004
REFERENTE CONTRATO N.º 004/2004

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 002/2004-
NULIC/CAESA, do CONTRATO N.º 004/2004

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- CONTRATANTE
CAESA
- CONTRATADA
CONSTRUTORA SOUZA FILHO LTDA

O presente Termo Aditivo vem prorrogar a vigência do referido contrato por mais um período de 90(noventa) dias, a contar de 12 de setembro de 2004.

03 - DATA DE ASSINATURA:
10 de setembro de 2004

Macapá-AP, 29 de novembro de 2004

PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente - NULIC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NULIC/CAESA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 007/2004
REFERENTE CONTRATO N.º 014/2002

01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 007/2004-
NULIC/CAESA, do CONTRATO N.º 014/2002

02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- CONTRATANTE
CAESA
- CONTRATADA
ENGEDIL ENGENHARIA E ARQUITETURA
LTDA

O presente Termo Aditivo vem prorrogar a vigência do referido Contrato por mais um período de 90(noventa) dias, a contar de 25 de agosto de 2004.

03 - DATA DE ASSINATURA:
27 de agosto de 2004

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2004

PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente - NULIC/CAESA

PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado

Dep. Luiz Cantuária Barreto



Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito

Criada através da Portaria nº 00506/04-AL com base no Requerimento nº 0039/04-AL, destinado à investigar atos administrativos relacionados com a ocupação, aquisição de posse e uso de terras públicas e privadas no Estado do Amapá.

Macapá-AP
26 de outubro de 2004.

Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito

Criada através da Portaria nº 00506/04-AL com base no Requerimento nº 0039/04-AL, destinado à investigar atos administrativos relacionados com a ocupação, aquisição de posse e uso de terras públicas e privadas no Estado do Amapá.

Presidente: Deputado Jorge Salomão – PL
Vice-Presidente: Deputado Alexandre Barcellos – PFL
Secretário: Deputado Jaci Amanajás – PPS
Relator: Deputado Ruy Smith – PSB
Membros: Deputado Eider Pena – PDT
Deputado Kaká Barbosa – PT do B
Deputado Zézé Nunes – PV

Macapá-AP
26 de outubro de 2004.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada através da Portaria nº 00506/04-AL com base no Requerimento nº 0039/04-AL, destinado à investigar atos administrativos relacionados com a ocupação, aquisição de posse e uso de terras públicas e privadas no Estado do Amapá.

COMPOSIÇÃO MEMBROS TITULARES

Presidente: Deputado Jorge Salomão – PL
Vice-Presidente: Deputado Alexandre Barcellos – PFL
Secretário: Deputado Jaci Amanajás – PPS
Relator: Deputado Ruy Smith – PSB
Membros: Deputado Eider Pena – PDT
Deputado Kaká Barbosa – PT do B
Deputado Zézé Nunes – PV

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

REQUERIMENTO Nº 0039

2004 - GDM/AL/AP

(da CPI Ocupação de Terras no Estado do Amapá)

EIDER PENÁ, JORGE AMANAJÁS e outros, Deputados Estaduais, na qualidade de legítimos representantes do povo amapaense, com fundamento no artigo 101 da Constituição do Estado do Amapá, combinados com os artigos 37 e 38, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, depois da devida deliberação do soberano Plenário desta Casa de Lei, RESOLVE, seja instalado Comissão Parlamentar de Inquérito, para um prazo de 120 dias, investigar os atos administrativos relacionados com ocupação de terras públicas, a aquisição de posse e o uso de terras públicas

pelos empresários internacionais Paper (Chamflora), AngloGold e Jari Celulose S/A (Jari), e a situação precária de posseiros que vêm sendo expulsos de suas glebas pela empresa internacional Paper, e suas empresas já incorporadas (Chamflora e Amcel), os impactos ambientais de suas atividades florestais e o desempenho dos órgãos responsáveis pela sua execução no estado do Amapá.

JUSTIFICATIVA

A CPI da Câmara dos Deputados que investigou a grilagem de terras na Amazônia, recebeu várias denúncias de aquisição indevida de terras públicas pelas empresas Chamflora, AngloGold e Jari Celulose S/A (Jari), e a situação precária de posseiros que vêm sendo expulsos de suas glebas.

Segundo o depoimento daquela CPI da Grilagem de Terras na Amazônia, representante da Comissão Pastoral da Terra – CPT – no Estado, Sr. Alessandro Gallazzi, chegaram às mãos dos deputados denúncias de que 76 pequenos agricultores familiares teriam sido expulsos da Fazenda Itapuí, de propriedade da empresa Chamflora.

Segundo o depoimento, parte das terras da Chamflora são supostas de serem de domínio público. Existem denúncias de que algumas áreas da empresa foram adquiridas por remanejamento, expediente duvidoso segundo o qual são incorporadas ao patrimônio privado as terras públicas ou devolutas limitrofes.

De 18 mil hectares, correspondentes às onze unidades iniciais com o remanejamento a área passou para 65 mil hectares, segundo o Sr. Gallazzi. As fazendas são originárias das empresas Empreendimentos Agropecuários Magu-guap.

O Senhor Alessandro informou que as escrituras ou títulos de propriedade das Fazendas Itapuí, Calens, São Manoel, Teimoso, São João Antônio, e outras, tinham sido transferidas originariamente para o Cartório de Santa Quilária, localizada na Cidade do Curitiba, no Estado do Paraná.

Em alguns trechos de seu depoimento na reunião desta Comissão na cidade de Macapá:

"O Sr. de 70 agricultores, moradores numa área do Município de Amapá, chamada Fazenda Itapuí, procuraram a Pastoral, mas levou a investigar inicialmente o que aconteceu, justamente na compra desta fazenda..."

"...Um conjunto, digamos, de onze imóveis, que depois compraram a Fazenda Itapuí. Esses imóveis eram regularmente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Amapá. Entre os nomes Sr. João Roberto Viana Travenço, imediatamente depois, com o seu nome depois, dirigiu-se ao Cartório de Amapá, através de procurador, e alegando que os imóveis adquiridos eram contíguos, pediu uma escritura de reunificação desses onze imóveis. Segundo as matrículas existentes no Cartório de Amapá, esses imóveis, a qual desses onze imóveis constituía-se numa área menor entre 15.500 e 19.500 hectares, dependendo do fato que alguns desses imóveis já tinham sido objeto de uma anterior reunificação, que diminuiu um pouco a área. Mas, de qualquer forma, nunca um pouco dos 20 mil hectares os onze imóveis adquiridos. Na escritura de reunificação operada no cartório de Amapá, os imóveis foram todos reunidos. Não que de nenhum imóvel é criada a área. E quando é dada a área do total desta fazenda reunificada, desta área reunificada, no lugar de termos cerca de 20 mil hectares, aparece 65 mil hectares. Imediatamente, quando nós recebemos isso... Bem, depois de ter feito essa reunificação, procedeu-se na escritura a uma nova matrícula do novo imóvel, agora chamado Fazenda Itapuí, de 65 mil e 700 e quarenta hectares..."

As denúncias do Senhor Alessandro Gallazzi, tipificam as cláusulas do art. 37, § 1º inciso I - O requerimento deverá indicar desde logo: "o fato determinado que se quer apurar..."

Aponta a complexidade da questão fundiária e das principais normas e institutos jurídicos que, no decorrer da história do Território do Contestado e republicana no Amapá, foram sujeitos às ações públicas, no âmbito das políticas fundiárias e ambientais, para essa CPI das Terras do Amapá credenciar-se para a difícil missão investigativa, e direcionar seus esforços e objetivos para, por fim, que possam desaterrar no seguinte:

- fazer o levantamento da cartografia fundiária, sob o ponto de vista jurídico e administrativo;
- investigar a propriedade e registro legais – grilagem – das terras pertencentes aos Estados públicos e das terras concedidas como devolutas;
- investigar a ocupação econômica ilegal das terras públicas, por empresas nacionais ou estrangeiras;
- contribuir para o aprimoramento da legislação agrária estadual e par o ordenamento territorial do Amapá;
- apresentar propostas que possam, de alguma forma, subsidiar as ações públicas para a regularização e registro das terras devolutas não discriminadas e a devolução daquelas usadas ou ocupadas de formas ilícitas;
- analisar os impactos sócio-ambientais das ocupações agro-florestais em áreas de domínio territorial do Amapá.

É mister ainda dizer, que com a transformação do Território Federal do Amapá em Estado, isto em 05 de outubro de 1988 e a revogação do Decreto-lei nº 1.164, de 17 de abril de 1971, a faixa de terras com quilômetros de margens das Rodovias Federais, considerando o princípio federativo, foram necessariamente de serem restituídas ao Estado do Amapá através de um pleito de reunificação, o que até presente não se fez.

As exposições históricas acima são parte da lei estadual do Amapá, nas suas questões fundiárias e como disputas estaduais que existem que o futuro do Amapá será escuro pelo desenvolvimento agro-fundiário de base social é que recomendamos no Relatório da CPI das Terras Públicas da Amazônia, ao Ministério do Desenvolvimento Agrário que dê imediato início, com base na lei 748 de 25/02/1991, na transferência das terras (processo de discriminação) inscritas na área definida como Território do Contestado, para o domínio do Governo do Estado do Amapá. O critério rural e o agrícola ou pecuário só se encontram quando há o título de propriedade da terra. Sem título de propriedade não existe crédito rural e sem crédito e nem subsídio não há desenvolvimento rural.

Em face ao exposto propugnamos pela aprovação do presente requerimento e o encaminhamento

Macapá/AP, terça-feira, 09 de março de 2004.

JORGE AMANAJÁS
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

EIDER PENÁ
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

Deputado Alexandre Barcellos - PFL

Deputado Jaci Amanajás - PPS

Deputado Ruy Smith - PSB

Deputado Eider Pena - PDT

Deputado Kaká Barbosa - PT do B

Deputado Zézé Nunes - PV

APRESENTAÇÃO

A CPI das Terras Públicas do Estado do Amapá, objeto de proposição dos Deputados Estaduais Jorge Amanajás, e Eider Pena, devidamente aprovada em Plenário na Assembleia Legislativa do Estado, foi instaurada com o fito de promover uma investigação sobre as condições de ocupação das terras inscritas nos limites do Estado, com ênfase nos grandes projetos de florestamento.

Todos somos sabedores das grandes parcelas de terras ocupadas por empresas no Amapá. Nomes como AMCEL, CHAMFLORA, INTERNATIONAL PAPERS, JARI CELULOSE e CHAMPION, são sinônimos, para os amapaenses, de grandes áreas plantadas com espécies de madeira que servem para a produção de celulose. Contudo, igual facilidade de identificação não há, quando se trata de saber como e quando se transformaram essas empresas em grandes detentoras de propriedades rurais, que somam, no conjunto, centenas de milhares de hectares.

Nos últimos anos, há uma intensificação de denúncias, em todo o Brasil, de grilagem de terras públicas por parte de grandes empresas e conglomerados de vasto poder econômico que vêm sendo praticada condenável, a forma mais rápida e econômica de expandir seus negócios, seus lucros e seu poder financeiro, sem respeitar as leis, o patrimônio público e, principalmente, às comunidades inseridas em sua área de atuação, tudo com a complacência dos órgãos fiscalizadores e com a conivência de cartórios, funcionários públicos, intermediários e especuladores. E o verdadeiro vale-tudo agrário, onde os fins justificam os meios na promoção da dilapidação do patrimônio de todos, representado pelas terras públicas.

Na guerrilha travada nos fronts cartoriais, judiciais, e administrativos, onde o Estado e o povo, verdadeiros donos das bens tomados de assalto, são sempre as vítimas. As estratégias criminosas têm se voltado para as terras da Amazônia, região que ainda possui imensos vazios demográficos e cujos registros agrários são, no mínimo, de uma precariedade à toda prova.

Nesse contexto, insere-se esta CPI. O Poder Legislativo é formado à partir da vontade popular expressa nas urnas, e cada integrante eleito desse Poder, possui legítima procuração para resguardar e defender os interesses da coletividade, para preservar o bem comum. Que seja assim, portanto. Esta CPI, revestida da legalidade necessária, faz o papel de defensora da coisa pública, e usa a sua faculdade investigativa para levantar os principais problemas que surgem na análise dos fatos envolvendo a aquisição de terras por parte de empresas no Amapá.

Decorrente das investigações, e como peça essencial para a conclusão do processo formal legislativo, apresentamos, pois, o Relatório Final, documento à partir do qual os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Parlamentar de Inquérito, surtirão os efeitos desejados. Por ter caráter político, as conclusões desse Relatório, não possuem poder de sentença, sendo, entretanto, informações e denúncias revestidas de legitimidade para uso do Poder Judiciário, Federal e Estadual, que, através do Ministério Público, deverá cumprir a missão constitucional de penalizar os abusos cometidos contra os bens públicos, nesse caso específico. De igual modo, instituições fiscalizadoras competentes também deverão ser instadas a desempenharem seus papéis, cobrando as práticas irregulares e tomando medidas saneadoras às ilegalidades observadas.

Finalizando, queremos enaltecer o esforço dos membros da CPI, que trabalharam em direção da busca da verdade, e da defesa do bem do Povo do Amapá, preceitos fundamentais para a legitimação da atuação parlamentar.

Deputado Jorge Salomão

Presidente da CPI das Terras Públicas-AL/AP

MENSAGEM DO RELATOR

Exmo. Sr. Presidente, Exmos. Srs. Deputados, Exmas. Sras. Deputadas, Exmas. Srs. Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 0039/2004 GDM/AL/AP.

Inicialmente, quero congratular-me com os Srs. Deputados Jorge Amanajás e Eider Pena, autores da proposição de criação dessa CPI, e com os demais pares que a aprovaram.

Um dos grandes problemas do Amapá é, sem dúvidas, a questão de suas terras. Destarte, o Estado possui sob sua jurisdição apenas 12,7% do território inscrito em seus limites.

O Relatório ora concluído, é o resultado do trabalho de 06 (seis) meses, onde os membros dessa Comissão buscaram conseguir um quadro geral de informações sobre a distribuição das terras do Amapá, bem como a administração desse patrimônio, e sobre, principalmente, a apropriação ilegal das terras públicas por parte dos grandes projetos agrários existentes no Estado.

A situação relatada é preocupante, tanto do ponto de vista da administração e controle das terras públicas, onde os órgãos competentes não possuem estrutura, nem recursos para manter cadastros atualizados desse patrimônio, no tocante à área da ocupação, onde as mais variadas formas de burlar a lei e deprestar o bem público são usadas.

Verifica-se, pelos casos analisados, que existe uma verdadeira rede de agentes coniventes, e uma indústria da "regularização" de terras públicas em nome de terceiros, esses sempre detentores de poder econômico.

Nas investigações sustentadas em documentos e depoimentos colhidos por esta CPI, observou-se fortes indícios de grandes irregularidades que ora ocorre no setor agrário do Amapá, na grilagem das terras, e com o roubo disfarçado sob os mais diversos títulos.

A CPI fez o seu papel, apurou até o limite que o tempo e as condições disponíveis permitiu; buscou, perquiriu, analisou, instruiu e concluiu, apresentando de forma extremamente clara seu posicionamento sobre as questões investigadas. Usou a Comissão, de seu direito/dever constitucional, e promoveu a parte que lhe cabia.

É chegada a hora dos demais poderes constituídos serem instados a completar o ciclo da defesa do patrimônio de todos, com o encaminhamento

desse Relatório às mais diversas esferas de competências, e o fato será positivo com a aprovação desse documento em seu integral teor, pelos nobres pares da CPI, aos quais peço o apoio incondicional, em nome da moralidade e legalidade do povo do Amapá, e da defesa de seu patrimônio.

Por fim, cabe fazer justiça aos verdadeiros construtores, dos resultados dessa Comissão, sem os quais não teria a CPI, a eficácia pretendida.

Ao Presidente da AL, Deputado Lucas Barreto, pelo irrestrito apoio e pelo interesse demonstrado no andamento célere dos trabalhos, nossos mais dignos agradecimentos. Aos consultores técnicos contratados, à Pastoral da Terra, aos depoentes e colaboradores voluntários, aos funcionários da AL à disposição, agradeço em nome de todos os membros da Comissão, a disposição e o interesse demonstrado.

Agradeço especialmente ao Deputado Jorge Salomão, Presidente desta CPI, que viu em minha pessoa as qualidades necessárias para dar

corpo ao fruto do trabalho da Comissão, destacando-me a atribuição de ser o Relator.

Esta é a minha mensagem.

Deputado Ruy Smith
Relator da CPI das Terras-AL/AP

SUMÁRIO

JUSTIFICATIVA.....	05
APRESENTAÇÃO.....	09
MENSAGEM DO RELATOR.....	11
METODOLOGIA.....	14
CRONOGRAMA DAS SESSÕES.....	15
DOCUMENTOS AUTUADOS.....	16
INTRODUÇÃO (HISTÓRIA FUNDIÁRIA DO AMAPÁ).....	17
CONCLUSÃO.....	91
RECOMENDAÇÕES DA CPI.....	96

METODOLOGIA

Com vistas à ordenação da CPI, os trabalhos seguiram o ritmo prescrito no plano de trabalho proposto por este Relatório.

Pela complexidade do objeto investigado procurou-se aplicar métodos bastante conhecidos de investigação.

Tomada de depoimentos em Plenário, quando necessário para aprofundamento de temas áridos, sugeriu-se a realização de pesquisa de documentos com minuciosas análises para os casos de investigação das posses de terras.

CRONOGRAMA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA	DATA
1ª Sessão Ordinária	30/03/2004
2ª Sessão Ordinária	01/04/2004
3ª Sessão Ordinária	06/04/2004
4ª Sessão Ordinária	13/04/2004
5ª Termo de Ocorrência	15/04/2004
6ª Sessão Ordinária	20/04/2004
7ª Termo de Ocorrência	22/04/2004
8ª Termo de Ocorrência	27/04/2004
9ª Termo de Ocorrência	29/04/2004
10ª Sessão Ordinária	04/05/2004
11ª Termo de Ocorrência	06/05/2004
12ª Sessão Ordinária	11/05/2004
13ª Termo de Ocorrência	13/05/2004
14ª Sessão Ordinária	18/05/2004
15ª Termo de Ocorrência	20/05/2004
16ª Sessão Ordinária	25/05/2004
17ª Termo de Ocorrência	27/05/2004
18ª Termo de Ocorrência	01/06/2004
19ª Termo de Ocorrência	03/06/2004
20ª Sessão Ordinária	08/06/2004
21ª Sessão Ordinária	15/06/2004
22ª Termo de Ocorrência	17/06/2004
23ª Termo de Ocorrência	22/06/2004
24ª Termo de Ocorrência	24/06/2004
25ª Sessão Ordinária	29/06/2004
26ª Sessão Ordinária	03/08/2004
27ª Termo de Ocorrência	10/08/2004
28ª Termo de Ocorrência	17/08/2004
29ª Termo de Ocorrência	24/08/2004
30ª Sessão Ordinária	31/08/2004
31ª Termo de Ocorrência	14/09/2004
32ª Sessão Ordinária	21/09/2004
33ª Sessão Ordinária	28/09/2004
34ª Termo de Ocorrência	05/10/2004
35ª Termo de Ocorrência	07/10/2004
36ª Termo de Ocorrência	14/10/2004
37ª Termo de Ocorrência	19/10/2004
38ª Termo de Ocorrência	21/10/2004
39ª Leitura do Relatório	26/10/2004

DOCUMENTOS AUTUADOS

A CPI ao longo de suas investigações, autou e relacionou inúmeros documentos de procedências diversas, os quais constam nos anexos que são partes integrantes do presente Relatório.

HISTÓRIA FUNDIÁRIA DO AMAPÁ PARAENSE E IMPERIAL (1500 – 1889)

1. 1501: O Amapá "espanhol"

A história fundiária do Amapá, em termos jurídicos, teria começado em 5 de setembro de 1501, quando Fernando e Isabel, reis de Espanha, concederam uma carta patente para Vicente Yáñez Pinzón nomeando-o governador das terras desde o cabo de Santo Agostinho até o rio Orinoco que ele tinha descoberto. Este documento não teve, porém, qualquer eficácia prática diante da posterior conquista portuguesa.

2. 1534: A primeira Capitania

Com a divisão da colônia em Capitânicas, João de Barros recebeu, em conjunto com seu sócio Aires da Cunha, as 50 milhas mais ao norte do Brasil, do Gurupi até o Amazonas (onde localizam-se atualmente os estados do Pará, Maranhão e Amapá) através da Carta Régia de 1534.

Não obstante fossem *homens de muitos haveres*, a capitania, como quase todas as outras, não prosperou.

3. 1616: A luta portuguesa pelo domínio da região.

Apesar do reconhecimento papal do direito dos portugueses sobre os territórios por eles descobertos, a consolidação da conquista exigiu dos lusitanos o uso das armas contra outros países europeus que tentaram ocupar a Amazônia¹.

Diante das dificuldades de garantir o domínio sobre esta região, a partir da capital e entendendo a importância de ter o controle direto sobre o norte da colônia, os portugueses, através do decreto de 13 de junho de 1621, subordinaram o Pará diretamente à metrópole. Isso, possivelmente, porque os portugueses não queriam chamar a atenção da coroa

¹ Grande parte destas informações foram tiradas e adaptadas de TRECCANI, Giovanni Donzenon. *Violência e guerras: instrumentos de aquisição de propriedade no Pará, UFPA, Belém, 1998.*
² O capitão inglês Lawrence Keymis, em 1595, navegou nas costas do Amapá e em 1599 os holandeses conseguiram se estabelecer no Xingó e dominar o território entre o Oiapoque (Amapá) e o Pará (Pará). Em 1616 tinham fundado uma colônia perto da atual cidade de Monte Alegre e outra perto da atual cidade de Gurupá implantando dois engenhos. Sua prática colonialista não tinha garantido o colapso de vários povos indígenas que foram brutalmente massacrados pelos portugueses. Além disso se tinham estabelecido os ingleses na foz do rio Amazonas e os irlandeses em Gurupá. A retomada destes territórios foi acompanhada de um brutal extermínio sobre o nativo.

espanhola neste território, que juridicamente não lhes pertencia pois a linha do Tratado de Tordesilhas passava próxima a Belém e dividia ao meio a Ilha Grande de Joazeiro (Marajó).

4. 1637: A capitania do Cabo Norte

A partir de 1620, o Rei Felipe IV começou a conceder o controle das terras a seus fidalgos. Desta época a capitania do Cabo Norte, hoje Macapá, que foi doada a Bento Maciel Parente através da Carta Régia de 12 de junho de 1637.

5. 1706: as cartas de sesmaria

De 1725 a 1754 foram feitas 1.523 concessões de cartas de sesmaria. Apesar das proibições legais, existiram vários casos de pessoas que receberam mais de uma sesmaria, algumas vezes conseguindo a confirmação de várias delas.

A crônica falta de capitais e de mão de obra disponível obrigaram a metrópole a tolerar o descumprimento sistemático de suas ordens. Podemos dizer que na Amazônia, como aliás no resto do Brasil, a regra do retorno das terras incoladas à Coroa jamais foi cumprida.

6. A autonomia do Grão Pará

A subleita ao poder de Sebastião José de Carvalho e Melo, Marquês de Pombal, propiciou uma nova fase de exploração da Amazônia. O enorme território amazônico foi dividido, separando o Grão Pará da província de São José do Rio Negro (atual Amazonas). Particular destaque foi dado à agricultura de exportação.

7. Os primeiros registros reconhecidos

Em 1904, o governador Augusto Montenegro, reconhecendo o valor histórico dos vinte volumes manuscritos guardados no Arquivo Público, mandou publicar o terceiro livro dos Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará onde se mostra que de 1700 até 1835 foram expedidos na Província do Grão-Pará 2.158 títulos sesmarias. Destes, até 560, isto é cerca de 25,95% do total, foram confirmados³.

³ Não são foi possível verificar quantas cartas de sesmaria foram expedidas para o Amapá, nem quais e quantas foram confirmadas, pois o arquivo fundiário não saiu do TERRAP ainda não foi digitalizado e a pesquisa documental exigiria um tempo acima das disponibilidades desta CPI.

8. As sesmarias confirmadas

Não é fácil identificar com segurança a localização destas sesmarias, mesmo as que foram confirmadas. Sabemos, porém, o tamanho das mesmas, pois foram confirmadas:

- 56 cartas de sesmaria com 2.178 ha (meia légua quadrada);
- 96 de 4.356 ha. (uma légua quadrada);
- 29 com 6.534 ha. (uma légua e meia);
- 94 com 8.172 ha (duas léguas);
- 11 com 13.068 ha. (3 léguas);
- 21 com uma área de 17.424 ha (4 léguas);
- uma com 39.204 (5 léguas) e
- uma com 69.696 (16 léguas).

Todas as sesmarias confirmadas com área acima de 10.000 ha. tinham, juntas, uma superfície total de 742.722 ha⁴.

Nada que justificasse a base para o futuro domínio da Jari

As sesmarias no Pará e no Amapá nunca foram muito extensas, pois a colonização se deu nos margens dos rios onde as sesmarias não poderiam exceder meia légua de frente. Menos de 20% delas destinavam-se à pecuária, as restantes eram destinadas à agricultura e, por isso, tinham tamanho menor.

É importante notar que não se encontraram cartas de sesmaria confirmadas no Rio Jari.

9. A posse primária: índios, negros e caboclos

Diante das dificuldades de ter acesso à coroa, para requerer as sesmarias, a maior parcela das terras paranaenses e amapaenses foi ocupada através de posses primárias.

A partir da emancipação dos índios (1755) e do fim do regime do alvará (1798), vários núcleos familiares deixaram as antigas cidades da Amazônia adentrando-se no sertão e sobrevivendo graças à sua ruínas, caça e pesca.

Os índios e os caboclos se localizavam normalmente na beira dos lagos, rios e igarapés onde praticavam uma agricultura de subsistência (cultivo de mandioca, arroz, milho e feijão) associada ao extrativismo animal (pesca e caça de animais silvestres) e vegetal (coleta de castanha, boroche, frutas, etc.).

Apesar de manter um nível de vida frugal e modesto, conseguiram viver livremente usufruindo da terra e dos bens da natureza.

⁴ Utilizamos os dados de SILVEIRA (1994:124 e 183-211)
⁵ A maior delas localizava-se na Ilha de Marajó no Rio Cururu e foi concedida a Manoel José Henriques de Lima em 1729 e confirmada em 1764. Destinava-se à criação de gado bovino e equino e tinha 69.696 ha, isto é 16 léguas quadradas. In SILVEIRA (1994:197). Esta medida era bem maior do que era permitido pela legislação em vigor pois a Carta Régia de 1698 permitia a concessão de, no máximo, duas léguas.

A estes nativos se juntaram mais tarde os mestiços pobres, dando origem a um movimento social: o *campesinato tradicional amazônico caboclo* fruto da miscigenação entre os diferentes povos indígenas destruídos, os escravos negros africanos e, a partir do final do século XIX, os nordestinos.

Estes grupos apropriaram-se dos costumes indígenas no que diz respeito ao uso da terra, caça e pesca (agricultura itinerante de corte, queima e pouso que permite a constante regeneração da floresta, prática produtiva em harmonia com o meio ambiente regional) e deram origem a uma nova forma de se utilizar a terra: o *trabalho familiar*.

Com a fuga dos escravos negros, sobretudo a partir de 1800, constituíram-se vários mocimtos espalhados em várias regiões do estado ampliando as áreas ocupadas por posses. Nelas os negros eram livres e dedicavam-se sobretudo ao extrativismo e à agricultura de subsistência.

10. As fazendas

Na segunda metade do século XVIII, começaram a se consolidar dois tipos diferentes de uso da terra:

- de um lado algumas *grandes propriedades* que produziam bens de exportação: café, cacau e borracha (utilizando mão de obra escrava);
- do outro, a revelia da lei que não as previa, *pequenas posses familiares* que eram as responsáveis pelo abastecimento dos centros urbanos.

As fazendas constituíram uma organização social baseada no poder praticamente

absoluto do senhor que, ao mesmo tempo, era patriarca da família, padrinho de muitos afilhados, dono do comércio, chefe político, delegado de polícia e juiz ao qual todos deviam obediência.

Era a fase do extrativismo vegetal e animal, que explorava a floresta através de expedições feitas a partir dos grandes rios e seus afluentes. A terra, enquanto tal, não tinha praticamente nenhum valor, só valia o que se tirava da floresta.

11. As posses familiares

A fronteira agrícola era constantemente ampliada, novas áreas eram incorporadas ao patrimônio nacional. Reúnem-se aqui os elementos essenciais que originaram inúmeras posses:

- a- A *casa* (espaço físico destinado à moradia ao redor do qual existe a horta, o sítio, onde existe o plantio das árvores frutíferas e a casa de farinha);
- b- A *coca* (local das culturas temporárias e permanentes) e
- c- A *meia* (onde desenvolve-se o extrativismo)

Nesta realidade existem áreas de uso e posse comum (matas, rios, lagos, caminhos, praias, etc.) e áreas de posse e uso exclusivo da família (casa, quintal, horta).

As primeiras posses não utilizadas por todos, conforme um código de respeito estabelecido pela comunidade, mas não podem ser privatizadas nem alienadas ou

incorporadas ao patrimônio individual de alguém (podem ser definidas como *espaços abertos*). As seguintes incorporam-se ao patrimônio familiar.

Quando, na segunda metade do século vinte, estas duas formas diferentes de uso e posse da terra entraram em atrito, começaram os graves conflitos agrários mundialmente conhecidos.

HISTÓRIA FUNDIÁRIA DO AMAPÁ PARAENSE E REPUBLICANO (1889 – 1943)

A primeira Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, em 1891, determinou, em seu artigo 64, a transferência de todas as terras devolutas para o patrimônio dos Estados Membros:

"Pertencem aos Estados os minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção de território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais".

Foram regulamentadas, dessa incorporação, apenas as terras em poder de particulares em decorrência de justo título, entendendo-se como tal, as concessões regulares efetuadas quer pela Coroa Portuguesa, quer pelo Império, quer pela República.

As herdeiras deste vasto patrimônio, os Estados passaram a enfrentar sérios problemas no sentido de tentar ordenar suas terras.

1. O Decreto nº 410 de 8/10/1891

A primeira lei que normalizou o direito agrário paranaense foi o Decreto nº 410, de 8 de outubro de 1891 e seu Regulamento de 28 de outubro de 1891, confirmados pela Lei nº 82, de 15 de setembro de 1892 que criou um tipo de documento denominado de *"Título de Posse"* que, para transformar-se em propriedade, estava sujeito ao processo de legitimação perante o órgão administrativo competente.

Para tanto era indispensável comprovar a ocupação efetiva, a moradia no imóvel, sua medição e demarcação.

Assumindo o jurisdicção sobre suas terras, o Governo do Estado do Pará encontrou, em seu arquivo, 78 volumes manuscritos, contendo 22.415 registros parciais de imóveis que tinham vindo das 65 freguesias, espalhadas nos diversos cantos do estado (...) e que precisavam passar pelo processo de legitimação.

Constatamos, nesta relação, 90 Registros da freguesia de Mazagão e 256 Registros da freguesia de Macapá, que nesta época pertenciam ao Fatoir do Pará.

O artigo 8º, § 2º do Decreto 41º

legitimáveis:

"A área total das posses havidas por ocupação primária em virtude desta lei nunca poderá exceder os seguintes limites: em terra de lavoura, 1.089 ha, em campos de criação, 4.356 ha, e em seringueiras, 345 ha."

Desde o começo, o Estado do Pará preocupava-se em garantir a terra para a agricultura familiar e evitar a concentração da propriedade.

O Regulamento, publicado em 28 de outubro de 1891, estabeleceu cinco anos como prazo para a medição das terras sujeitas a revalidação e legitimação (art. 42), prorrogável por mais um ano nos municípios, onde não tivessem sido terminados os trabalhos (art. 43). As terras que não tivessem sido legitimadas voltariam para o patrimônio público⁶.

As condições, porém, do que dispunha a lei, estes prazos foram renovados várias vezes. Esta prática, além de manter uma evidente e prejudicial instabilidade administrativa, permitiu que se chegasse às portas do terceiro milênio tendo que discutir a legitimidade de registros feitos séculos atrás, favorecendo, desta maneira, os detentores de papéis em detrimento dos efetivos ocupantes das terras.

2. A lei nº 82 de 15/09/1892

Em 1892, a Lei nº 82, de 15 de setembro determinou que todas as terras possuídas deveriam ser registradas no Instituto de Terras e Colonização, localizada na capital ou nas Intendências Municipais (art. 179 do Regulamento). É importante destacar o disposto pelo art. 195:

"O registro não confere aos registrantes outro direito, além daquele que derivam de seus documentos ou do fato natural de posse".

Quando, nos dias atuais, alguém procura transformar em propriedade títulos como estes, está evidentemente tentando girar terras públicas.

3. O Decreto nº 886 de 16/08/1900

Em 16 de agosto de 1900, o Decreto nº 886, normatizava, mais uma vez, a questão agrária. Seus 220 artigos atualizavam os vários aspectos da matéria. Consideravam-se como

⁶ O disposto neste artigo foi repetido no art. 8º, § 2º da Lei nº 82, de 15 de setembro de 1892 e pelo art. 9º da Lei nº 1.108, de 6 de novembro de 1909. O Artigo 4º da Lei 1.741, de 18 de novembro de 1918 amplia mais os limites para: "... 1.098 ha, para terras de lavoura extensiva; 2.178 ha, para terras de lavoura, e 4.356 ha, para campos de criação ...". As mesmas dimensões foram previstas pelo art. 254 do Decreto nº 1.044, de 19 de agosto de 1933 e, por fim, pelo artigo 29, § 2º da atual Lei de Terras do Estado do Pará, a Lei 4.584, de 08 de outubro de 1975.

⁷ As terras que Intendências Municipais a expedição de Títulos (arts. 116 e 120), se realizava uma descentralização administrativa que visava desenvolver o interior do Estado. A municipalização da expedição dos títulos pertenceu até a edição da Lei nº 1.108 de 06 de novembro de 1909, quando só o Estado voltou a conceder as terras (art. 161).

Terras públicas, as posses que não tinham sido legitimadas e as sesmarias que não tinham sido revalidadas (art. 2º).

Em 1905, o governador Augusto Montenegro determinou que fossem remetidos para a Secretaria de Obras Públicas, Terras e Viação, todos os Livros de Registros de Posse e de Propriedade das Intendências Municipais e os respectivos processos.

Entre os 211 livros de declarações de posse e 91 livros de títulos de propriedade arquivados, constavam seis livros da Intendência de Macapá com 802 registros e 5 livros da Intendência de Mazagão com 617 registros⁷.

Os títulos de posse não constituíam domínio e deviam ser confirmados pela autoridade competente e, por isso, seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, feito comum em nossa história, constitui um evidente crime, também porque, seria um absurdo jurídico que alguém tivesse reconhecido como propriedade algo que tinha como base uma mera declaração.

4. A lei nº 748 de 25 de fevereiro de 1.901. As posses do Constatado Transbairreiro e o Laudo Sulco

Tudo que foi dito até agora se refere, sobretudo, à região sul do Amapá, aquela do Rio

Araguari. O domínio da região entre o Araguaí e o Oiapoque foi motivo de acaloradas disputas, antes, entre Portugal e França e, depois, entre França e Brasil.

Esta região é conhecida como Condição Franco-Brasileira. A história lembra as inúmeras e infruítivas negociações políticas tecidas durante séculos.

Em 1885, o francês Jules Gress, criou, com seus auxiliares, a pretensa República de Cunani. A descoberta do ouro na bacia do Rio Calçoene provocou uma significativa invasão da região por garimpeiros de todos os lugares.

O governador francês da Guiana, nomeou um seu representante no lugar para fiscalizar a coleta do ouro, sobre o qual eram cobrados pesados impostos.

As reações brasileiras não tardaram e o conflito se acirrou. Em 1895 os franceses invadiram o Amapá. O parense Francisco Xavier da Veiga Cabral (o Cabralzinho) liderou a luta contra os franceses, provocando sua retirada, agrando-se, com o feito, o "Herói do Amapá".

De comum acordo, em 1897, Brasil e França confiavam à arbitragem da Suíça a solução do Condição.

8 Nesses dias, a jurisdição da fronteira da Macapá estendeu-se às freguesias de São João e de São Mateus, incluindo-se ao Rio Cajari e à ilha de Guajará. O rio foi por fim integrado à fronteira do Brasil.

Em 1º de dezembro de 1900, após muitas negociações, o governo sulgo arbitrou, reconhecendo ao Brasil o domínio definitivo da região contestada, que se situava entre o Oiapoque e Araguaí.

Nasceu, assim, o Município de Monte Negro, área hoje constituída pelos Municípios de Oiapoque, Calçoene, Amapá, Pracuá, Tartarugalzinho e parte de Ferreira Gomes.

Em 25 de fevereiro de 1901, o Estado do Pará promulgou a Lei nº 748 - regulamentada pelo Decreto nº 1.021/1901 - para a regularização das áreas ocupadas por posseiros do ex-Condado Franco-Brasileiro. O 1º Artigo da lei estabelecia:

"O Governador do Estado autoriza a dar a organização provisória que julgar mais conveniente ao território do antigo Condado Franco-Brasileiro, sobre o qual a sentença do Conselho Federal da República Helvética reconheceu os direitos do Brasil e que o Governo da União declarou incorporado ao território do Estado.

§ 1º - O Governador estabelecerá no dito território o registro de terras, garantindo as posses adquiridas até o dia em que o Estado por seus delegados tomar posse do mesmo território."

A lei determinava que para as posses que estivessem registradas em seus exatos termos e houvessem respeitado o prazo para sua demarcação, seria expedido o Título Definitivo.

A distância e a dificuldade para chegar à capital do Estado, Belém do Pará, impediram que a maioria dos ocupantes destas terras conseguissem a legitimação de suas posses. Somente vinte e seis pessoas conseguiram legitimar suas posses.

Algumas dessas posses registradas formaram parte das futuras propriedades da empresa International Paper.

5. A Lei nº 1.108 de 06/11/1909

A Lei nº 1.108, de 6 de novembro de 1909 determinava o despejo de todos aqueles que se apoderassem de posse por ocupação primária depois de 16 de agosto de 1900. Quem já tivesse recebido uma posse não poderia requerer outra (art. 169).

6. A Lei nº 1.235 de 06/11/1911

Mais tarde, o art. 1º da Lei nº 1.235, de 6 de novembro de 1911 concedeu a possibilidade de se alienar sementes com área de até 15.000 ha, nos municípios de Souza e Altamira e autorizou a concessão, na região da Guiana, de até 100.000 (cem mil) ha, para a implantação de indústrias pastoris e agrícolas.

7. A Lei nº 1.741 de 18/11/1918

Diante da proliferação de leis regulando a questão agrária (mais de dez em menos de dez anos), sentiu-se a necessidade de formular: "uma regulamentação consolidando os dispositivos das leis em vigor, de modo a facilitar aos ocupantes e compradores de terras o cumprimento das exigências legais" (art. 14 da Lei 1.741, de 18 de novembro de 1918).

Esta lei alterou também as extensões máximas das terras a serem concedidas: uma légua quadrada (4.356 ha) para a pecuária, meia légua (2.178 ha) para a lavoura e um quarto de légua (1.089 ha) para o extrativismo.

8. A legislação a respeito das castanheiras

A Lei nº 1.947, de 11 de novembro de 1920 em seu art. 6º previa a concessão de castanheiras para os Conselhos Municipais que os destinariam ao uso "dos extratores sem recursos para a exploração da terra". Estes extratores seriam cadastrados anualmente e teriam que pagar 3% de seu ganho para os Conselhos. Estes recursos serviriam para custear as despesas com a fiscalização e a demarcação destas castanheiras.

A revolução de 1930 denunciou o sistema de favorecimento inique da concessão de exploração das castanheiras que tinha beneficiado alguns poucos atravessadores em prejuízo da coletividade e reformulou todo o sistema extinguindo, através do Decreto nº 397 de 25 de julho de 1931, o aforamento perpétuo e permitindo que quem tivesse um título de exploração anterior, pudesse adquirir o domínio definitivo das terras.

Cada caso foi submetido à análise de funcionários de confiança do governador. O resultado foi que os desafios da nova ordem ficaram sem nada, enquanto seus aliados políticos foram beneficiados. A mesma prática foi adotada durante a Segunda Guerra Mundial, quando a balança passou a ter uma enorme importância estratégica e sua exploração predatória e terrível, que levou à quase extinção desta espécie, foi controlada por alguns atravessadores.

O art. 57, do Decreto 1.044, de 19 de agosto de 1933, permitia a venda de terras de castanheiras, em lotes de até uma légua quadrada (4.356 ha), sob § 1º, para evitar a concentração de propriedade, determinava que:

"Nenhuma lote será vendida nas proximidades dos lotes de propriedade de parentes até o 6º grau, empregados ou prepostos de pretendentes à compra".

9 Este decreto foi definido por MIRA (1981:84) como: "O maior monumento da história jurídico-fundiária do Estado do Pará".

O artigo 51 apresentava o contrato de aforamento e previa as cláusulas resolútivas que garantiriam ao poder público o controle sobre as áreas concedidas: a propriedade continuaria a ser da Prefeitura que, em caso de transferência, teria o direito de preferência. O fideiussor teria que pagar anualmente o foro e, caso fosse inadimplente por três anos, perderia não só o direito sobre a terra, como também sobre as benéficas. Em caso de transferência, além de pagar 2,5% de laudêmio, precisaria pedir previamente licença. O fideiussor teria que beneficiar o lote no prazo de um ano e demoraria-lhe no prazo de cinco anos.

Em 1931, através do Decreto-Lei nº 3.143 foi regulamentado o sistema de aforamento para exploração de produtos nativos. Suas normas, porém, foram constantemente desrespeitadas, sobretudo, aquela que proibiu o aforamento de mais de um lote de uma légua quadrada para uma única pessoa.

9. A ocupação "política" das terras

Não resta dúvida que a ocupação fundiária do Estado do Pará e do Amapá obedeceu mais a razões políticas em detrimento da defesa do patrimônio comum. Foi o que declarou o decreto nº 11, de 7 de novembro de 1930, um dos primeiros atos da Revolução de 1930, que em seu "considerando" afirmava que a compra de terras era facilitada a quem tivesse "prestígio político", e denunciava "o provincianismo político maldito que era a marca iniludível dos governos pré-revolucionários".

Esta mesma história continua se repetindo, também, nos nossos dias.

HISTÓRIA FUNDIÁRIA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (1943-1988)

O Presidente da República Getúlio Vargas, através do Decreto-Lei nº 5.812 de 13 de setembro de 1943, criou o Território Federal do Amapá. A partir daquele momento, todas as atribuições do Estado do Pará e Intendências, relativas à regularização fundiária do Território, passaram para o domínio da União uma vez que a nova estrutura territorial federal a ela estava vinculada.

As terras do Território Federal do Amapá foram administradas pela Divisão de Terras e Colonização - DTC, órgão federal da estrutura territorial, criado especialmente para esse fim. A DTC expediu, no período da existência do Território Federal cerca de 1.917 Licenças de Ocupação, distribuídas nos Municípios de Macapá, Mazagão, Amapá, Calçoene e Oiapoque.

A Constituição Federal de 1946 (art 156 § 2º) estabelecia que "sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil ha", e o processo de regularização deveria ser feito pelo órgão federal competente.

1. O estatuto da terra: a nova legislação fundiária federal

O Estatuto da Terra (Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964) legisla sobre o acesso às terras públicas¹⁰, deixando claro que:

10 Para os objetivos desta CPI, destacamos os seguintes artigos do Estatuto da Terra:

a) Quanto aos legítimos possesores de terras devolutas federais, observar-se-á o seguinte:

1º - o legítimo possessor de terras devolutas federais que não tenha sido registrado em nome dele, por ato do Poder Judiciário, não se sujeita a qualquer processo de desapropriação, nem a qualquer processo de regularização de terras públicas com o uso e posse de terra, providenciando, nos casos e condições previstas nesta Lei, o cancelamento do registro de domínio;

2º - todo o legítimo possessor de terras devolutas federais que, à data de promulgação desta Lei, não tenha sido registrado em nome dele, por ato do Poder Judiciário, não se sujeita a qualquer processo de desapropriação, nem a qualquer processo de regularização de terras públicas com o uso e posse de terra, providenciando, nos casos e condições previstas nesta Lei, o cancelamento do registro de domínio;

3º - todo o legítimo possessor de terras devolutas federais que, à data de promulgação desta Lei, não tenha sido registrado em nome dele, por ato do Poder Judiciário, não se sujeita a qualquer processo de desapropriação, nem a qualquer processo de regularização de terras públicas com o uso e posse de terra, providenciando, nos casos e condições previstas nesta Lei, o cancelamento do registro de domínio;

b) Quanto à restituição de terras devolutas federais, observar-se-á o seguinte:

1º - a restituição de terras devolutas federais, quando houver, será feita em nome do legítimo possessor de terras devolutas federais, quando houver, e não em nome do proprietário de terras devolutas federais, quando houver;

2º - a restituição de terras devolutas federais, quando houver, será feita em nome do legítimo possessor de terras devolutas federais, quando houver, e não em nome do proprietário de terras devolutas federais, quando houver;

3º - a restituição de terras devolutas federais, quando houver, será feita em nome do legítimo possessor de terras devolutas federais, quando houver, e não em nome do proprietário de terras devolutas federais, quando houver;

- I. Só tinha direito a terras públicas o agricultor que nela morasse, trabalhasse e dela prioritariamente tirasse seu sustento;
- II. Que os "parceiros" tinham seus direitos constituídos e amparados, sobretudo o direito de preferência na terra a não ser que o proprietário quisesse explorar a terra diretamente.
- III. E que o latifúndio podia ter, no máximo, uma área de 60.000 ha.

2. O Projeto Fundiário do Amapá

Em 1973, foi criado o Projeto Fundiário do Amapá (vinculado ao INCRA). Iniciou-se, assim, uma nova fase na administração das terras do Território Federal: até 1987, o INCRA realizou discriminações administrativas, arrecadações suárias e até desapropriações, sendo as áreas arrecadadas, todas incorporadas ao patrimônio da União Federal.

As glebas que foram então arrecadadas são as seguintes:

GLEBA	Área de (unidades)
Macapá I	277.250,00
Macapá II	422.809,00
Rio Pedreira	156.489,00
Tartarugalzinho	678.887,00
Mazagão	242.500,00
Macacari	210.200,00
Uruçubá	129.649,13

§ 1º O proprietário garantirá ao arrendatário ou parceiro o uso e gozo do imóvel arrendado ou cedido em parcelas.

§ 2º No caso de alienação do imóvel arrendado, o arrendatário terá preferência para adquiri-lo em igualdade de condições, devendo o proprietário dar-lhe conhecimento da venda, a fim de que possa exercer o direito de preferência dentro de prazo de 15 dias, a contar da notificação judicial ou extrajudicialmente oferecida, mediante recibo.

§ 3º Na parcela agrícola, pecuária, agro-industrial e extrativa, observar-se-á os seguintes princípios:

I - a posse deve ser baseada no aproveitamento econômico, e não no mero uso de terra sem finalidade produtiva;

II - a posse deve ser baseada no aproveitamento econômico, e não no mero uso de terra sem finalidade produtiva;

III - a posse deve ser baseada no aproveitamento econômico, e não no mero uso de terra sem finalidade produtiva;

§ 4º O arrendatário ou parceiro, se o proprietário não quiser explorar diretamente a terra por conta própria, o parceiro em igualdade de condições com o arrendatário, terá preferência para formar novo contrato de parceria.

§ 5º O proprietário assegurará ao parceiro que reside no imóvel rural, e para atender ao uso exclusivo da família, áreas de moradia, legumes e áreas suficientes para hortas e criação de animais de pequeno porte;

§ 6º O parceiro, quando não estiver trabalhando no imóvel rural, não poderá ser superior a:

a) - das por cento, quando o parceiro não estiver trabalhando no imóvel rural;

b) - das por cento, quando o parceiro não estiver trabalhando no imóvel rural;

§ 7º Quanto ao tamanho máximo de propriedade rural o latifúndio da terra, em seu art. 46, § 1º, alínea "b", assim dispõe:

"Das áreas máximas permitidas de áreas de imóveis rurais, as áreas não poderão ser superiores a:

a) - das por cento, quando o parceiro não estiver trabalhando no imóvel rural;

b) - das por cento, quando o parceiro não estiver trabalhando no imóvel rural;

Tartarugalzinho	279.877,00
Tucuruí	96.400,00
Ayça Branca	299.300,00
Amapá Grande	207.438,00
Aporema	102.013,88
Bela Vista	235.278,00
Juruti (I e II)	85.812,50
Ayça Fria	251.188,00
Oiapoque	1.797.800,00
Amapá	219.340,00
Santa Maria	26.000,00
Camot	72.000,00
Uaçá	78.375,00
Macacá	408.619,00
TOTAL	5.877.245,51

As decisões - muitas das quais questionáveis - a respeito da ocupação deste território amapaense sempre foram tomadas pelas instituições e autoridades federais, sem nenhuma participação do Estado, que estava impedido, e ainda está, de gerir seu acervo patrimonial fundiário. Naquela ocasião, a ocupação das terras locais, deu-se de cinco grandes formas:

- I. A destinação de terras para grandes projetos particulares de mineração e de silvicultura (ICOMI, CADAM, Jari Florestal e AMCEL);
- II. A criação de três assentamentos de reforma agrária - 132.000 ha. (P. A. Camot, Piquizal e Perimetral Norte);
- III. A criação de quatro unidades de conservação ambiental de uso inalterado 1.136.700 ha.

Estação Ecológica das Ilhas Maracá e Jipicó	72.000,00
Estação Florestal do Jari	82.000,00
Reserva Biológica do Lago Piratuba	357.000,00
Parque Nacional do Cabo Orange	619.000,00

IV. A demarcação das reservas indígenas Uaçá, Galibi e Juruti - 518.734 ha.

Reserva Indígena Galibi	6.689,00
Reserva Indígena Juruti	41.601,00
Reserva Indígena Uaçá	470.164,00

V. O reconhecimento dos imóveis de domínio particular e o cadastro das posses, a maioria das quais ainda falta regularizar.

3. As primeiras terras de domínio do Estado do Amapá

Em 1980, por força da Emenda Constitucional nº 16, de 27 de Novembro, foram devolvidas aos Territórios Federais e aos Estados as terras situadas fora da faixa, de 100 km das rodovias Federais, incluindo-se nestas, as que hoje compõem as glebas: TERRA GRANDE DO BALIQUE, JUPARI I e II, ILHAS DO BALIQUE, CROA DO PEDREIRA e IRATAPURU (nos Municípios de Pedra Branca, Mazagão, Laranjal do Jari, Vitória do Jari e o atual Distrito da Ilha de Santana), conforme esboço do quadro a seguir:

GLEBA	Área (ha)
Terra Grande	121.687,00
Jupari I	13.812,00

Jupari II	2.312,00
Ilhas Fluviais do Balique	57.056,00
Croa do Pedreira	1.430,00
Iratapuru	1.082.000,00
Ilha de Santana	2.114,00
TOTAL	1.280.411,00

FONTE: TERRAP

11 Ocorre que a grande maioria destas glebas encontra-se com sérias implicações e problemas originados da própria União Federal, via DPU (à época, que ocupava terras indígenas, muitas, como Ilhas dentro do condado do Amapá, e, que divide unidades da federação (PANA), áreas que por força de própria CP de 88 (Art. 22) são de domínio da União. Hoje, via GRUPO (a União repete do Estado Amapá, que cancela os registros locais a nível local no Cartório de Imóveis. Estes fatos, na prática, tornam a entrega de crédito mais, causando prejuízos para a população do Amapá.

HISTÓRIA FUNDIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ (1988-HOJE)

1. A legislação fundiária do Estado do Amapá

A Constituição do Estado do Amapá, promulgada em 20 de Dezembro de 1991, estabeleceu as bases da política fundiária do Estado do Amapá, legislando sobre a ocupação de terras em todo o Estado. O artigo 206, de maneira especial, determina:

Art. 206 A concessão, uso, permissão, destinação e venda a pessoa física ou jurídica são limitadas a áreas mil e quinhentas ha. de áreas contíguas, sendo respeitadas as seguintes normas, além de outras previstas em lei:

- a) até cem ha., mediante aprovação do órgão fundiário;
 - b) acima de cem até quinhentas ha., mediante estudo de um plano de exploração econômica, através do órgão responsável;
 - c) acima de quinhentas até dois mil e quinhentas ha., além do disposto do item anterior, com a prévia aprovação da Assembleia Legislativa.
- § 1º As áreas já instaladas superiores a 500 ha. deverão apresentar projeto de utilização da área, com demonstração do respectivo retorno social, a ser aprovado pela Assembleia Legislativa, pela derida aprovação ou cancelamento.
- § 2º As áreas superiores ao alínea "c" do caput deste artigo, deverão obedecer à lei federal.

A lei complementar nº 14 de 27 de Julho de 1993, regulamentou o uso das terras públicas e devolutas do Estado e disciplinou sua ocupação. No que diz respeito aos interesses desta CPI, destacamos o disposto pelos arts. 17 e 18:

- Art. 17 - O Estado do Amapá, através do TERRAP, poderá legitimar posse de área contígua, até 100 (cem) hectares, no ocupante de terras públicas estaduais que as tenha tornado produtivas com o seu trabalho e o de sua família, desde que preencha as seguintes condições:
- I - não seja proprietário de outra área rural, superior a um módulo rural mínimo;
- II - tenha na agricultura sua atividade principal;
- III - detenha posse mansu e pacífica;
- IV - reside permanentemente no imóvel.
- Art. 18 - Na legitimação de posse de área que trata o artigo anterior e preenchidas suas condições, será expedida pelo TERRAP uma licença de ocupação pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, findo o qual o ocupante terá preferência para aquisição da terra, mediante título de domínio pelo valor histórico da terra sua.

A respeito do reconhecimento de domínio em imóveis já ocupados, a cidade lei complementar dispõe:

Art. 35 - O Estado, a través do TERRAP, reconhecerá o domínio em terras devolutas, quando no curso de discriminação administrativa, se apresentarem, após convocação por Edital, interessados que aleguem direito ao domínio de área rural, amparado pela Legislação Federal sobre terras devolutas, editadas de 18 de setembro de 1850 à

05 de setembro de 1946.

Parágrafo único - Os documentos que contenham o direito a que se refere o caput deste artigo deverão ser acompanhados de qualquer documento interrompido e válido desde o origem até a data de apresentação para análise.

Art. 36 - A aquisição do domínio que tenha por fundamento a posse sobre terras devolutas estaduais, amparada pelas legislações editadas de 18 de setembro de 1850 à 05 de setembro de 1946, poderão ser acolhidas se configurado qualquer das situações abaixo relacionadas:

- a) A posse contínua e incontestada, por prazo superior a 20 (vinte) anos, existente em 05 de setembro de 1946, com justo título e boa fé, se satisfizesse as condições de efetivo aproveitamento e moradia do possuidor ou seu preposto.
- b) A posse pacífica e ininterrupta por 30 (trinta) anos independentemente de justo título e boa fé anterior a 05 de setembro de 1946, desde que presentes os requisitos de efetivo aproveitamento da terra e moradia do possuidor ou de seu preposto.
- § 1º - sempre necessário quinilênio em praxeiras baseadas em cadeia possessoral ou de sucessão familiar ininterrupta até o momento de sua apresentação em procedimento discriminatório administrativo.
- § 2º - o limite máximo a ser reconhecido será definido por Decreto do Poder Executivo, respeitando o limite estabelecido na Constituição Federal e restaurados os direitos de terceiros ocupantes.

Esta legislação vale em todo o Estado do Amapá, mesmo em áreas de jurisdição federal e deve ser obedecida por todos os órgãos responsáveis pela ocupação fundiária.

2. A criação do TERRAP

Em 1991 foi criado através do Decreto Lei nº 0214, de 31/10/91, o Instituto de Terras do Amapá - TERRAP, órgão legalmente instituído com competência de formular a Política Fundiária do Estado do Amapá, planejar, executar projetos de regularização fundiária e promover projetos de transferência de terras de domínio federal para o domínio do Estado e outras atribuições, conforme os termos de Lei Estadual nº 0338, de 16 de abril de 1997.

Com a criação do Instituto de Terras do Amapá, foram realizados vários trabalhos no âmbito do território estadual, objetivando a regularização fundiária das glebas sob jurisdição do Estado, como:

- 1) Criação, em 2002, dos projetos de assentamento:

Assentamento	Área	Capacidade	Ocupados
Mutum	7.000,00	90 lotes	50 lotes
Pir. Jurema	352,25	35 lotes	44 lotes
Dra. Mécia	471,42	23 lotes	35 lotes

FONTE: INCRA Março 2004

- 2) A Discriminação Administrativa do imóvel ou Gleba Iratapuru, abrangendo os Municípios de Pedra Branca do Amapá, Mazagão,

Laranjal do Jari e Vitória do Jari, área esta com mais de 1.082.000,00 (um milhão e oitenta e dois mil) ha. Sendo a maior discriminação realizada no norte do país;

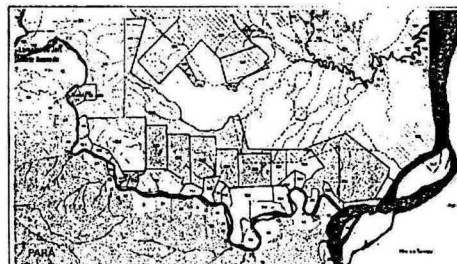
- 3) Foram discriminadas administrativamente as Glebas: Ilha de Santana (no Município de Santana-AP), Ilhas Fluviais do Balique (no Município de Macapá), Guaiabá (no Município de Calçoene-AP) e Terra Firme do Araguaí (no Município de Tartarugalzinho -AP).
- 4) Titulação dos posseiros da região de Balique

Em consequência dessas ações discriminatórias, foram arrecadadas e matriculadas, em nome do Estado do Amapá, cerca de 1.020.881,00 ha (um milhão, vinte mil, oitocentos e oitenta e um ha.); das quais 806.184 (oitocentos e seis mil, cento e oitenta e quatro) ha encontram-se na gleba Iratapuru e que, em sua quase totalidade, constituem, hoje, a RDS do Iratapuru.

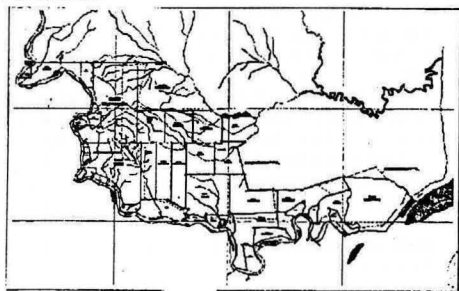
3. A atuação do INCRA a partir do governo FHC

A partir de 1995 a situação prioritária do INCRA foi a criação e o acompanhamento dos projetos de assentamentos da reforma agrária.

Assentamento	Área	Lotes	Ocupados	Criação
PERIMETRAL	34.000,00	680	190	01/04/1987
PIQUIAZAL	26.000,00	158	69	01/04/1987
CALINOT	72.000,00	306	250	03/12/1987
BOM JESUS / FERNANDES	33.031,04	450	130	25/03/1994
SERRA DO NAVIO	25.000,00	250	86	31/01/1995
MATÃO DO PIACACA	42.904,32	600	179	05/01/1996
CEIRO	47.970,00	600	291	04/09/1996
MUNOUBA	37.500,00	300	191	01/01/1996
NOVA COLINA	22.700,00	180	83	08/01/1997
PIQUIA DO AMAPÁ	3.670,00	67	48	08/01/1997
S. BENEDITO DO APOREMA	2.900,00	57	28	08/01/1997
MARACA (extrativista)	363.500,00	939	731	28/04/1997
MANOEL JACINTO	16.390,65	270	777	22/04/1998
ANAUERAPUCU (extrativista)	37.058,44	519	144	22/04/1998



ÁREA ARRECADADA E MATRICULADA A NOME DO GEA
As terras do Estado estão desmatadas por ter sido em um rio. Sobre as áreas aparecem as áreas, matando, produzindo pela JARCEL.



6. A ação demarcatória em curso*

A empresa ao receber o reconhecimento de domínio devia proceder ao "avistamento" dos rumos de medição e demarcação topográfica do imóvel. Com isso foi encerrada a ação discriminatória por parte da TERRAP, cabendo, agora, à empresa demarcar topograficamente os imóveis para poder receber a titulação definitiva dos mesmos.

O mapa fundiário apresentado pela empresa (já de propriedade do grupo ORSA) em 17 de maio de 2000, ainda registra esta situação, identificando não a localização das glebas que tinham sido excluídas por terem tido reconhecimento e a localização das glebas de posse, que foram indeferidas*.

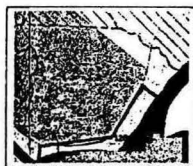
A ação demarcatória empreendida pela empresa, em vista de obter o título definitivo de domínio, por parte do governo do Estado do Amapá, apresenta, porém, significativas incongruências, que são indícios de uma possível fraude grosseira, visando incorporar e legalizar como sendo de seu domínio, as áreas anteriormente indeferidas pela ação discriminatória e registrada como de interesse do Estado.

Vejamos alguns exemplos significativos:

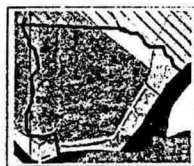
20 A documentação encontra-se no Vol. XXI dos autos do processo.
21 Vol. XXIV dos autos do processo.

Gleba Casa Blanca / 126

A Gleba Casa Blanca (nº 126, processo nº 4.000661/95) foi reconhecida em 1997, como sendo de domínio da empresa, com uma área de 956,2 ha. Após a demarcatória esta mesma gleba está sendo hoje solicitada pela empresa como tendo uma área de 12.806,79 ha. Este significativo aumento de área advém pela incorporação de grande parte da "rosca sem denominação" (nº 210, processo nº 4.000688/95) que tinha sido indeferida na discriminatória.



Casa Blanca 1995 - 956,2 ha.



Casa Blanca 2004 - 12.806,79 ha.

Gleba Três Bocas / 36

A Gleba Três Bocas (nº 36, processo nº 4.000663/95) foi reconhecida em 1997, como sendo de domínio da empresa, com uma área de 1.123,37 ha. Após a demarcatória esta mesma gleba está sendo hoje solicitada pela empresa como tendo uma área de 4.183,91 ha. Este aumento de área advém pela incorporação de outra parte da posse sem denominação (nº 210, processo nº 4.000688/95) que tinha sido indeferida na discriminatória.



Três Bocas 1995 - 1.123,37 ha.



Três Bocas 2004 - 4.183,91 ha.

Gleba Jauri-curú / 153

A Gleba Jauri-curú (nº 153, processo nº 4.000676/95) foi reconhecida em 1997, como sendo de domínio da empresa, com uma área de 3.120,5 ha. Após a demarcatória esta mesma gleba está sendo hoje solicitada pela empresa como tendo uma área de 6.589,76 ha.

Este significativo aumento de área advém pela incorporação do restante da posse sem denominação (nº 210, processo nº 4.000688/95) que tinha sido indeferida na discriminatória e da incorporação da posse Taperebá (nº 191, processo nº 4.000680/95) de 2.178 ha cujo domínio já tinha sido reconhecido em 1997.



Jauri-curú 1995 - 3.120,5 ha.

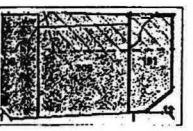


Jauri-curú 2004 - 6.589,76 ha.

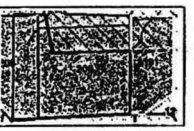
Gleba Taperebá / 191

A Gleba Taperebá (nº 191, processo nº 4.000680/95) foi reconhecida em 1997, como sendo de domínio da empresa, com uma área de 2.178 ha. Esta gleba foi incorporada na gleba Jauri-curú. Após a demarcatória, o nome Taperebá foi dado a outra gleba de 6.545,19 ha, que foi formada com a área da gleba "sem denominação" (nº 209, processo nº 4.000687/95) e parte da gleba Taperebá (nº 208, processo nº 4.000686/95). Ambas tinham sido indeferidas na discriminatória de 1997.

Esta gleba, após a demarcatória, além de incorporar terras de posse, acabou mudando de lugar.



Taperebá 1995 - 2.178 ha.



Taperebá 2004 - 6.545,19 ha.

Gleba Pimental / 190

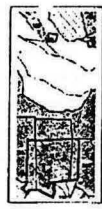
A Gleba Pimental (nº 190, de 450,00 ha, não foi habilitada na discriminatória de 1997, por estar na área da Resex Rio Cajari.

A ação demarcatória da empresa deslocou completamente esta gleba e o nome

Pimental refere-se, atualmente, a uma nova gleba formada pelas posses Posto Chique (nº 207, processo nº 4.000685/95), parte da gleba Taperebá (nº 208, processo nº 4.000686/95) e parte da gleba Morada Nova (nº 206, processo 4.000684/95), perfazendo, assim, um total de 8.646,49 ha. Além de incorporar terras de posse indeferidas pela discriminatória de 1997, esta gleba, também, mudou de lugar.



Pimental 1995 - 450 ha.



Pimental 2004 - 8.646,49 ha.

Gleba Posto Chique / 207

A Gleba Posto Chique (nº 207, processo nº 4.000685/95) de 4.356,35 ha, foi indeferida pela discriminatória de 1997. A atual demarcatória deslocou esta mesma gleba que acabou ocupando, atualmente, parte da Gleba Morada Nova (nº 206, processo 4.000684/95) e parte da Gleba Bagé (nº 204, processo nº 4.000682/95). Além de incorporar terras de posse indeferidas pela discriminatória de 1997, esta gleba, também, mudou de lugar.

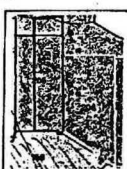


Gleba Morada Nova / 206

A Gleba Morada Nova (nº 206, processo 4.000684/95) de 4.356,35 ha, foi indeferida pela discriminatória de 1997. A atual demarcatória deslocou esta mesma gleba que acabou ocupando parte da Gleba Furinho (nº 205, processo nº 4.000683/95) e parte da Gleba Bagé (nº 204, processo nº 4.000682/95). Além de incorporar terras de posse indeferidas pela discriminatória de 1997, esta gleba, também, mudou de lugar.



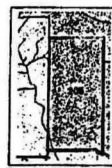
Morada Nova 1995 - 4.356,35 ha.



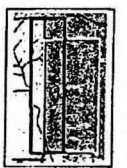
Morada Nova 2004 - 4.356,35 ha.

Gleba Furinho / 205

A Gleba Furinho (nº 205, processo nº 4.000683/95) de 4.357,39 ha, foi indeferida pela discriminatória de 1997. A atual demarcatória deslocou esta mesma gleba que acabou ocupando parte da Gleba original e parte da Gleba Cavilho (nº 152, processo nº 4.000675/95). Além de incorporar terras de posse indeferidas pela discriminatória de 1997, esta gleba, também, mudou de lugar.



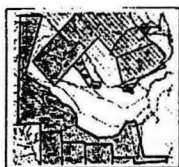
Furinho 1995 - 4.357,39 ha.



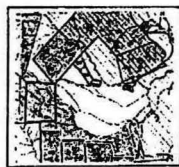
Furinho 2004 - 4.357,39 ha.

Gleba Bagé / 204

A Gleba Bagé (nº 204, processo nº 4.000682/95) foi indeferida pela discriminatória de 1997. A atual demarcatória reduziu o tamanho original da gleba - que, em 2000, era a maior de todas, com 24.408,00 ha - para os atuais 4.356,39 ha, visto que parte da gleba foi incorporada pela Gleba Morada Nova (nº 206, processo 4.000684/95), parte da Gleba Taperebá (nº 208, processo nº 4.000686/95) e parte da Gleba Abacate, de 200,00 ha, e que não foi habilitada na discriminatória de 1997, por estar na área da Resex Rio Cajari.



Bagé 1995 - 24.408,00 ha.



Bagé 2004 - 4.356,39 ha.

Gleba Taperebá / 208

A Gleba Taperebá (nº 208, processo nº 4.000686/95) de 4.356,47 ha, foi indeferida pela discriminatória de 1997. A atual demarcatória deslocou completamente esta mesma gleba que acabou ocupando parte da Gleba Bagé (nº 204, processo nº 4.000682/95) e parte da Gleba Cavilho (nº 152, processo nº 4.000675/95). Além de incorporar terras de posse indeferidas pela discriminatória de 1997, esta gleba, também, mudou de lugar.



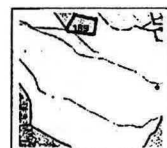
Taperebá 1995 - 4.356,47 ha.



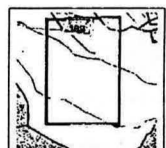
Taperebá 2004 - 4.356,47 ha.

Gleba Várzea Grande / 188

A Gleba Várzea Grande (nº 188) de 900 ha, não foi habilitada na discriminatória de 1997, por estar na área da Resex Cajari. A ação demarcatória da empresa aumentou o tamanho desta gleba para 4.356,76 ha, ocupando a área que não foi objeto da discriminatória de 1997.



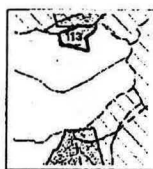
Várzea Grande 1995 - 900,00 ha.



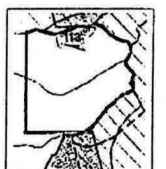
Várzea Grande 2004 - 4.356,76 ha.

Gleba Cumaleão / 113

A Gleba Cumaleão (nº 113) de 269,3 ha, não foi habilitada na discriminatória de 1997, por estar na área da Resex Cajari. A ação demarcatória da empresa aumentou o tamanho desta gleba para 4.356,76 ha, ocupando a área que não foi objeto da discriminatória de 1997.



Cumaleão 1995 - 269,3 ha.



Cumaleão 2004 - 4.356,76 ha.

Diante destas incongruências, a CPI afirma que existem graves indícios de uma fraude grosseira visando incorporar e legalizar, como sendo de seu domínio, as áreas anteriormente indeferidas pela ação discriminatória e registradas como de interesse do Estado do Amapá.

Esta CPI questiona as declarações do Sr. Rubens Francisco Tucci, representante da Jari Celulose S.A. cujo depoimento foi colhido em 28/09/04²². Quando perguntado se ele reconhecia como sendo da empresa as áreas pretendidas pela ação demarcatória que constavam no mapa colocado na sua frente, ele respondeu, enfaticamente, que sim, que todas estas áreas pertencem à empresa. Ora, grande parte destas áreas era constituída pelas glebas indeferidas na discriminatória de 1995.

A CPI não considera satisfatória a resposta que a Jari Celulose S.A. deu, em correspondência protocolada em 20/10/2004, quando procurou explicar as incongruências entre a discriminatória de 1995 e a atual demarcatória, alegando que as terras foram compradas *ad corpus* e não *ad usum* e declarando explicitamente que:

"Devem ser levadas em crédito as dimensões atualizadas, que foram obtidas com precisão técnica, face a tecnologia disponível no mundo contemporâneo".

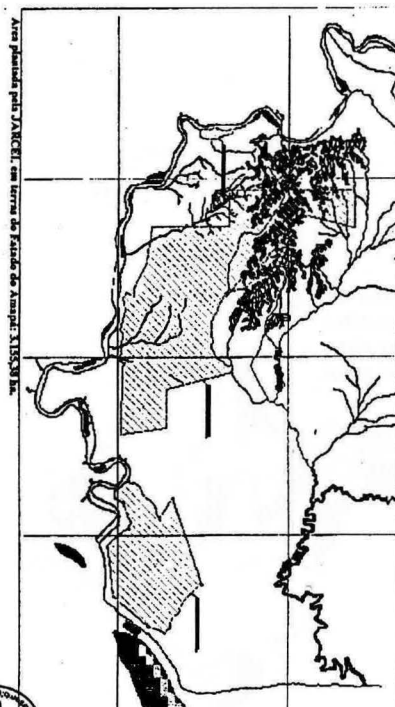
Este argumento poderia ser considerado válido se as dimensões em discussão fossem as dos documentos do início do século. A discrepância atual dá-se na confrontação entre as áreas mensuradas e declaradas pela empresa, em 1995, e cujos croquis foram por ela anexados aos processos da discriminatória e a demarcação atual. Os avanços tecnológicos da última década não podem servir de justificativas para tamanha diferença de área e, sobretudo, de lugar.

Assim como esta CPI contesta as declarações enfáticas dos representantes da empresa que afirmavam que a discriminatória de 1995/96 não tinha ainda terminado e por isso não se pode definir o que é do Estado e o que é da empresa.

Na verdade, a discriminatória foi concluída²³, o termo de encerramento foi lavrado e foi publicada a portaria 079/96 que definiu a área das terras arrecadadas e matriculadas a nome do Estado do Amapá. As matrículas 06 e 07 (Livro 2) do Cartório de Registros Públicos e Tabelionato da comarca de Laranjal do Jari, incorporam como sendo do patrimônio do Estado do Amapá cinco áreas, cuja extensão total é de 877.665,6260 ha.

22 Vol. XVI dos autos do processo.
23 Vol. XXI dos autos do processo.

É sobre parte desta área que a Jari pretende estender suas propriedades com a demarcatória que por ela está sendo efetuada com vista a receber a titulação definitiva de suas propriedades.



PLANTIO EFETUADO EM TERRAS DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO AMAPÁ

Mesmo que estas áreas, a empresa já tenha efetuado plantios de eucalipto, não pode se configurar como direito ao domínio, podendo, inclusive, o Estado exigir pagamentos pelo arrendamento destas terras.

A CPI quer, também, lembrar que, na discriminatória de 1995/96, foram encontradas, nas terras do Jari, 352 posses familiares aos quais assiste o direito de pedir via judicial, o usucapão para regularizar suas posses.

A CPI considera que deve ser prioridade do Estado colaborar para que este direito seja garantido aos posses.

É necessário que o Instituto de Terra do Amapá (TERRAP) focalize com extrema atenção a ação demarcatória da empresa, para que não passem sob domínio particular, terras que já foram registradas ou que poderão vir a ser registradas, como sendo de interesse do Estado do Amapá.

É sempre muito bom aprender, também, com os outros. Por isso, esta CPI quer lembrar o que aconteceu, recentemente, com as terras do Jari, no Estado do Pará.

A Promotoria de Justiça de Almeirim, atendendo a uma reivindicação das comunidades daquele município, instaurou um inquérito civil público para apurar a legitimidade do direito de propriedade da empresa JARCEL SA sobre suas terras.

O relatório conclusivo deste inquérito, concluiu que as matriculas das terras da empresa numa única Gleba (Jari I) foi cometida uma fraude gravíssima, uma vez que foram transformadas, como num passe de mágica, posses em propriedades. Desta forma, houve apropriação de terras públicas, podendo, por consequência, o Estado do Pará e o município de Almeirim, requererem o cancelamento da matrícula e do registro do imóvel (23/05/2003).

Diante desta realidade, a Corregedoria de Justiça do Interior, do Pará, em 27 de fevereiro de 2004 emitiu o provimento nº 001/2004-CJCI determinando que:

fosse cancelada a matrícula resultante da unificação das áreas de terra da empresa Jari Celulose AS.

fossem canceladas as matrículas e transcrições relativas a todas as posses;

fossem bloqueadas as matrículas com título de domínio cujos assentos decorrem de títulos suplantados de domínio, até que, pela via judicial, a questão seja dirimida.

24 Vol. XXI dos autos no processo.
25 Vol. XXII dos autos no processo.

Fosse investigada pelo Ministério Público Estadual a ação do tabelião do Cartório de Registro de Imóveis que efetuou, indevidamente, a matrícula de reunificação.

Esta CPI espera que a Corregedoria de Justiça do Amapá faça, também, todas as correções necessárias e tome as medidas cabíveis para evitar que terras públicas passem indevidamente ao domínio particular.

7. A questão da permuta de terras entre o Estado e a JARCEL

Desde a ação discriminatória de 1995/96, está se falando da possibilidade da transferência para o Estado de terras da empresa que deveriam ser assim distribuídas:

Área urbana de Vitória do Jari:	7.345,80 ha.
Área rural estadual em Vitória do Jari:	11.100,70 ha.
Área rural estadual em Laranjal do Jari:	a definir (+/- R\$ 80.000,00 ha.)

Os mapas do TERRAP confirmam este cenário pretendido.

É importante considerar que a área que seria transferida, segundo as indicações do zoneamento econômico e ecológico da região sul do Estado, é, em grande parte, área típica de extrativismo (o que sempre foi sua vocação desde os tempos do coronel José Júlio de Andrade), de pouco interesse para atividade industrial da empresa e com posseiros vivendo nela o que poderia vir a ser um grave problema social para a empresa resolver.

Perguntado a respeito da possível transferência, o Sr. Tocci respondeu que isso só poderá ser feito após a conclusão da discriminatória.

A CPI entende que esta transferência - essencial para o desenvolvimento e crescimento da população desses municípios - não pode ser medida de barganha para a empresa aumentar

26 Documento entregue por Manaus: Vol. XX dos autos no processo.
27 A relação dessas glebas que seriam transferidas poderia ser a seguinte:

Glebas	Nº	Área Registrada	Área de Demarcação
Gleba Carlos	152	12.190,60	12.191,49
Gleba Capim	152	439,04	472,97
Gleba Ilva Yara	154	418,30	418,39
Araruama	118	429,30	490,07
Do Jari	115	487,80	539,71
Lucy	151	318,48	318,82
Dois São João	202	4.356,00	4.356,00
		18.629,72	18.727,45

A área Jari deve ser somada às glebas da terceira área devoluta (Gleba nº 23 de 665,00 ha.) já arrendada para o Estado e a Gleba Ilva do Jari (nº 150, processo nº 4.00062/95, de 1.087,11 ha.) que a empresa já deu ao Estado.

seu patrimônio, e concorda com a atitude do TERRAP em exigir que a demarcação em curso se limite, rigorosamente, à área dos títulos que a empresa de fato possui.

A transferência, permuta, licitação ou concessão de um de terras que possa vir a acontecer posteriormente, deverá ser fruto de negociações claras e abertas, no pleno respeito da Lei Complementar n. 04/1993, com a participação direta da sociedade amapaense, em audiência pública e com a clara anuência da Assembleia Legislativa a quem, como vimos, cabe, constituintemente, a aprovação final da negociação.

7. As áreas da CADAM

Em 14 de 09 de 2004, a CPI colheu o depoimento do Sr. Ricardo Roel Pontes, representante da CADAM que afirmou serem do Jari Celulose as áreas nas quais a CADAM exerce suas atividades de mineração. A empresa mantém um contrato de arrendamento desde 1973 e paga para a Jari os royalties devidos.

Em correspondência enviada para esta CPI, a CADAM confirmou que, entre abril de 2002 e junho de 2004, pagou R\$ 641.490,60 para a Jari Celulose a título de participação nos resultados de lavra e que de fevereiro 2002 até outubro 2003, pagou para o Estado do Amapá R\$ 647.727,61 de ICMS.

No mesmo período, entre 2002 e 2003, a CADAM extraiu 1.394.562,73 toneladas de caulim, por um valor de R\$ 497.859.889,91.

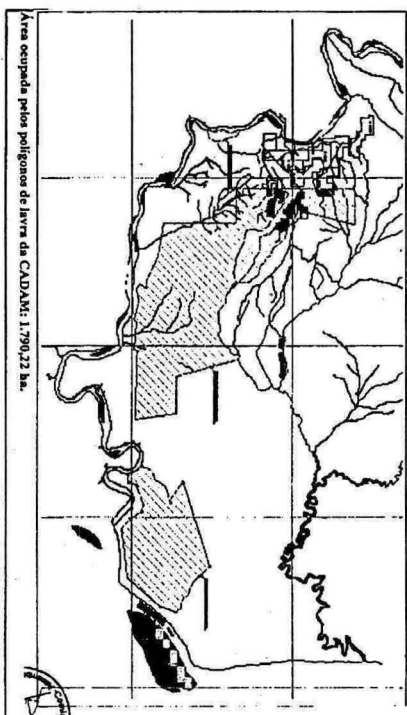
O Amapá recebeu somente 0,013% do valor do minério extraído.

Esta CPI recomenda que o Governo do Estado, através do Departamento de Arrendamento Tributário e da Procuradoria Geral do Estado estude a situação tributária perante a exploração do caulim feita em território amapaense, assim como o interesse do Estado diante de possíveis acordos firmados anteriormente.

Os processos com concessão de lavra outorgada pelo DNPM são os seguintes:

PROCESSO	ANO	ÁREA/HA
804423	1968	489,50
814779	1968	994,00
817837	1968	999,25
821486	1971	1.000,00
821487	1971	1.000,00
821488	1971	1.000,00
821489	1971	1.000,00
821490	1971	1.000,00
821491	1971	1.000,00

28 Vol. XVI dos autos no processo.
29 Vol. XIX dos autos no processo.



Ora, várias dessas áreas sobre as quais a CADAM tem direito de lavra para extrair o caulim situam-se, também, em terras públicas do Estado do Amapá. Esse fato é determinante em relação a eventuais contratos que deveriam ser celebrados com o Governo Estadual.

Esta CPI recomenda que a Procuradoria Geral do Estado crie a situação e tome as medidas cabíveis para que sejam regularizados os direitos da população amapaense e, de maneira especial, da população dos municípios de Laranjal e de Vitória do Jari.

A ÁREA DA MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI (ITAJOBÍ, UGM, MINORCO, ANGLO GOLD)

Esta CPI analisou o processo da ocupação fundiária por parte da empresa Itajobi cujo projeto, atualmente, depois de várias transferências, pertence à empresa Mineração Pedra Branca do Amapari.

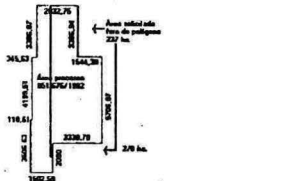
A CPI colheu o depoimento do Sr. Alessandro Gallazzi, Coordenador da Comissão Pastoral da Terra do Amapá, no qual foram perguntadas as razões de ter assinado uma declaração na qual afirmava que:

"A Comissão Pastoral da Terra vem de pública declarar que está de pleno acordo com a implantação do Projeto Amapari (...), desistindo de todo e qualquer movimento requerido perante as autoridades públicas competentes (...)"

O Sr. Alessandro Gallazzi explicou que a questão da empresa de mineração não é propriamente uma questão fundiária, por se tratar de uma concessão de uso do subsolo e não de propriedade do solo.

O que estava em questão eram os direitos dos posseiros superficiais que tinham sido impedidos de entrar em suas posses. Alguns dos posseiros tinham vendido suas posses à empresa, o que não é permitido pela legislação em vigor.

A empresa tinha cercado, irregularmente, a área de sua pesquisa, impedindo o direito de ir e vir dos antigos proprietários. A área cercada, inclusive, ultrapassava em cerca de 500,00 ha. o tamanho do polígono autorizado pelo DNPM.



A atuação da CPT/AP sempre visou garantir os direitos que o código de Mineração, em seu art. 27, dá aos posseiros superficiais, no que diz respeito à indenização das benfeitorias e a uma atividade mineira.

Finalmente, depois de quase 6 anos de luta, estas direções foram reconhecidas e os posseiros foram devidamente indenizados.

Esta é a razão da declaração que a empresa solicitou para poder fechar o acordo com os posseiros. A CPT/AP assinou a mesma, pois o que estava em questão não era o projeto de mineração. A CPT/AP sabe, inclusive, que se as irregularidades denunciadas, forem comprovadas, os órgãos competentes irão proceder conforme a legislação.

Diante deste esclarecimento exaustivo, esta CPI resolveu não mais considerar como sendo objeto de sua investigação a área da Mineração Pedra Branca do Amapari.

O LATIFÚNDIO DA INTERNATIONAL PAPER AMCEL, CHAMPION, CHAMFLORA, EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS MOGI-GUAÇU

1. Como a AMCEL conseguiu as terras

Entre 1976 e 1978, mesmo sem ser nenhum tipo de domínio das terras, a AMCEL - iniciando uma prática que se demonstrará continuada - ocupou terras de propriedade da União e plantou, com a autorização do IBAMA (então INDF), 13.000,00 ha. de florestamento de pinus em terras que não lhe pertenciam.

Em 07 de Julho de 1979, o INCRA constituiu uma comissão de licitação para acompanhar a alienação de terras públicas reservadas para projetos de florestamento e de pecuária, inclusive, no Amapá.

No ocasião, o regulamento estabelecia que cada empresa só podia concorrer a um único lote.

O grupo CAEMI, já prevendo o projeto AMCEL, usando o nome de seis empresas, apresentou propostas para os seis maiores lotes das terras que estavam sendo licitadas.

Além da própria AMCEL, concorreram à licitação a ICOMI, a COPRAM, a Mineração

Itapagé, a Mineração Ilumina e a Mineração Itucurus.

Todas elas declararam o mesmo endereço: Av. Inaciana Carvão Nunes, 196, pois, na verdade, eram a mesma coisa.

Tudo dentro da legalidade, obviamente, mesmo que, assim, viesse a ser burlada a lei que previa a compra de um lote só, para, pelo menos teoricamente, evitar a concentração fundiária.

Em 14 de Novembro de 1979, foi feito o contrato de compra-venda entre o INCRA e as empresas acima mencionadas, resguardando o direito dos posseiros que residiam nestas imóveis a mais de um ano.

A COPRAM, no mesmo dia e as outras empresas, alguma meses depois - em maio de 1980 - arrendaram suas terras à AMCEL para que esta pudesse implantar seu projeto de florestamento.

A AMCEL, passou, assim, a ser a única administradora destas terras para um total de 155.577 ha., compreendidos entre o Km 50 da BR 156 e o Rio Araguari.

Os posseiros, aos poucos, foram indenizados e saíram da área.

Em 14 de dezembro de 1984, no final do governo Figueiredo, todas as seis empresas receberam o título definitivo de domínio das terras.

31 A validade das informações contidas neste capítulo encontra-se no vol. XXIII dos autos no processo e nas manifestações dos depoimentos de Sr. Alessandro Gallazzi, vol. XVI dos autos no processo.

A concessão dos títulos, as terras foram redimidas e passaram de 155.577 para 171.982,6 ha. Um aumento de cerca 11%.

Alguma meses depois, em 3 de Junho de 1986, os contratos de arrendamento foram desfeitos e as outras 5 empresas venderam suas terras à AMCEL que, assim, se tornou a única dona jurídica das terras.

Atualmente, todas as matrículas desses imóveis foram reunificadas numa única matrícula, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Ferreira Gomes, sob o nº 021, Livro 2-A de 07 de Dezembro de 1998 (e posteriores averbaturas). Este imóvel tem uma área de 166.036,4155 ha. e está no nome da Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL.

Fazemos notar que, entre 1979 e 1986, a AMCEL plantou outros 30.776 ha., dos quais 22.252 foram plantados com recursos do governo através de política de incentivos fiscais: mais de 72%!

2. Comprando mais terras

Em 2003, a empresa AMCEL apresentou o EIA, em vista de obter a Licença de Operação que permitisse a substituição do plantio de Pinus para o de Eucalipto. O EIA relaciona, também, os seguintes imóveis adquiridos antes da promulgação da nova Constituição Federal, cujos títulos definitivos, por isso, não estão sujeitos à cláusula resolutiva que obriga a esperar dez anos, após o registro, antes de alienar o imóvel a terceiros:

Área Branca 1.949.2554	Matr. 4133. Parte de um imóvel de 209.0206 ha., título definitivo 4.01.82.7.00531 de 09/05/1983 para Raimundo Anacleto de Oliveira. Vendido em 17 de 12 de 1987 por Eliseu Pereira Santana (cadeia domínial regular) para a AMCEL. Cód. INCRA 061018 018473-5
Peixe boi 481.7602	Matr. 2168. Título definitivo 4.01.82.7.00990 de 03/09/1984 para Arinaldo Gomes Barreto. Vendido em 11/04/1986 por Samuel José Toboleim (cadeia domínial regular) para a AMCEL. Cód. INCRA 061018 268470-0
Alvorada 181.4777	Matr. 2251. Título definitivo 4.01.82.7.00991 de 03/09/1984 para Francisco Alves do Araújo, adquirido em 18/07/85 por Samuel José Toboleim, adquirido pela AMCEL em 11/04/86. Cód. INCRA 061018 015040-7

32 De onde vierem os incentivos fiscais que a AMCEL usou? Esta informação é mais do tipo "bócio", mas é interessante. Empresas que deviam impostos ao Governo podem investir uma parte considerável desses em outras empresas situadas no Norte do País. Foi o caso da AMCEL, que utilizou recursos advindos, inclusive, da Avoa, Saneap, Tascua, Colgate, Bredis, Fieles, Hércules, entre outras bancas e financiadoras, subvencionadas, a própria AMCEL, e, também, a Champion que em 1984 investiu em dois projetos da AMCEL. Votar a pena contar a informação de quanto a AMCEL recebeu como financiamento. Ao apresentar seus projetos, a AMCEL, pediu um financiamento total de 530,00 dólares por hectare plantado. Sendo que, em, como vimos acima, financiou 22.252 ha. A AMCEL recebeu, aproximadamente, mais de 12 milhões de dólares. É interessante comparar estes dados com os da Hipoteca que a AMCEL fez com a Financiadora Japonesa Marubeni. No contrato, cada hectare plantado foi avaliado em 139 dólares: 4 vezes menos do que a AMCEL pediu como financiamento ao governo federal! Valeu o negócio.

33 Vol. XXII e XXV dos autos no processo.

Grenja Sucursal 101.3664	Matr. 3852. Título definitivo 4.01.82.7.00625 de 27/06/83 para Renato Ribeiro dos Santos, adquirido pela AMCEL em 31/03/1987. Este imóvel não consta no Sistema Nacional de Cadastro Rural do INCRA
--------------------------	---

3. As compras da Empreendimentos Agrícolas Mogi-Guaçu

A partir de 1995, uma nova empresa de florestamento começou a se instalar no Estado: foi a empresa Chamflora-Amapá Agroflorestal Ltda., subsidiária da Champion Paper e Celulose Ltda.

A aquisição das terras para seu projeto de florestamento foi feita, porém, através da empresa Empreendimentos Agrícolas Mogi-Guaçu, pois seja a Champion como a Chamflora eram empresas brasileiras de capital majoritariamente estrangeiro e por isso sujeitas ao que estabelecia a Lei Federal nº 5.709 de 07/10/1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965 de 26 de Novembro de 1974 e que limitava a compra de terras brasileiras por pessoas jurídicas brasileiras de qual participem a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior (Art. 1º, § 1º).

A Empreendimentos Agrícolas Mogi-Guaçu era mais uma subsidiária da Champion, mas com capital majoritariamente brasileiro e, por isso, livre de comprar terras no Brasil sem as restrições da lei 5.709/71.

A maioria do capital desta empresa (55,5%) estava nas mãos de brasileiros que eram da diretoria ou da assessoria da Champion.

O contrato social da empresa informava que o valor do capital social era de somente R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). As quotas estavam, assim, distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	VALOR DE PARTICIPAÇÃO EM R\$
Odair Alvaro Garcia	154,00
Manoel de Freitas	154,00
Kleber José Nogueira	154,00
Náum Rubinstein	154,00
Altamir Dosoli	154,00
Champion Papers Inc.	630,00

Apesar deste pequeno capital, a Empreendimentos Agrícolas Mogi-Guaçu Ltda., ao longo do ano 1995, comprou a maioria das terras: cerca de 224.000,00 ha. entre as documentais e as posses sem documentos.

É fácil deduzir que a própria Champion Paper e Celulose Ltda. deve ter "emprestado" o dinheiro necessário para realizar a operação, visto que a Chamflora-Amapá Agroflorestal Ltda., por sua vez, só tinha um capital de R\$ 100.000,00 (cent mil reais).

A Empreendimentos Agrícolas Mogi-Guaçu Ltda., depois de realizar a aquisição dos imóveis rurais, entrou na Chamflora-Amapá Agroflorestal Ltda. como sócia quotista, trazendo consigo um capital milionário, exatamente igual ao valor das terras documentais que tinham sido adquiridos (cerca 134.500 ha.). Algumas semanas depois, a Empreendimentos Agrícolas Mogi-Guaçu Ltda. cedeu todas as suas quotas para a Champion Paper e Celulose e saiu da empresa. A compra das terras, assim transferidas, assumiu uma face legal.

Este artifício foi usado duas vezes: em março e em maio de 1996.

As demais "posses e benfeitorias" adquiridas pela Empreendimentos Agrícolas Mogi-Guaçu Ltda. foram repassadas para a Chamflora-Amapá Agroflorestal Ltda. através de contrato único, celebrado no Cartório da comarca de Amapá.

Poucos, assim, concluir que através de um artifício burocrático, uma pessoa jurídica estrangeira, a Champion Papers Inc., com sede nos Estados Unidos da América e que detinha a quase totalidade do capital social da Champion Paper e Celulose Ltda. e, por consequente, da Chamflora-Amapá Agroflorestal Ltda., conseguiu adquirir imóveis rurais sem precisar cumprir com todas as exigências estabelecidas pela legislação em vigor.

Relatório dos imóveis adquiridos pela Empreendimentos Agrícolas Mogi-Guaçu

Data	Nome	Área
22/02/1995	Agua S. Leão	1.000,00
27/03/1995	Faz. Arapuanã	1.769,20
27/03/1995	Faz. Ilva Esperança	2.265,87
27/03/1995	Faz. Tartarugalzinho	2.910,59
27/03/1995	Retiro Fé em Deus	116,04
27/03/1995	Podreão ou Pedral	4.356,00
27/03/1995	Faz. de Prainha	1.089,00

27/03/1995	Boça do Brago	1.049,00
27/03/1995	Tartaropolzinho	1.049,00
27/03/1995	Faz. N. Sr. Deserto	1.200,00
27/03/1995	Faz. Santa Catarina	1.489,00
27/03/1995	Faz. Santa Isabel	940,00
27/03/1995	Faz. Mutum	1.200,00
27/03/1995	Posse Santa Isabel	7.000,00
04/04/1995	Ret. S. Sebastião	16,95
10/04/1995	Faz. Cayena	4.200,00
10/04/1995	Faz. Potengi	4.000,00
16/04/1995	Concedido S. Bento	5.400,00
18/03/1995	Faz. Santa Cruz e ocupação	20.328,00
18/03/1995	Faz. Sucuriú	2.304,91
18/03/1995	Faz. Caracas	1.637,67
18/03/1995	F. Campo Grande	1.868,38
18/03/1995	F. Quatro Barras	1.867,70
18/03/1995	Posse Para Urilho	10.500,00

18/03/1995	Faz. Queiroz Santos	1.775,00
26/03/1995	Posse S. Antônio	3.500,00
02/06/1995	Faz. Inaquerio	7.760,00
02/06/1995	Posse Inaquerio	3.475,35
06/06/1995	Retiro Hiane	900,00
07/06/1995	Faz. Dilidene	1.199,87
07/06/1995	Faz. Diane	99,12
07/06/1995	Ret. S. Raimundo	112,38
07/06/1995	Ret. S. André	157,94
07/06/1995	Posse Santa André	1.230,00
07/06/1995	Retiro N. Horizonte	150,00
07/06/1995	Posse N. Horizonte	2.830,00
07/06/1995	Retiro Santa Cecília	300,00
07/06/1995	Retiro Santa Teresa	160,00
07/06/1995	Retiro Santa Ana	100,00
07/06/1995	Retiro São Pedro	75,00
07/06/1995	Retiro São Jorge	700,00
27/06/1995	Posse Cap. do Rei	947,77
27/06/1995	Fundo Cap. do Rei	233,50
27/06/1995	Posse São Benedito	500,00
27/06/1995	Fundo S. Caracas	700,00
28/06/1995	Retiro Arambá	2.000,00
18/07/1995	Fazenda Inapi	65.793,30
03/04/1996	Adiamento Fazenda Cayena	3.697,80
TOTAL		180.074,34

Todos estes imóveis foram adquiridos antes da emenda constitucional nº 6, que, em 15/08/1995, retirou o art. 171 da Constituição Federal que estabelecia uma diferença entre empresa brasileira de capital nacional e empresa brasileira de capital internacional. Este fato levantou muitos questionamentos a respeito do Art. 1º, § 1º da Lei 5.709/71 que sujeitava a esta lei, também, as pessoas jurídicas brasileiras de capital majoritariamente estrangeiro.

A Internacional Paper apresentou a esta CPI o parecer GQ - 181 da Advocacia Geral da União, aprovado pelo Presidente da República, em 17/12/1998 e publicado na Integra no Diário Oficial de 22 de janeiro de 1999, p.7-10.

Em que pese a autoridade deste parecer, não pode legitimar atos irregulares cometidos antes da emenda constitucional ter sido aprovada.

Depois desta data, o Empreendimento Agrícola Mogi-Guaçu adquiriu, ainda, os seguintes imóveis:

24/08/1995	Fazenda Teimosa	15.079,37
20/09/1995	Retiro Souverinha	1.100,00
20/09/1995	Retiro Santa Maria	100,00
20/09/1995	Retiro São Jorge	98,41
20/09/1995	Retiro Fé em Deus	500,00

27/09/1995	Retiro Torrinho	461,13
31/10/1995	Fazenda Família Cassimiro	7.054,73
23/11/1995	Fazenda São Manoel	8.765,72
21/12/1995	Fazenda Novo Horizonte	10.744,00
TOTAL		43.993,36

A Empreendimento Agrícola Mogi-Guaçu adquiriu, também, outros imóveis que nunca foram oficialmente relacionados, pois foram anexados e/ou incorporados em outros imóveis. O imóvel Pantanal, porém, irá aparecer na relação final dos imóveis "devolvidos" apresentada a esta CPI pela Internacional Paper, em 19/09/2004.

06/04/1995	F. Brasil	3.000,00
29/06/1995	R. Arambá	1.980,00
12/06/1995	R. N. São Apereida	1.200,00
24/08/1995	R. Pantanal	500,00
23/08/1995	R. Silvana	300,00
29/08/1995	F. Laranjeiras	2.419,0507

Obs.: Uma parte de 847,00 ha. do retiro Arambá teria sido anexada à Fazenda N. Horizonte e outra parte de 1.093,00 ha. teria sido anexada à Fazenda Asa Branca; o retiro Pantanal, o retiro Silvana e a Fazenda Laranjeiras foram incorporadas à Fazenda Nazaré; a Fazenda Brasil, foi incorporada à Fazenda Novo Horizonte à qual, também foi incorporado o retiro S. Francisco do qual não temos outras informações.

A respeito do imóvel "retiro Pantanal" a CPI colheu, em 15/06/2004, o depoimento do Sr. Edson Alves Vasconcelos que afirmou ter sua família recebido o imóvel do Gov. Janary Nunes. Esta área foi ocupada pela Sra. Maria de Nazaré Ferreira de Souza, que, posteriormente, vendeu para a Chamflora. A documentação fornecida pela CPT confirma esta venda de beneficiária e cessão de posse do retiro Pantanal - com área de 100,00 ha. mas com área ocupada de 500,00 ha. - por parte de Maria de Nazaré para a Empreendimento Agrícola Mogi-Guaçu, em 24/08/1995.

Este imóvel, que não comprou com nenhuma lista oferecida pela empresa, consta, agora, na relação dos imóveis "devolvidos", como tendo uma área de 845,00 ha.

Estes fatos apontam para uma grave infração do que dispõe o art. 102, I do Código Civil:

"Haverá simulação nos atos jurídicos em geral:

1 - Quando aparentarem conferir ou transmitir direitos a pessoas diversas das a quem realmente se conferem, ou transmitem.

Foi o que, segundo o nosso parecer, aconteceu na compra de muitos imóveis rurais por parte da Empreendimento Agrícola Mogi-Guaçu.

Mesmo assim, é nosso entendimento que a violação eventualmente consumada, não serviu para nada, pois o Decreto 74.965, em seu art. 20, assim reza:

"As normas deste regulamento aplicam-se a qualquer alienação de imóvel rural por pessoa física ou jurídica estrangeira, em caso como o de fusão ou incorporação de empresas, de alteração de controle acionário da sociedade, ou de transformação de pessoa jurídica nacional para pessoa jurídica estrangeira."

Pelo disposto, deveria ser considerada nula de pleno direito a alienação dos imóveis rurais, adquiridos pela Empreendimento Agrícola Mogi-Guaçu e cedidos à Chamflora e Celulose Ltda. através de alteração de controle acionário da sociedade.

Esta CPI concluiu que:

1. A violação do art. 102, inciso I, do Código Civil e do art. 20 do Decreto 74.965 faz com que seja considerada nula, por vício de origem, a aquisição de todos os imóveis rurais dos quais a Internacional Paper considera-se, atualmente, proprietária (Código Civil, art. 105).
2. No que diz respeito aos imóveis anexados, precisa fazer uma investigação mais apurada, pois vários deles teriam sido incorporados a imóveis que não foram "devolvidos", como Asa Branca e Fazenda Novo Horizonte.
3. Há indícios evidentes que pode ter sido "maquiada" a contabilidade da Empreendimento Agrícola Mogi-Guaçu. Sugierimos que a Receita Federal faça uma auditoria nos livros contábeis da empresa.

4. As compras da Chamflora

Em 1996, a Chamflora adquiriu diretamente outros imóveis completando o conjunto de suas terras:

08/02/96	Itaipu Grande - COPALMA	202,31
13/03/96	Retiro Vai Quem Quer	2.991,81
13/03/96	Fazenda Rio Negrinho II	4.499,62
13/03/96	Retiro Reserme	3.107,15

13/03/96	Retiro Tira Teima	791,58
13/03/96	Retiro Escondido	532,37
13/03/96	Fazenda Rio Negrinho I	3.107,15
13/03/96	Fazenda Arambá	3.000,00
13/03/96	Posse CFA AMCTZ	3.812,63
20/03/96	Fazenda S. Antônio	2.499,30
20/03/96	Fazenda Rucilene	4.693,67
26/04/96	Fazenda Asa Branca (Im Palmem)	16.155,00
31/05/96	Para Fardo	640,36
28/06/96	Fazenda Nazaré	3.860,00
		49.892,95

* O imóvel Faz. S. Antônio II tinha sido vendido em 26/05/95 à Empreendimento Agrícola Mogi-Guaçu. Mais tarde, em 05/12/95, o vendedor conseguiu o título.

definitivo de uma parte do mesmo (2.499 ha) que revendeu para a Chamflora em 20/03/96.

5. As ilegalidades destas compras

Em 14 de Novembro de 1995, foi criada pelo decreto nº 322/95, uma Comissão Especial de Investigação para averiguar a compra da Fazenda Inapi de 65.793,3 ha.

Após estudar a documentação, a Comissão concluiu pela procedência das denúncias.

Ficou comprovado que:

- O Sr. João Roberto Gomes Bragança tinha adquirido 10 imóveis, através de um cartório de Curitiba, e mais um, através do cartório de Anapá, no regido compreendida entre o Rio Breu e o Rio Anapá Grande, à margem esquerda da BR156, no município de Anapá.
- As matrículas e as cadeias dominiais destes imóveis, mesmo que muito precárias, apontavam por um total máximo de 18.656,00 ha.
- Em 27/06/95 o Sr. João Roberto Gomes Bragança, no cartório do município de Anapá, promoveu, por serem contíguos, a reunificação dos 11 imóveis rurais adquiridos sob o nome de "Fazenda Inapi".
- Contrariando a legislação, na escritura de reunificação não constavam as áreas de cada um dos imóveis unificados e, desta forma, a fazenda Inapi passou a ter uma área de 65.793,3 ha., anexando, assim, mais de 47.000 ha. de terras públicas registradas a nome da União.
- Em 18/07/95 o Sr. João Roberto Gomes Bragança vendeu a Fazenda Inapi à Empreendimento Agrícola Mogi-Guaçu. A escritura pública de compra e venda foi lavrada no cartório de Niterói de Anapá.
- A Chamflora cadastrou este imóvel no SNCR do INCRA em 12/02/1996, como sendo de 65.793,3 ha., usando o mesmo código da Fazenda Santa Bárbara - um dos 11 imóveis reunificados - e que era de 4.313,7 ha.

Diante destes fatos, devidamente comprovados, a Comissão Especial de Investigação chegou às seguintes conclusões:

Temos certeza de que, no Município de Anapá, as terras que a Chamflora adquiriu em 18 de julho de 1995, são, em sua maioria, terras públicas federais e que é crime segundo o art. 20 da Lei 4.947/66.

Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios. Pena: Detenção de 6 meses a 1 ano.

34 Vol. XXIII dos autos do processo

Diante desta conclusão, em 19 de julho de 1996, o Governo suspendeu oficialmente a tramitação do licenciamento do projeto e decidiu entregar as conclusões da Comissão aos órgãos federais competentes.

Em 25 de julho de 1996, a Chamflora pediu o arquivamento e o cancelamento do projeto. O primeiro projeto foi arquivado definitivamente, em 5 de agosto.

Em 26 de julho, o governo estadual, porém, já tinha decretado a continuação dos trabalhos da Comissão Especial de Investigação em todos os municípios afetados pelo projeto, diante dos muitos indícios de irregularidades fundiárias.

O trabalho de análise da carta documentação fornecida pela empresa mostrou que cerca de 133.000 ha. de terras (48% das propriedades) manifestavam graves irregularidades e ilegalidades.

O relatório final da CEL apontava as seguintes irregularidades:

a) Irregularidades nos registros cartoriais:

- 1- Cadeias dominiais insuficientes;
- 2- Matrículas de imóveis que eram poses e das quais o cartório emitia certidões de inteiro teor declarando que eram propriedades;
- 3- Escrituras públicas de compra e venda de poses simples e, inclusive, de imóveis ocupados irregularmente;

b) Irregularidades nas compras das terras:

1. Compra indevida de poses em terras da União, por um total de 20.397,95 ha.;
2. Aumento das áreas dos imóveis ocupados e simples anexação de terras federais por um total de 110.245,49 ha.

É exemplar o que aconteceu com a Fazenda Cayena que, segundo o INCRA tem uma extensão de 650,00 ha., mas que foi vendida por Antônio Celso Spangherla, através de instrumento particular, no dia 10 de abril de 1995, como tendo uma área de 1.400 ha., porém "com área ocupada e trabalhada de 4.200 ha.". Em 03 de abril de 1996, foi redigido um "adiamento" para mudar os 4.200 ha. autuários em 9.297,79 ha. A precisão da medição mostra que foi feita uma demarcação cuidadosa do imóvel, possivelmente por parte da própria Chamflora, como indica o mapa que foi anexado à documentação. A fazenda Cayena foi "devolvida" ao INCRA como tendo 7.802,00 ha."

A Comissão Especial de Investigação concluiu que estes fatos:

35 Um outro caso interessante é o de venda dos imóveis São Raimundo e Santo André. Em janeiro de 1993, o Sr. André Magalhães dos Santos vendeu ao Sr. Alvaro Márcio Rezende o imóvel Santo André, de 157,94 ha. e com documentação por 100.000,00 cruzeiros e o imóvel São Raimundo, de 112,37 ha., também com documentação por 70.000,00 cruzeiros. Ora, em janeiro de 1993, o valor mínimo era de 1.250.700,00 cruzeiros o um dólar equivale (em média) a 15.720,00 cruzeiros. Os dois terrenos foram vendidos por 11 dólares! Ou seja, 13,6% do valor mínimo.

Indicam a presença de graves irregularidades numa área total de 130.643,4470 ha..

Seu assim a empresa Chamflora poderia estar ocupando indevida e irregularmente uma área equivalente a 47,82% da área total que ela afirma ter adquirido.

TERRENOS ADQUIRIDOS PELA CHAMFLORA

(Fonte: CPT/AP)

13/03/96	Retiro Reserme	3.107,15
13/03/96	Fazenda Rio Negrinho II	4.499,62
13/03/96	Retiro Vai Quem Quer	2.991,81
08/02/96	Itaipu Grande - COPALMA	202,31

13/03/96	Retiro Reserme	3.107,15
13/03/96	Fazenda Rio Negrinho II	4.499,62
13/03/96	Retiro Vai Quem Quer	2.991,81
08/02/96	Itaipu Grande - COPALMA	202,31

13/03/96	Retiro Reserme	3.107,15
13/03/96	Fazenda Rio Negrinho II	4.499,62
13/03/96	Retiro Vai Quem Quer	2.991,81
08/02/96	Itaipu Grande - COPALMA	202,31

CONCESSÕES NÃO REGULARIZADAS
01. Crazeiro
02. Piquiti
03. Cajalá
04. Ivaçu
05. Jussu
06. Celso
07. Gov. Janary
08. S. Benedito
09. Nova Vida
10. Carrá Aguiar
11. Ivaçu Páramo
12. Nova Colina

ASSENTAMENTOS
01. Crazeiro
02. Piquiti
03. Cajalá
04. Ivaçu
05. Jussu
06. Celso
07. Gov. Janary
08. S. Benedito
09. Nova Vida
10. Carrá Aguiar
11. Ivaçu Páramo
12. Nova Colina



Indagado por esta CPI, a respeito da aquisição destes imóveis, o representante da Internacional Paper, em 25/05/2004, afirmou:

"Na aquisição do terreno, em 1995, a empresa para evitar processos especulativos, chegou a comprar terrenos de arrend, onde a pessoa dizia a propriedade que tinha. Nesse processo de aquisição rápida, ela adquiriu terras até, como a gente fala, de segundo andar. (...) Então quando a gente fala o que houve foi que ela comprou um documento e depois viu que teve que comprar um segundo, para adquirir a mesma terra. Sobre esta fazenda Pantanal, sobre esta fazenda Limbo, sobre esta fazenda Arambá, todas elas estão constantes dentro dos 105.000,00 ha."

Questionado a respeito da aquisição de tantas poses de terras públicas e se este fato não se configurava em "grilagem" de terras, o Sr. Paulo Jorge Antunes afirmou enfaticamente que não, nunca a empresa grilou terras. Afirma, também, que, além de terras tituladas e matrículas "a empresa adquiriu beneficiárias e cessão de direitos com expectativa de regularização futura". Acrescentou que a empresa "adquiriu terras com documentação. No conceito da teoria da aparência, a pessoa diz que tinha aquela propriedade, ainda que não comprovando com documento. Todas as terras que a empresa adquiriu, ela adquiriu de boa fé".

Esta CPI não pode aceitar que uma empresa do porte da Internacional Paper use de argumentos tão esdrúxulos para explicar e justificar a compra irregular e ilegal de mais de 110.000,00 ha. de terras da União. A assessoria jurídica da empresa devia alertar, de antemão, que a "expectativa de regularização futura" era uma expectativa sem futuro e que a "teoria da aparência" - ou como dire o povo: comprar gato por lebre - não pode ser aplicada quando se gastam tantos milhões. É nossa convicção que, na verdade, a empresa esperava que a grilagem praticada não viesse a ser investigada e que a compra das terras se tornasse um fato consumado.

Na verdade, a empresa promoveu uma verdadeira grilagem maquiada como compra de beneficiárias e cessão de direitos com expectativa de regularização futura, conforme declarado pelo representante da empresa.

6. A questão dos agricultores

Na compra da Fazenda Inapi, foram adquiridas, também, as poses de 76 agricultores. Este fato foi investigado pela Comissão Especial de Investigação que comprovou que:

36 Vol. XVI dos autos do processo

As compras tinham sido realizadas pelo Sr. Pawellina, a nome do Sr. Leônidas Bertozzi, procurador do Sr. João Roberto Gomes Bragança;

A maioria dos posseiros vendeu suas poses após a data da compra da Fazenda Inapi pela Chamflora, apesar da empresa afirmar que nunca soube que isto estava acontecendo;

Foram usados argumentos enganadores por parte das vendas, sobretudo, que as terras eram da empresa e que ela não estava comprando e, sim, indenizando as beneficiárias;

O perfil de Anapá, Sr. Anicélio Távora, sempre apoiou a venda das terras, alegando que a empresa iria doar outras terras à Prefeitura para assentar os agricultores;

Em muitos casos, foram pagas "indenizações" quase insignificantes, abaixo de qualquer valor de mercado;

Estas vendas nunca foram registradas em cartório e os documentos comprovando as poses dos agricultores ou a cessão da transação nunca mais apareceram.

Diante destes fatos, devidamente comprovados, a Comissão Especial de Investigação chegou às seguintes conclusões:

Constatamos que houve uso de má fé no processo de aquisição dos imóveis cadastrados a nome de vários agricultores da região, tornando esta compra, se não comprovadamente ilegal, pelo menos moralmente ilícita.

Furam usadas longas negociações para que fosse feita justiça aos agricultores. Foi, finalmente, concordado que todas as poses seriam devolvidas aos agricultores e que uma quantia de R\$ 300.000,00 seria colocada à disposição dos mesmos, sob forma de...

insultos, para que eles pudessem ter o necessário para reiniciar seus trabalhos.

Em 23 de dezembro de 1997, o acordo foi selado com a aprovação unânime dos agricultores.

7. A questão das terras irregulares

Em 25 de Março de 1998, a Chamflora reconheceu finalmente, as irregularidades cometidas na aquisição das terras e reuniu-se junto com a Comissão Pastoral da Terra e o INCRA para identificar quais as terras que poderia usar regularmente e quais as que deveria devolver.

A empresa, procedeu de imediato à retificação da matrícula da fazenda Itapoti - que dá 65.793,38 ha, passou para 21.300,00 ha - e da fazenda São Manoel que de 8.765,72 ha passou a ter 4.732,58 ha.

8. A "devolução" dos imóveis adquiridos irregularmente

Coerente com a decisão tomada, a Chamflora, mesmo continuando a manter sob seu controle estes imóveis, não os utilizou para nenhum tipo de serviço.

Em 20/06/2000, encaminhou ao INCRA uma carta consultiva solicitando que fosse estudada a possibilidade de se fazer uma licitação sobre estas terras, de maneira a conseguir sua regularização e domínio.

A resposta do INCRA demorou e quando chegou foi negativa.

A AMCEL - nesta data já de propriedade da International Paper que tinha adquirido o controle acionário da Chamflora - abandonou as terras adquiridas irregularmente pela Empreendimentos Agrícolas Mogi-Guaçu e pela Chamflora, num total de 104.556,00 ha, conforme cópia entregue a esta CPI.

Em 16/08/2004 a International Paper encaminhou um ofício corrigindo para 117.641,00 ha, a área total das terras devolvidas. Em 19/09/2004, outra correção elevava para 118.141,00 ha, a área final.

A CPI tem ainda dúvida a respeito do imóvel Itaquero que constava na carta consultiva ao INCRA e que não foi relacionado entre os imóveis devolvidos. Outra dúvida vem da falta de clareza de onde estão as áreas que estariam "sobrepostas" e que foram compradas duas vezes. A empresa, em ofício encaminhado em 21/10/2004, afirma que estão entre as terras devolvidas.

Lista CPI considera necessário que a empresa forneça exatamente a localização de todos os imóveis devolvidos para que o Estado possa ser imitado na posse dos mesmos e usá-los para o bem da população amapaense.

9. Encaminhamentos

Lista CPI, ao reconhecer os esforços da empresa International Paper para encontrar a solução de todos os conflitos que acompanharam a implantação do Projeto Amapá. Não pode, porém, esquecer que muitas irregularidades foram cometidas e decide encaminhar aos órgãos

37 Vol. XX dos autos do processo

38 Vol. XIX dos autos do processo

competentes a relação das mesmas para que sejam tomadas todas as medidas cabíveis, de maneira que a impunidade não tenha, mais uma vez, a última palavra.

- Relação dos que "venderam" terras públicas matriculadas a nome da União
- Relação dos que venderam "beneficiárias e estado de posse";
- Relação dos que venderam imóveis com título definitivo sem respeitar a cláusula resolvente, que vinculava ao prazo de dez anos.
- Relação dos que venderam concessões públicas não transformadas em título definitivo no prazo legal
- Relação das irregularidades cometidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Amapá e de Tartarugzinho
- Relação das irregularidades cometidas pela Chamflora e pela Empreendimentos Agrícolas Mogi-Guaçu
- Relação das outras irregularidades cometidas pelos que venderam as terras

AS IRREGULARIDADES CONTINUAM

1. A "área 72" da AMCEL (Km 33 da RPA, próximo à APA do Carliás)

Em abril de 1996, a AMCEL iniciou um plano de plantio nas proximidades de Macapá, na serra do Km. 33 de mais ou menos 4.000,00 ha, que, após a discriminação realizada pelo INCRA em 1984, tinha sido matriculada a nome da União, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Judiciária de Amapá, Comarca de Macapá, sob o n.º 22 do Livro n.º 02 de Registro-Geral.

A SEMA e o IBAMA confirmaram que o plano estava sendo feito sem as devidas licenças ambientais. Foi aplicada uma multa de 3.000,00 reais, foram mandados suspender os trabalhos e foi proibido o futuro uso industrial das árvores plantadas.

Como forma de compensação, foi feito um programa de parceria entre a AMCEL e as comunidades locais para a proteção da Área de Preservação Ambiental do Curial em cuja área de entorno a empresa tinha feito seus plantios.

Em 22 de 11 de 1996, o Sr. Alexandre Martins Cunha - que alegava ser o dono da área e afirmava que AMCEL estava plantando a seu pedido - solicitou a Licença de Instalação do projeto. Para isso, a SEMA, em 27 de 11 de 96, solicitou a comprovação do domínio fundiário.

O estudo da documentação anexada ao processo de licenciamento em questão, nos permitiu reconstruir o seguinte histórico dos fatos relativos à ocupação das terras que compõem a área 72 da AMCEL. Trata-se de uma história complexa e cheia de irregularidades.

A tabela a seguir ajuda a entender o que aconteceu:

Chácara do Rio Ha. 363,12	Matr. 11846 (Macapá) Título sob condição resolvente 144523, emitido em 22/04/1997 para Marcos Marcelo Coutinho Pinheiro, registrado em 06/11/1997, vendido para AMCEL em 22/12/1997. Cód. INCRA 061018 0243563-2
Jardim das Adeias Ha. 451,68	Matr. 14012 (Macapá) Título sob condição resolvente 215003/0135, emitido em 27/05/2000 para Simone Cortes Cardim, registrado em 16/06/2000, vendido para AMCEL 13/12/2000. Cód. INCRA 061018 013501-7
	Valor do título igual ao valor da compra: R\$ 33.997,25
	Procurador do vendedor Alexandre Martins Cunha

39 Vol. XXIII dos autos do processo

Ret. S. Cristóvão Ha. 497,88	Matr. 14011 (Macapá) Título sob condição resolvente 215003/0162, emitido em 29/05/2000 para Francine Loureiro dos Santos, registrado em 26/06/2000 e vendido para AMCEL em 04/10/2001. Este imóvel não consta no SNCR.
Faz. Chaparral Ha. 437,84	Matr. 14013 (Macapá) Título sob condição resolvente 205003/0179, emitido em 29/05/2000, registrado em 16/06/2000 e vendido para AMCEL em 04/10/2001. Este imóvel não consta no SNCR.
Ret. Nova Esperança Ha. 491,97	Matr. 14014 (Macapá) Título sob condição resolvente 215003/0160, emitido em 29/05/2000 para Helton Roberto Gomes de Freitas, registrado em 16/06/2000 e vendido para AMCEL em 04/10/2001. Este imóvel não consta no SNCR.
Ret. S. Francisco Ha. 493,11	Matr. 14015 (Macapá) Título sob condição resolvente 215003/0161, emitido em 29/05/2000 para Francine Loureiro dos Santos, registrado em 16/06/2000, vendido para AMCEL em 04/10/2001. Este imóvel não consta no SNCR.
	Valor do título igual ao valor da compra: R\$ 33.731,18
	Procurador do vendedor Alexandre Martins Cunha

Ret. Dos Pinhas Ha. 319,59	Matr. 037 (F. Gomes), título sob condição resolvente 215005/0029, emitido em 27/10/2000 para Newton Reis, registrado em 14/11/2000, vendido para AMCEL em 04/10/2001. Este imóvel não consta no SNCR.
Ret. Boa Vista Ha. 384,54	Matr. 19726 (Macapá) Título sob condição resolvente 215003/0243, emitido em 27/10/2000 para Raimundo Osvaldo da Costa Oeiras, registrado em 03/10/2001, vendido para AMCEL em 05/10/2001. Este imóvel não consta no SNCR.
	Valor do título igual ao valor da compra: R\$ 28.265,72
	Procurador do vendedor Alexandre Martins Cunha

A análise da documentação dos imóveis mostra que:

- Na compra de todos estes imóveis não foi respeitada a cláusula resolvente do título definitivo que impõe a alienação a terceiros antes de se completar 10 anos do seu registro em cartório. A venda seria assim nula de fato e de direito e os imóveis deviam retornar ao domínio da União;
- O procurador dos vendedores foi sempre a mesma pessoa: Alexandre Martins Cunha que era ligado ao grupo CAEMI;
- A data da venda é a mesma para cinco destes imóveis (04/10/2001) e um outro foi vendido no dia seguinte;
- Todos os vendedores receberam a exata quantia que pagaram para quitar o título junto ao INCRA, não ganhando assim, um centavo sequer pela venda efetuada.

Diante destes fatos, é inevitável suspeitar que houve simulação (uso do chamado "laranja") nestas transações todas, tornando-as nulas e puníveis.

A CPI/AP encaminhou representação junto ao Ministério Público Federal que ouviu quatro destes "vendedores": Simone Cortes Cardim, Aldenir Vasques da Silva, Newton Reis e Raimundo Osvaldo da Costa Oeiras.

Em seus depoimentos ao Ministério Público Federal, eles afirmaram desconhecer que eram os proprietários destas imóveis e que a procuração por eles assinada era referente a esta transação.

Quando perguntado a respeito destes imóveis, sobre os quais a AMCEL vinha plantando desde 1996, o Sr. Paulo Jorge Antunes, representante da International Paper e que na época era funcionário da Chamflora, respondeu que a AMCEL recebeu do Sr. Alexandre a oferta destas terras, que ele apresentou a documentação registrada em cartório, que é o que copia para a empresa. E que a empresa não sabia que foram usados "laranjas" para esta transação.

Perguntado se não desconfiava de um negócio no qual todos os vendedores não tinham ganho um real sequer, ele respondeu:

"O Sr. Alexandre ofereceu, a empresa analisou e achou o valor proposto justo e não há irregularidade nisso."

Perguntado ao Sr. Alexandre já foi procurador da AMCEL, ele respondeu não ter lembrança que isso tenha acontecido.

Mais uma vez, esta CPI não pode aceitar uma argumentação tão estranha quando apresentada por uma empresa deste porte que, de forma leveza, compra seus imóveis sem o mínimo cuidado com a documentação dos mesmos.

E estranho que a AMCEL - que teria plantado em terras de propriedade do Sr. Alexandre - tenha, posteriormente adquirido estes imóveis como sendo de propriedade de outros.

A CPI comprovou que na venda do imóvel "Porto Grande", efetuada em 08/02/1996 - dois meses antes de se iniciar os plantios nesta área - o Sr. Alexandre interveio como procurador da AMCEL, sendo por isso pessoa de sua confiança e, muito provavelmente, seu funcionário.

A CPI comprovou que na venda do imóvel "Porto Grande", efetuada em 08/02/1996 - dois meses antes de se iniciar os plantios nesta área - o Sr. Alexandre interveio como procurador da AMCEL, sendo por isso pessoa de sua confiança e, muito provavelmente, seu funcionário.

40 Vol. XVI dos autos do processo

A CPI não tem dúvidas que a compra destes imóveis tenha sido ilegal e efetuada através de "laranjas" e espera que o Ministério Público Federal e a Polícia Federal apurem o ocorrido e punam os culpados.

2. Outras terras adquiridas pela AMCEL

A gravidade destes fatos foi comprovada pelo estudo da documentação entregue pela SEMA, a pedido desta CPI. A análise mostrou que as mesmas irregularidades descritas no item anterior, foram cometidas, também, em relação a outros imóveis situados na margem direita da BR 156, no trecho compreendido entre Porto Grande e Ferreira Gomes.

Os relacionamos a seguir:

Ret. Pedreira Ha. 427,88	Matr. 039 (F. Gomes), título sob condição resolvente 215006/0246, emitido em 06/10/2000 para Benedita Rodrigues dos Santos, registrado em 14/11/2000, vendido para AMCEL em 04/10/2001. Este imóvel não consta no SNCR.
Chácara do Cão Ha. 399,1327	Matr. 038 (F. Gomes), título sob condição resolvente 215005/0244, emitido em 06/10/2000 para Lúcio Corderio Vales, registrado em 14/11/2000, vendido para AMCEL em 04/10/2001. Este imóvel não consta no SNCR.
Chácara Buzinho da Pedreira Ha. 428,3462	Matr. 040 (F. Gomes), título sob condição resolvente 215006/0245, emitido em 06/10/2000 para Antônio Nogueira Furtado, registrado em 14/11/2000, vendido para AMCEL em 04/10/2001. Este imóvel não consta no SNCR.
Ret. Dom Pastor Ha. 482,3617	Matr. 041 (F. Gomes), título sob condição resolvente 215005/0247, emitido em 06/10/2000 para Tereza Lúcia Rodrigues dos Santos, registrado em 14/11/2000, vendido para AMCEL em 04/10/2001. Este imóvel não consta no SNCR.
	Valor do título igual ao valor da compra: R\$ 32.152,10
	Procurador do vendedor Alexandre Martins Cunha

Repete-se, exatamente, o que já foi anteriormente denunciado: mesmo procurador para todos; mesmo dia de outorga do título definitivo; mesma data da venda para a AMCEL (04/10/2001); o valor da venda é exatamente igual ao valor da compra.

Esta CPI entende que os fatos citados refletem os índices de uma fraude grosseira de incorporação de terras públicas que deve ser investigada e punida pelos órgãos competentes: Ministério Público Estadual e Federal, Polícia Civil e Federal, Tribunal de Contas da União.

42 Vol. XXIII a XXV dos autos do processo

3. Conclusão nas informações:

- Nas documentações fornecidas pela SEMA e pela AMCEL constam, também os seguintes imóveis:

Fazenda Pau Furo 640,3599	Matr. 4647 de 03/04/1989. Parte destacadada de uma área maior com matr. 4407, de 14/2, cartório Eloy Nunes. Proprietário Imaturo Regional de Desenvolvimento do Amapá - IRDA. Adquirido em 30/09/1988 (?) pela Companhia Ferro Ligeira do Amapá - CFA com a intervenção e anuência da BRUMASA MADEIRAS S/A. Hipotecado no UNJUS em 1992, com intervenção da Fidejora Cenci Mineração e Abastecimento - CHM. A hipoteca foi quitada em 17 de 01 de 1996 e o imóvel foi adquirido pela Chamflora-Amapá Agroflorestal LTDA, em 31 de maio de 1996.
Refúgio São Sebastião 16,9522	Matr. 287 de 15/05/1980. Lote 07, gleba AD-46. Título definitivo 4.01.72.700278, de 30/04/1979, Adquirido pela Santa Izabel Agro Florestal Ltda., em 22/04/1982. Adquirido por José Trajane Neto, em 08/08/1983. Adquirido pela Empreendimentos Agrícolas Mogi-Guaçu Ltda. em 19/04/1993 e transferido para a Chamflora para aumento de capital social, em 22/06/1993.
Faz. Porto Grande 202,3062	Matr. 7725, cart. Eloy Nunes. Tratada de gleba Platão que era parte do lote 02 da área 01, vendido à COPRAM que posteriormente vendeu para a AMCEL. Em 28/12/94 foi adquirido pela COPALMA que chamflorou a área do imóvel uma parte de 202 ha. e o vendeu para a Chamflora-Amapá Agroflorestal Ltda., em 08/02/1996, tendo como interveniente a AMCEL, a qual o terreno estava hipotecado e cujo procurador era Alexandre Martins Cunha que desconosce o imóvel vendido em hipoteca.

A respeito do imóvel Pau Furo, esta CPI colheu em 08/06/04, o depoimento do Sr. Raimundo de Alencar Mendonça, que afirmou que cerca de 180 famílias estariam morando no sítio do Delta, ao meio das terras da AMCEL e que estas famílias teriam recebido uma concessão do TERRA para lá permanecerem, pois lá já estavam morando há muito tempo, antes da compra do imóvel por parte da AMCEL.

Não resta dúvida que esta área seria fundamental para atender o crescimento atual e futuro do município de Santana. Esta área, inclusive, segundo o depoimento do Sr. Alessandro Galazzi, coordenador da CPI já foi lugar de conflitos violentos envolvendo despejos de famílias que lá moravam por parte de segurança da empresa Brumasa. Este conflito teria acontecido em 1987 antes que o IRDA matriculasse a sua nome este imóvel.

A CPI recomenda que o Governo do Estado estude a possibilidade de desapropriação ou permuta a área do Pau Furo para fins de expansão da área urbana do município de Santana.

43 Vol. XVI dos autos do processo

- No Sistema Nacional de Cadastro Rural do INCRA constam, também, os seguintes imóveis dos quais não conseguimos obter informações:

Porto Platão	501,40 Cód. INCRA 061018 00221-G-6
Porto Gerino	207,40 Cód. INCRA 061018 261912-7
S. Birlândia	41,50 Cód. INCRA 061018 011479-6
R. Araribóia	100,00 Cód. INCRA 061018 020699-2

- Poderiam, também, ser da Chamflora, os seguintes imóveis:

Ilmo. Paz, Icaray	2.125,00 Cód. INCRA 062049 000310-8
São José - Paz, Icaray	712,80 Cód. INCRA 062049 003182-9

- O imóvel Areia Branca

Na documentação entregue pela SEMA a esta CPI, consta, também, um instrumento particular de compra e venda assinado em 15/05/1998 entre o vendedor Miguel Pinheiro Borges e a compradora AMCEL, relativo a 71,60 ha do imóvel Areia Branca, parte do qual já tinha sido adquirida pela AMCEL, em 12/12/1987. Não consta, porém, cadeia dominial que garanta a legitimidade deste ato.

A confirmação da verdadeira e completa lista de imóveis que constam a nome das empresas subsidiárias da International Paper só poderá ser oferecida pela Roceta Federal. Que o Estado do Amapá, mova, se for o caso, uma ação pedindo a quebra do sigilo fiscal para que o Estado tenha a informação necessária a respeito de todos os imóveis de propriedade da International Paper.

4. A "re-avaliação" das terras devolvidas pela International Paper

Desde o início dos trabalhos, esta CPI está ouvindo boatos de que uma parte das terras que a International Paper devolveu, sobretudo na Fazenda Teimoso, já estão sendo ocupadas por pessoas que não têm nenhuma legitimidade para isso.

Esta CPI solicita que a Polícia Federal, o Ministério Público Federal e o INCRA realizem as diligências e investigações necessárias, para apurar a consistência destas denúncias, pois não é possível admitir que as terras do nosso Estado continuem sendo ocupadas de maneira irregular.

5. As terras da empresa AGROFLORESTAL BELA VISTA - LTDA

As mesmas irregularidades cometidas pela AMCEL na área 72 e acima relacionadas, foram cometidas, também, por um grupo de espanhóis que, sem obedecer ao disposto pela lei

44 Vol. XXIII dos autos do processo

5.709/71, adquiriram vários imóveis ao lado direito da BR 156, entre o Rio Amapá Grande e o Igarapé Tapiche.

A situação destes imóveis, também, seguiu o mesmo processo com a conivência de funcionários incorruptíveis do INCRA que, sem respeitar a legislação, facilitaram a emissão de títulos definitivos e assinaram seja a quitação dos mesmos, como, também, a anuência para a venda dos imóveis a terceiros.

Esses imóveis foram incorporados no patrimônio da empresa AGROFLORESTAL BELA VISTA - LTDA, empresa de capital majoritariamente capabul. Hoje, só temos condições de relacionar três destes imóveis cuja documentação foi anexada ao EIA pela empresa que pretende obter o licenciamento para plantio de eucalipto.

Os imóveis em questão são:

- Retire Propriedade:** Título INCRA sob condição resolvente n.º 215000/0015 concedido a JORGE IVAN DA SILVA em 02/10/2000. Este imóvel foi quitado em 09/10/2000 e, no mesmo dia o INCRA concedeu a anuência permitindo transferência a terceiros. Em 23/10/2000 o imóvel foi adquirido pela empresa AGROFLORESTAL BELA VISTA - LTDA.
- Retire Lote de Serviço:** Título INCRA sob condição resolvente n.º 2161265 concedido a RONILDO LOPES NONATO em 30/12/1998. Este imóvel foi quitado em 26/06/1999 e, em 29/06/1999, o INCRA concedeu a anuência permitindo transferência a terceiros. Em 07/07/1999 o imóvel foi adquirido pelo cidadão espanhol RAMON VILLAPOL VALEA e, posteriormente foi incorporado ao patrimônio da empresa AGROFLORESTAL BELA VISTA - LTDA.
- Retire Numa Sombra Aparecida:** Título INCRA sob condição resolvente n.º 160170 concedido a MARINALDO DE MOURA FERREIRA em 30/09/1998. Este imóvel foi quitado em 27/10/1998 e, em 29/06/1999, o INCRA concedeu a anuência permitindo transferência a terceiros. Em 07/07/1999 o imóvel foi adquirido pelo cidadão espanhol JOSÉ GARCIA LOPEZ e, posteriormente foi incorporado ao patrimônio da empresa AGROFLORESTAL BELA VISTA - LTDA.

A alienação de este último imóvel foi objeto do processo / INCRA / 543500014/295-54º que comprovou as irregularidades cometidas, seja na alienação feita sem respeitar a cláusula resolvente que exigia uma espera de dez anos, seja na assinatura da carta de anuência.

45 Vol. XXIII dos autos do processo

que é do exclusiva competência do superintendente regional e que foi assinada por um funcionário do órgão, a mando nula a transação efetuada.

A própria empresa informou no EIA que a área de projeto abrangia vários outros imóveis contíguos aos: cinco mencionados, por um total de aproximadamente 4.000,00 ha.

Os proprietários, inclusive, declararam ao coordenador da CPI/AP que a empresa, em outra localidade do município de Calçoene, tem outra área de cerca de 15.000,00 ha.

É bem possível que a alienação desses outros imóveis, também, tenha sido feita irregularmente.

6. Área Matapiá - Pedreira - Macacará - Pôrto

Esta CPI quer, também alertar a respeito do que vem acontecendo na região que abrange as glebas do Rio Matapiá, rio Pedreira, rio Macacará, rio Pôrto.

Nesta região, poucas fazendas, vindas de outros estados do País, sobretudo do Sul, adquiriram, nestes últimos anos, algumas propriedades e muitas posses de pequenos agricultores sem obedecer aos caminhos estabelecidos pela legislação.

Estão desaparecendo incansavelmente comunidades tradicionais - como no caso da comunidade Boa Vista (Macapá) - e o agronegócio de monoculturas de grãos está se implantando no Estado sem que, mais uma vez, a lei seja obedecida em todos os seus mandamentos.

Mesmo sabendo da importância do crescimento da atividade agrícola no nosso Estado que deve ser estimulada e apoiada pelos poderes públicos - esta CPI afirma que isso não pode acontecer à revelia da lei e da justiça.

A Assembleia Legislativa que, constitucionalmente, tem o poder de fiscalizar e

autorizar a política agrícola e agrícola do Estado precisa criar os mecanismos necessários para que a ocupação territorial aconteça de forma clara, dentro das balizas legais, visando o bem-estar de toda a população e os direitos das populações tradicionais.

É preciso evitar que, também em Amapá, como já aconteceu em outros estados do Brasil, o agronegócio seja causa de violência, de concentração de terras e de devastação ambiental.

TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DAS TERRAS DA UNIÃO PARA O ESTADO DO AMAPÁ

1. Uma urgência

A CPI, mesmo não tendo entre seus objetivos a investigação da transferência de domínio das terras da União para o Estado do Amapá, não deixou de acompanhar este processo que considera fundamental para o crescimento e o desenvolvimento do Amapá.

O total das terras efetivamente de jurisdição do Amapá, incluindo nelas as terras particulares e as municipais, é, na atualidade, de 1.765.081,00 ha. ou seja: 12,31% do território estadual.

Deste quantitativo, o Estado detinha 828.164,00 ha. - correspondendo a 46,9% - para Unidades de conservação, com o objetivo de promover o uso sustentável da biodiversidade.

A maior parte dos restantes 936.917,00 ha. tem sua utilização comprometida para projetos de desenvolvimento agrícola, uma vez que partes destas terras são áreas de marinha, áreas urbanas e rurais com forte presença demográfica, decorrente do processo de ocupação histórica das terras. Nestas condições, é difícil implementar um planejamento estratégico para o desenvolvimento do Estado.

A jurisdição sobre o restante das terras agrícolas situadas no território é exercida pelo INCRA. Esta realidade gerou um enorme gargalo para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, uma vez que o INCRA se demonstrou, historicamente, ineficiente para esta tarefa.

Esta situação preocupa esta CPI, não só no seu aspecto fundiário, mas principalmente, no que se refere à função social da terra, uma vez que os obstáculos impostos pela falta de regularização fundiária impedem a utilização do bem em favor do povo amapaense, como elemento primordial para o desenvolvimento.

Assim sendo, faz-se necessário tomar imediatas providências para que este impasse seja superado de vez permitindo que a população do Amapá e seu Governo possam implantar um modelo de desenvolvimento econômico baseado nas atividades regionais e adequadas às necessidades da população do Estado.

A política criação do Parque Nacional Montanhas do Tumucumaque, de 3.877.393 ha. - duramente questionada pela população amapaense, sobretudo as dos municípios atingidos pelo decreto - levanta, de novo, a necessidade do Estado do Amapá ter jurisdição sobre seu território. Nas negociações estabelecidas com o MMA e o IBAMA, o COEMA e o Governo do Amapá, solicitaram que, no decreto de criação, constasse um artigo específico garantindo a transferência para o Amapá das terras da União, sob jurisdição do INCRA.

Esta solicitação não foi atendida, causando mal estar na sociedade amapaense que sente que o Amapá é uma espécie de vizinho: tem alma (sua constituição jurídica), mas não tem corpo (seu território) ou como falou um cidadão: "O Amapá parece um tetrapléjico: a cabeça pensa e decide, mas não consegue dominar seu corpo, só um braço e uns dedinhos..."

2. Um direito

Em 1987, a União, pelo Decreto-Lei Federal nº 2.375/87, devolveu aos Estados e Territórios da Amazônia Legal os faixas dos 100 km de largura de cada lado das rodovias federais. No Amapá, quase todas estas terras já tinham sido arrendadas pelo INCRA a nome da União e deviam ter sido transferidas para o Estado conforme rezava o art. 5º:

Art. 5º A União transferirá, a título gratuito, ao respectivo Estado ou Território, terras públicas não arrendadas que, nos fatos mencionados no caput do artigo 1º, lhe pertenciam, condicionada, a doação, a que seu beneficiário vincule o uso daquelas áreas aos objetivos do Estatuto da Terra e legislação conexa.

1º Serão também passíveis de União, transferir, ao Estado ou Território, onde se situem, terras públicas a ela pertencentes, localizadas no Faixa de Fronteira, inclusive para os objetivos aos quais se refere o caput deste artigo.

2º A transferência de que trata este artigo somente poderá ocorrer após a afetação prevista no artigo 3º. (São as áreas a ser destinadas ao exercício)

3º São intransferíveis dessa transferência as terras públicas que constituam objeto das hipotecas referidas nos incisos I, II e III, do § 2º do artigo 2º deste decreto-lei.

A interpretação burocrática deste último parágrafo foi o empecilho para que a transferência se realizasse.

Com efeito, os III dos incisos citados proibiu a transferência de terras públicas:

objeto de situações jurídicas já constituídas ou em processo de formação, a favor de alguém;

Interpretava o INCRA que as terras matriculadas a nome da União configuravam objeto de situações jurídicas já constituídas e, por isso, intransferíveis de alienação. A própria lei, porém, logo em seguida, no inciso III do parágrafo 3º, do art. 2º define o que é uma "situação jurídica já constituída":

Caracterizam situações jurídicas, já constituídas ou em processo de formação, aquelas em que as terras públicas tenham sido objeto de:

a) concessão, alienação, ou simples ocupação ou uso permitido, por parte da União, seu entes e órgãos, mediante título definitivo ou provisório, expedido diretamente por um ou outros ou através de contratos por eles celebrados;

b) posse lícita, por motivo ou outro, previsto em legislação federal, pendente de titulação;

c) projetos de colonização, loteamento, assentamento e assentamentos, a cargo do Poder Público Federal, inclusive os de que trata o Decreto nº 68.524, de 16 de abril de 1971;

d) regularização fundiária em curso, sobretudo nas hipóteses em que reverteria ao domínio da União por força de cancelamento do registro imobiliário, promovido pelo particular interessado.

Como se vê, nada pode ser aplicado às terras já matriculadas a nome da União federal.

Faiz CPI tem plena convicção que

a- Esta é uma reivindicação constante da sociedade amapaense;

b- O Estado do Amapá tem condições de administrar seu território

c- É uma medida a ser tomada com urgência para evitar o agravamento dos conflitos

O INCRA, o IBAMA, a FUNAI, a GRUPO administram mais de 87% do nosso Estado. A Eletrobrás e o DNPM, por sua vez, exercem sua jurisdição no que lhes cabe. E todos estes órgãos conduzem suas políticas separadamente e, sobretudo, sem quase dialogar com o Estado que é o primeiro interessado.

As decisões dos Conselhos Estaduais nem sempre são levadas em conta pelos órgãos federais, gerando conflitos de competências.

Este modelo de administração deixa muito a desejar e, às vezes, cria sérios empecilhos ao desenvolvimento da população que paga seus impostos e é a detentora constitucional do poder público.

O INCRA, nestes últimos anos, está trabalhando quase que exclusivamente em função dos Projetos de Assentamento no Estado e pouco consegue fazer para cuidar da situação fundiária do Amapá. O INCRA não tem condições de implantar um programa de regularização dos milhares de posseiros que há tempo clamam pelo reconhecimento de domínio de seus imóveis.

Esta situação tem reflexos negativos evidentes: a ocupação indevida das terras da União está se tornando uma prática comum. Esta CPI comprovou a enorme quantidade de terra que foi ocupada indevidamente e continua sendo ilegalmente ocupada sem que o órgão encarregado consiga impedir esta grilagem. O cadastro dos imóveis rurais está defasado e, em muitos casos, obsoleto. Vários processos de situação não conseguem mais ser encontrados.

A situação do INCRA nem sempre consegue estabelecer a situação necessária com o Governo do Estado do Amapá. A legislação fundiária do Estado - sobretudo o que é disposto pelo art. 206 da Constituição Estadual - não é levada em conta pelos servidores do INCRA,

como se a mesma tivesse valor somente na área de jurisdição estadual e não em todo o Estado do Amapá.

Esta realidade está provocando - e, de certa forma, favorecendo - uma ocupação desordenada das terras públicas que está acontecendo sem nenhum tipo de controle e é potencialmente geradora de conflitos futuros.

A própria política de assentamento, levada adiante sem a prévia discussão com o Estado, já produziu equívocos e erros graves: foram criados assentamentos em terras impróprias; dezenas de posseiros tiveram suas posses reduzidas enquanto o latifúndio improdutivo permaneceu intocado; os investimentos nem sempre foram coerentes com o projeto de desenvolvimento dos PAs.

Diante desta realidade, esta CPI exige que ao Estado do Amapá seja garantido o direito legal de ter total jurisdição sobre as terras que não estejam contidas na faixa de fronteira e que não tenham sido destinadas como unidades de conservação de jurisdição federal ou demarcadas como áreas indígenas.

Esta CPI manifesta todo o seu apoio à ação do Governo do Estado do Amapá que está reivindicando a transferência das terras matriculadas a nome da União Federal e, hoje, sob a jurisdição do INCRA, para o efetivo domínio, posse e administração do Estado do Amapá, no total de 3.036.734,00 ha.

CONCLUSÕES E ENCAMINHAMENTOS

1. - As responsabilidades da Assembleia Legislativa

A primeira conclusão que esta CPI precisa tirar é que a Assembleia Legislativa tem, também, sua parcela de responsabilidade pela ocupação irregular e ilegal de terras públicas por parte dos grandes projetos, sobretudo da Chamflora e da AMCEL.

Antes de indicar e querer corrigir os erros dos outros, precisamos reconhecer os nossos erros, com humildade e vontade de mudar.

A Assembleia Legislativa, com efeito, não cumpriu o que dispõe a Constituição do Estado do Amapá, que em seu artigo 206, estabelece que:

Art. 206 A concessão, a venda, a destinação e a venda a pessoa física ou jurídica será limitada a dois mil e quinhentos ha. de áreas contíguas, sendo respeitadas as seguintes normas, além de outras previstas em lei:

a) até cem ha., mediante aprovação do órgão fundiário;

b) acima de cem até quinhentos ha., mediante estudo de um plano de exploração econômica, através do órgão responsável;

c) acima de quinhentos até dois mil e quinhentos ha., além do disposto do item anterior, com a prévia aprovação da Assembleia Legislativa.

§ 1º As áreas já matriculadas superiores a 500 ha., deverão apresentar projeto de utilização da área, com demonstração do respectivo retorno social, a ser apreciado pela Assembleia Legislativa, pela decisão aprovação ou cancelamento.

§ 2º As áreas superiores ao disposto no alínea "a" do caput deste artigo, deverão obedecer a lei federal.

Com certeza, se a Assembleia Legislativa tivesse exigido o cumprimento da lei maior do Estado, não teriam acontecido - e nem continuariam acontecendo - todas as irregularidades que foram enumeradas neste relatório.

Argumentar que estas disposições não se aplicariam em terras de jurisdição federal - como é o caso da maioria das terras do nosso Estado - é, ao ver desta CPI, uma atitude equivocada. Mesmo que a jurisdição seja de outros, todos são obrigados a cumprir o que a Constituição Estadual dispõe.

É por isso que o INCRA, o TERRAP, os cartórios de registro de imóveis devem ser alertados deste mandamento constitucional, para que seja cumprido.

Nenhuma título de domínio, nenhuma licença de ocupação, nenhum cadastro de posse, nenhuma matrícula de imóvel devem ser feitas, em áreas superiores a 500,00 ha. sem que a Assembleia Legislativa seja avisada e possa dar sua prévia aprovação.

Ao concluir seu relatório, esta CPI recomenda que:

A Assembleia Legislativa viabilize, com urgência, a estrutura necessária ao cumprimento deste mandamento constitucional.

2. As responsabilidades do Governo do Estado do Amapá

O Governo do Estado do Amapá, também, tem sua parcela de responsabilidade pelas irregularidades e ilegalidades cometidas.

O TERRAP é o órgão fundiário de todo o Estado do Amapá, não só da área de sua jurisdição direta que, como vimos, não chega a 13% do nosso território.

Mesmo não tendo jurisdição sobre as terras federais, o TERRAP tem a obrigação de conhecer, acompanhar e fiscalizar toda a situação fundiária do Amapá, inclusive para, se for o caso, corrigir os eventuais erros ou omissões de outros órgãos responsáveis e colaborar, quando solicitado para a aplicação de uma política fundiária adequada aos interesses de nossa população.

Nos parece inadmissível que não exista, e o Governo não possua, um quadro confiável, um cadastro completo e público da ocupação fundiária de todo o Estado do Amapá. Esta é, ao ver desta CPI, uma das razões que, além de impedir a aplicação de políticas públicas idôneas, favorece a grilagem e ocupação ilegal das nossas terras.

Ao concluir seu relatório, esta CPI recomenda que:

O Governo do Estado, mantenha, através de seu órgão fundiário e do seu sistema de geoprocessamento, um banco de dados atualizado, completo e confiável de todos os imóveis rurais existentes no Amapá.

Seja dado todo apoio à ação do Governo do Estado para que seja feita a transferência para o domínio do Estado do Amapá das terras atualmente matriculadas a nome da União e que se encontrem sob jurisdição administrativa do INCRA.

3. As responsabilidades do INCRA

Esta CPI tem plena convicção que o INCRA não fez tudo o que devia e podia para cobrir a ocupação ilícita das terras da União colocadas aos seus cuidados. Deve-se esta censura ao fato de que, mesmo quando alertado do que estava acontecendo, através das denúncias recebidas, omite-se a tomar atitudes tempestivas e eficazes para evitar a dilapidação do patrimônio público que lhe fora confiado.

Esta CPI tem plena convicção, também, que em muitos casos, as irregularidades puderam ser corrigidas com a cumplicidade de funcionários inescrupulosos. As muitas sindicâncias internas já realizadas mostram que esta afirmação tem fundamento e aponta para uma situação muito perigosa para o futuro do Estado.

Ao concluir seu relatório, esta CPI recomenda que:

Seja encaminhada cópia dos autos ao Senhor Ministro do Desenvolvimento Agrário, à Presidência do INCRA e à Superintendência Regional do INCRA no Amapá, para que sejam tomadas as medidas que se fizerem necessárias.

Precisam ser investigadas, com a maior urgência possível, as atividades desenvolvidas nos últimos dez anos, pelo INCRA e pelos seus funcionários, no Amapá, no que diz respeito às ações de regularização fundiária, titulação de imóveis e políticas de assentamento.

4. As responsabilidades dos Cartórios de Registro de Imóveis

Muitas foram as irregularidades cometidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis que nem sempre mostraram o necessário respeito pelas normas legais que regulam as matrículas de imóveis e os atos de compra e venda dos mesmos.

É por isso que esta CPI, enviando ao Corregedor Geral de Justiça do Estado do Amapá este relatório, solicita que, diante das irregularidades as mais diversas encontradas em vários Cartórios de Registro de Imóveis do Estado, lembre a necessidade de se clar o cadastro do INCRA em qualquer documenção, arrendamento, hipoteca ou venda ou sucesso causa mortis de imóveis e determine que os oficiais de cartório respeitem toda a legislação que

regula o Registro de Imóveis, inclusive de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

Ao concluir seu relatório, esta CPI recomenda que:

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amapá solicite aos Cartórios de Registro de Imóveis dos quais foram apontadas possíveis irregularidades, nas matrículas, na lavatura das Escrituras Públicas e na emissão de Certidões de Inteiro Teor, que expliquem, por escrito, o acontecido e, caso haja evidências de vício de origem, anule judicialmente as matrículas irregulares.

5. As responsabilidades de quem realizou as transações com terras públicas da União ou do Estado

Esta CPI concluiu que há evidências convincentes de que houveram irregularidades e ilegalidades no processo de venda e de aquisição de terras pelas empresas Empreendimentos Agrícolas Mogi-Guaçu e Chamflora Amapá Agroflorestal, AMCEL e Bela Vista, mercendo das autoridades previdências energéticas - e urgentes - no sentido de se upur responsabilidades, sobretudo em relação à apropriação indevida de terras públicas federais.

É necessário que sejam investigadas e apuradas as responsabilidades dos que venderam e das que compraram terras públicas federais e sejam punidos todos os que participaram desde atos ilegais.

Louvamos, porém, a atitude da International Paper que devolveu ao domínio público e partilhado as terras assim adquiridas e que providenciou espontaneamente a retificação de duas matrículas.

O mesmo não podemos dizer da Jari Celulose S.A. que, numa atitude inexplicável, está usando a ação demarcatória para tentar incorporar ao seu patrimônio terras que pertencem, de direito, ao Estado do Amapá.

Ao concluir seu relatório, esta CPI recomenda que:

Seja remetida à Procuradoria Regional do Ministério Público Federal, para que tome conhecimento dos fatos e adote as providências necessárias no sentido de aprofundar as investigações, bem como, ainda, tome as medidas legais, com o objetivo de punir os eventuais responsáveis.

Seja remetida cópia dos autos desta CPI ao Ministério Público Estadual, à Advocacia Geral da União, ao Tribunal de Contas da União e à Receita Federal, para que sejam tomadas as providências que acharem necessárias.

6. Necessidades presentes da população amapaense

Os trabalhos desta CPI não foram conduzidos no intuito de denunciar e punir empresas que, com certeza, trouxeram, também, bem-estar e desenvolvimento para a população do nosso Estado. Nos motivou a obrigação de estancar a ocupação irregular e ilegal das terras do Amapá, cumprindo nosso papel constitucional.

De maneira especial nos preocupou a necessidade das populações urbanas de Santarém, Laranjal do Jari, Vitória do Jari, Porto Grande, Ferreira Gomes, Cutias, Tartarugalzinho, cuja área urbana precisa ter um aumento significativo para poder absorver a pressão do crescimento populacional que está acontecendo.

Após concluir seu relatório, esta CPI recomenda que:

Seja estudada a possibilidade que terras de domínio legítimo da Jari Celulose S.A. e da International Paper, continuem ou próximas às áreas urbanas dos municípios, sejam permutadas com terras de domínio do Estado do Amapá ou da União Federal e que estas negociações sejam realizadas na maior transparência, com o acompanhamento da Assembleia Legislativa e da sociedade amapaense através de audiências públicas.

Esperamos, assim, de ter cumprido nosso dever constitucional de defender os interesses da população amapaense, e o patrimônio mais importante para seu desenvolvimento economicamente viável, ecologicamente sustentável e socialmente justo: suas terras.

RECOMENDAÇÕES

1. Que o Estado do Amapá, através da DEFENAP, subsidiada pelo TERRAP, propicie aos posseiros que se encontram na área da Jari, na discriminatória de 1995, o direito de entrar com ação judicial, para pedir a regularização de suas posses, através do usucapião, tendo em vista o evento da empresa em reconhecer esse direito constitucional.

2. Que o Instituto de Terra do Amapá (ITRAPAP) fiscalize com extrema atenção a ação demarcatória da empresa, para que não passem ao domínio particular, terras que já foram registradas ou que poderão vir a ser registradas em nome do Estado do Amapá, e cuide para que as áreas pretendidas pela JARI CEULOSE sejam conforme os títulos registrados em cartório.

3. Que o Ministério Público Estadual promova a investigação sobre a discriminatória das terras da JARI CEULOSE, realizado pelo TERRAP, e patrocinie a ação necessária para anulação de todos os atos ilegais, no processo desse discriminatória.

4. Que o Estado do Amapá, através da PROG e do DAT, estabeleça condições de pagamento de valores já devidos pela JARI CEULOSE, assim como acordos relativos aos futuros débitos, pelo uso do solo de propriedade do Estado do Amapá, utilizado em suas plantações, conforme apurado pela CPI.

5. Que seja estudada a possibilidade de desapropriação, permuta ou transferência, de terras de propriedade da JARI CEULOSE, para que os municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari tenham como poder exercer e desenvolver, e este processo aconteça com a participação direta da sociedade amapaense em audiências públicas, e tenha a aprovação da Assembleia Legislativa, a quem cabe constitucionalmente a aprovação final da negociação, conforme dispõe o artigo 206 da Constituição Estadual.

6. Que o Governo do Estado, através do DAT e da PROG, estude a situação tributária da CALIAM perante a exploração do casim feita em território amapaense, e que sejam revistos os acordos firmados anteriormente, se existirem, de maneira a garantir os interesses do Estado, no que concerne ao recebimento devido de tributos.

7. Que o Estado do Amapá, através da PROG examine os estudos necessários para que sejam garantidos os interesses do Amapá, em relação aos tributos, em vista da extração passada / atual / futura de casim em terras no Amapá, em vista da legislação estadual.

8. A Gleba do Pau Fervedo é patrimônio fundiário adquirido de terras da União. De forma que faz parte dos bens que deverão ser revertidos ao Estado do Amapá. Assim, além do corte de madeira indevidamente feito nesta área, recentemente a INTERNACIONAL PAPER se apropriou indevidamente do patrimônio público. Esta área deverá ser imediatamente incorporada aos bens que deverão passar aos domínios do Estado do Amapá. É oportuno, ainda, investigar se a Secretaria Estadual de Meio Ambiente autorizou o corte de floresta manejada nessa área.

9. Que o Ministério Público Federal e Estadual investiguem se as empresas Empreendimentos Agrícolas Mogi-Guaçu, Chamflora-Amapá Agroflorestal e AMCEL, ao adquirir e matricular suas propriedades, cometeram ilegalidades tais que levem a considerar nulidade as aquisições e as matrículas efetuadas. Que aos responsáveis sejam encaminhadas sanções legais.

10. Que o Ministério Público Federal investigue se houve crime de simulação nas compras de terras efetuadas pela Empreendimentos Agrícolas Mogi-Guaçu e, posteriormente, repassadas para o domínio da Chamflora de capital majoritariamente estrangeiro, burlesco, assim, o que dispõe a lei 5.709/71. Que as irregularidades detectadas sejam imputadas aos responsáveis, sendo ainda pleiteado o cancelamento das matrículas das propriedades, ou reassentamento no Estado pelos prejuízos sofridos.

11. Que a Receita Federal, após analisar a documentação desta CPI, faça uma auditoria na contabilidade da Empreendimentos Agrícolas Mogi-Guaçu, sobretudo no que concerne a compra dos imóveis que, segundo afirmação da empresa, estariam "sobrepontos" a outros imóveis anteriormente adquiridos.

12. Que o Estado do Amapá, através do TERRAP, solicite que a International Paper forneça a exata localização, com os respectivos croquis e memoriais descritivos, de

Plz. Santo Antonio	544
--------------------	-----

CAPÍTULO 2º

VIOLAÇÕES COMETIDAS NA COMPRA FEITA POR "INSTRUMENTO PARTICULAR"

A Champion, depois do relatório da Comissão Especial de Investigação - criada pelos decretos 322/95 e 345/96 - apresentado em 16 de Abril de 1997, e após acordo estabelecido com a CPT e a INCRA, em 25 de Março de 1998, retira este imóvel de sua lista pública.

O fato foi assim comunicado à opinião pública:

Concluiu positivamente a primeira rodada de conversas entre Comissão Pastoral da Terra, Champion e INCRA que se resumiram para definir a situação fundiária dos imóveis rurais que a empresa adquiriu no Amapá.

Foi esta o compromisso da CPT, após ter solucionado positivamente, em dezembro passado, a situação das 70 famílias que possuíam suas terras com a implantação deste projeto.

A reunião aconteceu no dia 23 de Março no escritório da CPT.

Foram identificados os imóveis dos quais a empresa poderia dispor legalmente no Estado e que somam uma área de 116.000,00 hectares.

Ainda falta verificar a situação de alguns imóveis cuja área total soma cerca de 19.000 hectares.

Os demais imóveis são aqueles que a empresa não poderá utilizar e somam cerca de 140.000 hectares. A Champion se comprometeu a não fazer nenhum tipo de trabalho nestes imóveis até que seja definido o destino das áreas.

O INCRA se comprometeu a realizar as necessárias averiguações e acelerar o processo de regularização.

A CPTAF considera que foi dado mais um passo importante no rumo da legalidade e da busca de uma solução correta para a implantação do projeto de florestamento da Champion e vai continuar acompanhando e fiscalizando os trabalhos.

Macapá, 26/01/98

Sandro Galluzzi

FAZENDA CAYENA

O Sr. Antônio Celso Sganzerla e sua esposa Adriana do Socorro Maia Sganzerla, em 10 de Abril de 1995, assinam um "Instrumento Particular de venda de beneficiária e cessão de posse" para a Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu.

O imóvel em questão, desta vez, e denominado "Fazenda Cayena".

Vale destacar o histórico desta venda:

1. Em 10 de abril de 1995, foi redigido um primeiro Instrumento Particular no qual se reza que os vendedores/cedentes encontram-se na "parte mansa, pacífica e de boa fé (...) há mais de três anos, o imóvel rural denominado Fazenda Cayena (...) com área de aproximadamente 1.400 ha, adquiridos conforme o Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 089777-INCRA de 07 de Setembro de 1994, imóvel cadastrado sob o nº 062.049.103.005-9, por um preço de R\$ 2.500,00 e trabalhado de 4.200 ha, sobre o qual foram feitas várias beneficiárias".

Vale ressaltar de antemão que, pela Sistema Nacional de Cadastro Rural, ao cadastro nº 062.049.103.005-9 correspondem os seguintes dados:

Código do imóvel: 062.049.103.005-9

Área do imóvel: 450 ha

Município: 062049 (Parque de Tartarugalzinho)

Classificação: 5

Nome do lavrador: Antônio Celso Sganzerla

CPF/CNPJ: 01454319-06 (no instrumento particular o CNPJ é 017545809-04)

Além desta grande diferença, aumentando o tamanho do imóvel em mais do que o dobro, não há nada que justifique ocupar e trabalhar mais 2.800 ha. de terra.

Por isso, além das irregularidades cometidas pela Sr. Antônio Celso Sganzerla, deve ser levada em consideração a compra totalmente irregular efetuada pela Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu, sem o respeito da legislação vigente, pois ela sabia se tratar de área ocupada sem maior legitimação.

É de se estranhar que, como testemunha deste ato, tenhamos a assinatura do Sr. Norberto Altair Marques Pereira, responsável pela imobiliária "Altair Pereira Imóveis", uma das maiores no Estado.

2. Quase um ano depois, em 03 de Abril de 1996, depois de "levantar a área rural", como afirma a documentação fornecida pela Chamflora-Amapi Agroflorestal Ltda. e aqui anexada, foi redigido um "adiamento" pelo qual resulta que a Fazenda Cayena, com uma área de aproximadamente 1.400 ha, "porém com área ocupada e trabalhada de 9.297,79 ha, (base real e decorrente e sucessiva e até beneficias, serventia e munições e nove centenas e nove) conforme consta da planta que faz parte deste Instrumento como anexo 1".

Ora este anexo é uma planta feita pela própria Chamflora-Amapi Agroflorestal Ltda.

Desto muito com o aumento da possivelmente ativa incorporação de terras públicas, não "acrescimo" de mais de 7.897 ha no tamanho real do imóvel não parece totalmente injustificado, devendo a Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu e a Chamflora-Amapi Agroflorestal Ltda. serem responsabilizadas pelas irregularidades eventualmente cometidas.

Vale ressaltar que, segundo reza o adiamento ao Instrumento Particular, a compradora não desembolsou um tostão sequer para este tão significativo aumento de área.

FAZENDA POTENGY

O Instrumento Particular de venda de beneficiária e cessão de posse, datado, também, em 10 de Abril de 1995, reza o contrato entre o Sr. Antônio Cezar Oleastro Botelho e a Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu.

Pelo documento se afirma que o vendedor/cedente está na "parte mansa, pacífica e de boa fé (...) há mais de 12 anos, de um imóvel rural denominado Fazenda Potengy (...) conforme o Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 4.01.82.7003-INCRA de 06 de Dezembro de 1982, com área de 285,23 ha, imóvel cadastrado sob o nº 062.049.003.110-4, porém com área ocupada e trabalhada de aproximadamente 4.000 ha, sobre o qual foram feitas várias beneficiárias".

Vale ressaltar de antemão que, pelo Sistema Nacional de Cadastro Rural, ao cadastro nº 062.049.103.005-9 correspondem a declaração: não está registro para este imóvel.

É interessante notar como o tempo decorrido de posse - mais de 12 anos - não combina com a data do contrato com o INCRA em 1982. Se levamos em consideração que este contrato é normalmente estipulado depois de vários anos de ocupação, deveríamos retrair ainda mais a data inicial da posse.

Mesmo assim, não há nada que justifique este aumento do tamanho do imóvel em mais de treze vezes, ocupando 3.715 ha. de terra a mais do que o registrado.

Por isso, além das irregularidades cometidas pelo Sr. Antônio Cezar Oleastro Botelho, deve ser levada em consideração a compra totalmente irregular efetuada pela Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu, sem o respeito da legislação vigente, pois ela sabia se tratar de área ocupada sem maior legitimação.

É de se estranhar que, como testemunha deste ato tenhamos a assinatura do Sr. Norberto Altair Marques Pereira, responsável pela imobiliária "Altair Pereira Imóveis", uma das maiores no Estado.

RETIRO HIANE

O Instrumento Particular de venda de beneficiária e cessão de posse, datado em 06 de Junho de 1995, reza o contrato entre o Sr. Rivaldo Neves Nunes e a Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu.

Pelo documento se afirma que o vendedor/cedente está na "parte mansa, pacífica e de boa fé (...) há mais de 10 anos, de um imóvel rural denominado Retiro Hiane (...) com área global trabalhada de 900,00 ha, do qual 300,00 ha estão cedidos ao INCRA sob o nº 062.014.007.68-06 (...), sobre o qual foram feitas várias beneficiárias".

Não há nada que justifique este aumento triplicado do tamanho do imóvel, ocupando 600 ha. de terra a mais do que o registrado.

Por isso, além das irregularidades cometidas pelo Sr. Rivaldo Neves Nunes, deve ser levada em consideração a compra totalmente irregular efetuada pela Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu, sem o respeito da legislação vigente, pois ela sabia se tratar de área ocupada sem maior legitimação.

Desta vez, os 600,00 ha a mais não eram terras públicas, mas pertenciam ao imóvel "Campo Alto" da Sr. Juliana Magalhães. Após várias negociações, reconhecida a erro, a empresa Chamflora-Amapi Agroflorestal Ltda. devolveu a parte a mais do imóvel ao vendedor/cedente.

Com isso comprovou-se a falibilidade ideológica do declarante que, sob o pretexto de uma "desmarcha de terrenos (...) Sem nenhuma contestação ou oposição de terceiros ou vizinhos conflitantes".

Testemunha deste ato é o Sr. Antônio Celso Sganzerla.

RETIRO NOVO HORIZONTE

Para a venda deste imóvel tivemos dois Instrumentos Particulares de venda e compra de beneficiária e cessão de posse entre o Sr. Sandoval Nunes Pereira e a Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu.

No 1º Instrumento Particular, datado em 07 de Junho de 1995, o vendedor/cedente cede a posse de um imóvel rural denominado "Retiro Novo Horizonte" com área de 130,00 ha.

Os documentos anexados mostram que este imóvel era de propriedade de Polício Manoel Dias desde 1966.

No 2º Instrumento Particular, lavrado na mesma data, o vendedor/cedente afirma que está na "parte mansa, pacífica e de boa fé (...) há mais de 29 anos, de uma área de terras trabalhada, com aproximadamente 2.850,00 ha, contendo um imóvel rural denominado Retiro Novo Horizonte (...) sobre o qual foram feitas várias beneficiárias".

Não há nada que justifique este aumento do tamanho do imóvel, ocupando 2.850 ha. de terra a mais do que o registrado.

Deslucida, também, é a afirmação que a posse desta área ocupada existe a mais de 29 anos, mesmo que se tenha a data de sua aquisição. Não resulta anteceder nesta posse, que é de terras públicas, e o Sr. Sandoval adquiriu este terreno em 02/07/91.

Por isso, além das irregularidades cometidas pelo Sr. Sandoval Nunes Pereira, deve ser levada em consideração a compra totalmente irregular efetuada pela Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu, sem o respeito da legislação vigente, pois ela sabia se tratar de área ocupada sem maior legitimação.

Testemunha deste ato é o Sr. Antônio Celso Sganzerla e procurador do Sr. Sandoval o Sr. Altair Marques Pereira, ambos membros do "Ternamento".

RETIRO SANTA CECÍLIA

Sob esta denominação estão reunidos 5 imóveis: os primeiros quatro vendidos pelo Sr. Altair Minciro Rezende e o quinto, vendido por Adonir Oliveira Fernandes, tendo como comprador o Sr. Altair Minciro Rezende.

Os imóveis relacionados sob o nome de Retiro Santa Cecília são:

Retiro Santa Cecília 300,00 ha

Retiro Santa Tereza 160,00 ha

Retiro Santa Ana 100,00 ha

Retiro São Paulo 75,00 ha

Retiro São Jorge 700,00 ha

Somente o primeiro imóvel especifica um número de código de cadastro fornecido pelo INCRA. O comprovante de pagamento de Imposto Territorial Rural deste imóvel é relativo ao exercício de 1992.

O Sr. Altair Minciro Rezende, que comprou de vários pontos os primeiros quatro terrenos desta lista, nunca aderiu ao INCRA desta mudança, pois não poderia criar dificuldades devido à legislação (Parágrafo nº 612 de 26 de Agosto de 1991, art. 17) que exige que se possua:

- ter sobre um imóvel cadastrado em seu nome;
- explorar diretamente, por mais de um ano, o imóvel rural ocupado;
- mantenha residência no imóvel ou em local próximo a ele de modo que possibilite sua exploração;
- tenha na propriedade sua principal atividade.

Nenhuma destas condições é satisfeita pelo Sr. Altair Minciro Rezende.

Todos os cinco Instrumentos Particulares levam a assinatura, como testemunha, do Sr. Antônio Celso Sganzerla e a data de 07 de Junho de 1995, a mesma da venda do precedente Retiro Novo Horizonte e dos imóveis São Raimundo e Santo André e um dia depois da venda do Retiro Hiane.

RETIRO ARIRAMBA (BENZINHO)

O Instrumento Particular de venda de beneficiária e cessão de posse, lavrado em 28 de Junho de 1995, reza o contrato entre o Sr. Napoleão dos Santos Maciel e a Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu.

Pelo documento se afirma que o vendedor/cedente está na "parte mansa, pacífica e de boa fé (...) de um imóvel rural denominado Retiro Ariramba (...) conforme Licença de Ocupação nº 03026 0035-31, publicada no Boletim de Serviço do INCRA nº 50 em 16.12.91, com área de aproximadamente 100,00 ha, porém, com área ocupada e trabalhada de aproximadamente 2.000,00 ha, (...) sobre o qual foram feitas várias beneficiárias, imóvel esse cadastrado sob o código nº 062.014.004.480-4 conforme Declaração de Cadastro de Imóvel Rural - DP, datado de 03.04.93".

Clama imediatamente atenção que a Licença de Ocupação seja datada de 1991 e a Declaração de Cadastro seja de Abril de 1993.

A documentação apresenta duas declarações de cadastro, uma de 10 de Agosto de 1981 afirmando que o imóvel tem 100,00 ha e uma segunda declaração efetuada em 03 de Abril de 1993 (dois meses antes de sua venda) afirmando que o imóvel tem 2.000,00 ha.

Não há nada que justifique este aumento do tamanho do imóvel, ocupando 1.900 ha. de terra a mais do que o registrado inicialmente.

Por isso, além das irregularidades cometidas pelo Sr. Napoleão dos Santos Maciel, deve ser levada em consideração a compra totalmente irregular efetuada pela Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu, sem o respeito da legislação vigente, pois ela sabia se tratar de área ocupada sem maior legitimação.

É de se estranhar a prática do INCRA que aceita uma dupla declaração com tanta diferença, sem antes averiguar a procedência da mesma e violar o imóvel em questão.

O Sr. Napoleão, posteriormente, procurou a CPT para desmentir que tinha sido "logrado" pelo Sr. Altair Minciro Rezende que teria sido o efetivo vendedor da posse rural.

RETIRO SOUVERINIA

O Instrumento Particular de venda de beneficiária e cessão de posse, lavrado em 20 de Setembro de 1995, reza o contrato entre o Sr. Raimundo Maciel Dias (seu procurador é Altair Minciro Rezende) e a Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu.

Pelo documento se afirma que o vendedor/cedente está na "parte mansa, pacífica e de boa fé (...) de um imóvel rural denominado Retiro Souvernia (...) com área de 100,00 ha e área trabalhada de 1.200,00 ha (...), possuindo uma casa e várias beneficiárias (...)"

A declaração de posse junto ao INCRA é de 100,00 ha e é datada de 25 de Abril de 1995, mencionando simples ocupação desde 10 de Maio de 1994.

Não há nada que justifique este aumento do tamanho do imóvel, ocupando 1.100 ha. de terra a mais do que o registrado.

Por isso, além das irregularidades cometidas pelo Sr. Raimundo Maciel Dias, deve ser levada em consideração a compra totalmente irregular efetuada pela Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu, sem o respeito da legislação vigente, pois ela sabia se tratar de área ocupada sem maior legitimação.

RETIRO SANTA MARIA

Um outro Instrumento Particular de venda de beneficiária e cessão de posse, lavrado, também, em 20 de Setembro de 1995, reza o contrato entre o Sr. Joaquim Oliveira e a Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu.

Pelo documento se afirma que o vendedor/cedente está na "parte mansa, pacífica e de boa fé (...) de um imóvel rural denominado Retiro Santa Maria (...) com área de 100,00 ha e área trabalhada de aproximadamente 500,00 ha (...), imóvel esse com várias beneficiárias (...)"

Os documentos apresentados afirmam uma área de 100,00 ha. O último ITR pago é do exercício 1991. Pelo Sistema Nacional de Cadastro Rural, em 05 de Novembro de 1996, este terreno ainda estava no nome do Sr. Joaquim Oliveira.

Não há nada que justifique este aumento do tamanho do imóvel, ocupando 400 ha. de terra a mais do que o registrado.

Por isso, além das irregularidades cometidas pelo Sr. Joaquim Oliveira, deve ser levada em consideração a compra totalmente irregular efetuada pela Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu, sem o respeito da legislação vigente, pois ela sabia se tratar de área ocupada sem maior legitimação.

RETIRO FÊ EM DEUS

O Instrumento Particular de venda de beneficiária e cessão de posse, lavrado em 20 de Setembro de 1995, reza o contrato entre o Sr. Maria Dina de Oliveira e a Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu.

Pelo documento se afirma que o vendedor/cedente está na "parte mansa, pacífica e de boa fé (...) desde 10.05.1990 de um imóvel rural denominado Retiro Fê em Deus (...) com área de 100,00 ha e com área trabalhada de aproximadamente 330,00 ha (...), imóvel esse com várias beneficiárias (...)"

A declaração de posse junto ao INCRA é de 102,052 ha e é datada de 07 de Junho de 1995, mencionando simples ocupação desde 10 de maio de 1990.

Não há nada que justifique este aumento do tamanho do imóvel, ocupando 448 ha. de terra a mais do que o registrado.

É de se perguntar porque o possuidor declarou sua posse para, quase um século, ceder a outro? Este procedimento não deixa de ser irregular.

Por isso, além das irregularidades cometidas pela Sr. Maria Dina de Oliveira, deve ser levada em consideração a compra totalmente irregular efetuada pela Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu, sem o respeito da legislação vigente, pois ela sabia se tratar de área ocupada sem maior legitimação.

CAPÍTULO 3º

VIOLAÇÕES COMETIDAS NAS COMPRAS DE IMÓVEIS NÃO TITULADOS E DE POSSES FEITAS POR "ESCRITURAS PÚBLICAS"

FAZENDA SÃO BENTO (STA. IZABEL/ICARAY)

Os imóveis que constituem a Fazenda Santa Izabel são os seguintes:

Nome do imóvel	Área em ha
Fazenda Nossa Sr. do Deserto	1.200,00,00
Fazenda Santa Izabel	1.489,00,00
Fazenda Santa Izabel	940,00,00
Fazenda Matheus	1.200,00,00

Todos estes imóveis foram adquiridos as corporações através de uma só escritura pública lavrada em 23 de março de 1995.

A outorgante foi a FAZENDAS ICARAY LTDA.

A outorgada foi a EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS MOGI-GUAÇU

Analisando agora o imóvel por imóvel podemos constatar o seguinte:

a. Retiro Nossa Senhora do Deserto

O imóvel estava matriculado no cartório de Anapá, L. 2-A, Matrícula nº 46 e foi matriculado, em 02 de Maio de 1995, após a compra, no cartório de Tartarugalzinho, L. 2-A, Matrícula nº 23.

O imóvel foi adquirido pela Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu por R\$ 27.800,00 e cedido para a Chamflora-Amapi Agroflorestal Ltda. por R\$ 35.980,53. Precisa-se verificar nos livros contábeis da Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu o porque desta diferença.

O imóvel é acompanhado por uma certidão vintanária do cartório de Anapá, em data 08 de março de 1995, contendo sua cadeia dominial desde 1975 e certificando que é de propriedade da Sociedade Fazendas Icaray Ltda.

O imóvel não possui título definitivo e seu cadastro INCRA é 062.049.001.716-8 na escritura é 062.014.230.040-8 na matrícula. Na época da venda não tinha sido regularizado.

b. Fazenda Santa Catarina

O imóvel estava matriculado no cartório de Anapá, L. 2-A, Matrícula nº 147 e foi matriculado, em 02 de Maio de 1995, após a compra, no cartório de Tartarugalzinho, L. 2-A, Matrícula nº 25.

O imóvel foi adquirido pela Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu por R\$ 34.554,00 e cedido para a Chamflora-Amapi Agroflorestal Ltda. por R\$ 44.538,39. Precisa-se verificar nos livros contábeis da Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu o porque desta diferença.

O imóvel é acompanhado por uma certidão vintanária do cartório de Anapá, em data 08 de março de 1995, contendo sua cadeia dominial desde 1964 e certificando que é de propriedade da Sociedade Fazendas Icaray Ltda.

O imóvel não possui título definitivo e seu cadastro INCRA é 062.049.001.724-9 na escritura é 062.014.230.285-8 na matrícula. Na época da venda não tinha sido regularizado.

c. Fazenda Santa Izabel

O imóvel estava matriculado no cartório de Anapá, L. 2-A, Matrícula nº 159 e foi matriculado, em 02 de Maio de 1995, após a compra, no cartório de Tartarugalzinho, L. 2-A, Matrícula nº 26.

O imóvel foi adquirido pela Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu por R\$ 28.604,44. Precisa-se verificar nos livros contábeis da Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu o porque desta diferença.

O imóvel é acompanhado por uma certidão vintanária do cartório de Anapá, em data 08 de março de 1995, contendo sua cadeia dominial desde 1986 e certificando que é de propriedade da Sociedade Fazendas Icaray Ltda.

O imóvel não possui título definitivo e seu cadastro INCRA é 062.049.002.720-1 na escritura é 062.014.230.285-8 na matrícula. Na época da venda não tinha sido regularizado.

d. Fazenda Ariramba

O imóvel estava matriculado no cartório de Anapá, L. 2-A, Matrícula nº 170 e foi matriculado, em 02 de Maio de 1995, após a compra, no cartório de Tartarugalzinho, L. 2-A, Matrícula nº 24.

O imóvel foi adquirido pela Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu por R\$ 27.800,00 e cedido para a Chamflora-Amapi Agroflorestal Ltda. por R\$ 35.952,73. Precisa-se verificar nos livros contábeis da Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu o porque desta diferença.

O imóvel é acompanhado por uma certidão vintanária do cartório de Anapá, em data 08 de março de 1995, contendo sua cadeia dominial desde 1929 e certificando que é de propriedade da Sociedade Fazendas Icaray Ltda.

O imóvel não possui título definitivo e seu cadastro INCRA é 062.014.234.885-9 na escritura é 062.049.003.948-0 na matrícula. Na época da venda não tinha sido regularizado.

Os imóveis "Santa Izabel", "Santa Catarina", "N. S. do Deserto" e "Matheus" foram destinados pelo AMCI, como área de reserva legal em compensação da área que a empresa extraiu no Bacia Porto Grande.

POSSÍVEIS IRREGULARIDADES

1. Todos estes imóveis são acompanhados por uma "certidão de inteiro teor" fornecida pelo Cartório de Tartarugalzinho, datada de 02-04-96, certificando que o imóvel é de propriedade das sociedades Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu e Chamflora-Amapi Agroflorestal Ltda.

Ora, naquele data, o Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu já tinha saído da sociedade, depois de ceder todos os seus direitos (ver 2ª alteração do contrato da Chamflora-Amapi Agroflorestal Ltda.), não podendo, assim, o imóvel ser de sua propriedade.

Como duas certidões foram emitidas a pedido da parte interessada, resta saber porque isso não foi esclarecido junto a tabelião.

Resta por saber, também, se a certificada propriedade destes imóveis tem solidez jurídica e dominial.

2. Apesar das matrículas nos livros de registro geral de imóveis, os imóveis "Santa Izabel", "Santa Catarina", "N. S. do Deserto" e "Matheus" não estão com seu processo de regularização concluído junto ao INCRA e, por isso, não tem seu domínio reconhecido.

3. Estes imóveis foram adquiridos há mais de dois anos e, mesmo assim, não foi feita nenhuma tentativa de regularização nem de atualização junto ao INCRA.

Precisa-se verificar, junto à Receita Federal, quem, atualmente, está pagando o Imposto Territorial Rural destes imóveis e a nome de quem.

4. Sonda que estes imóveis não tinham sido regularizados junto ao INCRA, vale a pena verificar se, para lavrar a escritura pública, foram apresentados, conforme manda a lei, os comprovantes de pagamento do último imposto Territorial Rural.

5. Entre os valores dos imóveis declarados pela escritura pública - que compreende também os imóveis de Fazenda São Bento, L. 2-A, Matrícula nº 159 - e aqueles declarados pela 1ª alteração do Contrato Social da Chamflora-Amapi Agroflorestal Ltda. (R\$ 37.915,00) há uma discrepância de R\$ 127.915,00 (mais de 28%). Este fato sugere a necessidade de se fazer uma verificação nos livros contábeis da Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu, para averiguar o motivo disso.

6. Somente a fazenda Santa Izabel de 940,00 ha é regularmente cadastrada no INCRA a nome de "Fazendas Icaray Ltda."

FAZENDAS SANTA IZABEL E SÃO BENTO (ICARAY)

2ª parte

Além das irregularidades apontadas em relação aos imóveis adquiridos por escritura pública, temos que considerar o fato de que foram incorporadas posses através de instrumento particular.

1. Posse da Fazenda Santa Izabel

O instrumento particular reza que a Fazenda Icaray Ltda., "deixou a posse mansa, pacífica e de boa fé, livre e desembaraçada de dívidas, obrigações, sem nenhuma contestação de terceiros ou vizinhos conflitantes, há mais de quinze (15) anos de terras rurais e aproximadamente 7.500,00 ha, situadas no atual município de Tartarugalzinho - AP, o qual se encontra cercada por os vizinhos das seguintes fazendas: Fazenda Amparo, Fazenda Ilva Caporace, Fazenda Tartarugalzinho, Fazenda Retiro e em Deserto, Fazenda Pedreira ou Pedra, Fazenda Fome do Prêto - Tartarugalzinho e Boca do Itapo.

Trata-se, pelos dados acima fornecidos, de terra pública federal que foi ocupada sem nenhuma autorização, só por estar "cercada" entre imóveis matriculados.

Nunca, em mais de 15 anos, esta posse foi sequer cadastrada junto ao INCRA.

Além das irregularidades cometidas pela Fazenda Icaray Ltda. deve ser levada em consideração a compra totalmente irregular efetuada pela Empreendimento Agrícola Mogi Guaçu, sem o respeito da legislação vigente, pois ela sabia se tratar de área ocupada sem maior legitimação.

É de se estranhar que, como testemunha deste ato tenhamos a assinatura do Sr. Norberto Altair Marques Pereira, responsável pela imobiliária "Altair Pereira Imóveis", uma das maiores no Estado.

A Champion, depois do relatório da Comissão Especial de Investigação - criada pelos decretos 322/95 e 345/96 - apresentado em 16 de Abril de 1997, e após acordo estabelecido com a CPT e a INCRA, em 25 de Março de 1998, retira este imóvel de sua lista pública.

2. Posse da Fazenda São Bento

Um segundo Instrumento Particular é um termo de compromisso de venda e compra do controle acionário da Cia. Agropecuária Santa Izabel. O documento reza que esta sociedade "Atua a posse mansa, pacífica e de boa fé (...) de uma área contígua à Fazenda São Bento,

FAZENDA BRASIL

Alamir Mineiro Rezende	Portaria 81.391 (Art. 1º) Adquiriu mais de uma posse
	Código penal (Art. 299) Falsidade ideológica nos recibos de compra dos imóveis S. Raimundo e S. André
Amêbio Celso Szanzerla	Confirte o valor da venda dos mesmos com o data da venda.
Eugênio Szanzerla	Cf e Constituição Estadual. Vendeu uma posse de 1400 ha e um invação de 2800 lia. "Revendeu" o mesmo imóvel, agora de 2499 ha., após receber o título definitivo sem respeitar a clausula resolutoiva dos 10 anos.
André Magno dos Santos	Vendeu imóvel titulado antes de vencer a clausula resolutoiva de 10 anos
Alonso Augusto Dias	Vendeu imóvel titulado antes de vencer a clausula resolutoiva de 10 anos
Reiforez	Vendeu terra de concessão ainda não transformada em título definitivo
Adalvar Barsch	Vendeu terra de concessão ainda não transformada em título definitivo
Nonato Altair Marques Pereira	Imobiliza que facilitou muitas compras e apareceu como testemunha em várias transações. Não alienou a empresa sobre as irregularidades que vinham sendo cometidas.

RELAÇÃO DAS PESSOAS QUE FORAM USADAS COMO CLARANJAS POR ALEXANDRE MARTINS CUNHA QUE VENDEU PARA A AMCEL

NOME DO VENDEDOR	MONTE DO IMÓVEL	AREA
Marcos Marcelo Coutinho Pinheiro	Chacara Fabel	363,12
Simone Cortes Cardim	Jardim das Acácias	451,68
Francinei Loureiro dos Santos	Ret. S. Cristóvão	497,85
Aldenor Vasques da Silva	Faz. Chaparral	433,84
Helson Roberto Gomes de Freitas	Ret. Nova Esperança	491,97
Francinaldo Loureiro dos Santos	Ret. S. Francisco	492,11
Newton Reis	Ret. Dos Pinheiros	319,59
Raimundo Osvaldo da Costa Oeiras	Ret. Boa Vista	284,62
Benedicta Rodrigues dos Santos	Ret. Pedreira	427,08
Laércio Cosentino Vales	Chacara do Céu	399,13
Antônio Nogueira Furtado	Chacara Bonito da Pedreira	428,34
Telmá Lúcia Rodrigues dos Santos	Ret. Bom Pastor	487,36
		5.172,64

GABINETE DO CONSELHEIRO AMIRALDO
DA SILVA FAVACHO, em 15 de dezembro de 2004.

Cons. AMIRALDO DA SILVA FAVACHO

1º Vice-Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Gilberto de Paula Pinheiro

PORTARIA Nº 007/2004

O Doutor LUIZ GROTT, MM. Juiz Eleitoral da 4ª Zona, Oiapoque, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando, os relevantes serviços prestados pelo Exército Brasileiro, no decorrer do período inerente ao 1º Turno das Eleições 2004;

Considerando, as irrepreensíveis condutas profissional e moral demonstradas no aludido período, bem como, a isenção manifestada;

RESOLVE ELOGIAR, em reconhecimento ao seu profícuo trabalho desenvolvido com eficiência, probidade e zelo, espírito de colaboração e dedicação, urbanidade e fino trato com as pessoas de modo geral, fatores estes que foram imprescindíveis ao bom e pleno andamento das Eleições/2004:

CAP. MÁRCIO RODRIGUES BANDEIRA

Outrossim, determina a publicação da presente em Diário Oficial, bem como, seja encaminhada ao Comando do 3º BIS, a quem se requer, determine a averbação nas respectivas fichas funcionais.

CUMPRASE.

Oiapoque, 23 de novembro de 2004.

LUIZ GROTT
Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 008/2004

O Doutor LUIZ GROTT, MM. Juiz Eleitoral da 4ª Zona, Oiapoque, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando, os relevantes serviços prestados pelo Exército Brasileiro, no decorrer do período inerente ao 1º Turno das Eleições 2004;

Considerando, as irrepreensíveis condutas profissional e moral demonstradas no aludido período, bem como, a isenção manifestada;

RESOLVE ELOGIAR, em reconhecimento ao seu profícuo trabalho desenvolvido com eficiência, probidade e zelo, espírito de colaboração e dedicação, urbanidade e fino trato com as pessoas de modo geral, fatores estes que foram imprescindíveis ao bom e pleno andamento das Eleições/2004:

1º TEN. FÁBIO ALAN DA SILVA DIATEL

1º TEN. EGBERTO WANDERLAN DA SILVA MACEDO

2º TEN. JOÃO PAULO DA SILVA FETAL

Outrossim, determina a publicação da presente em Diário Oficial, bem como, seja encaminhada ao Comando do 3º BIS, a quem se requer, determine a averbação nas respectivas fichas funcionais.

CUMPRASE.

Oiapoque, 23 de novembro de 2004.

LUIZ GROTT
Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 009/2004

O Doutor LUIZ GROTT, MM. Juiz Eleitoral da 4ª Zona, Oiapoque, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando, os relevantes serviços prestados pelo Exército Brasileiro, no decorrer do período inerente ao 1º Turno das Eleições 2004;

Considerando, as irrepreensíveis condutas profissional e moral demonstradas no aludido período, bem como, a isenção manifestada;

RESOLVE ELOGIAR, em reconhecimento ao seu profícuo trabalho desenvolvido com eficiência, probidade e zelo, espírito de colaboração e dedicação, urbanidade e fino trato com as pessoas de modo geral, fatores estes que foram imprescindíveis ao bom e pleno andamento das Eleições/2004:

1º SGT. JOSÉ VICENTE PEREIRA GARONCE

2º SGT. JAIME CORREIA CABRAL

3º SGT. IVAN MANOEL DE SOUZA

3º SGT. HILTON ANDRADE DOS SANTOS

3º SGT. ROMILDO PEREIRA DA SILVA

3º SGT. ANDERSON AUGUSTO MACHADO

3º SGT. ADRIANO ALVES DE OLIVEIRA

3º SGT. MARCOS MÂNCIO PEREIRA

3º SGT. EMERSON SORIANO DE ROSSO SILVA

3º SGT. ALEXANDRE SILVÉRIO GIAROLA

3º SGT. MARCELO DO NASCIMENTO SILVA

Outrossim, determina a publicação da presente em Diário Oficial, bem como, seja encaminhada ao Comando do 3º BIS, a quem se requer, determine a averbação nas respectivas fichas funcionais.

CUMPRASE.

Oiapoque, 23 de novembro de 2004.

LUIZ GROTT
Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 010/2004

O Doutor LUIZ GROTT, MM. Juiz Eleitoral da 4ª Zona, Oiapoque, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando, os relevantes serviços prestados pelo Exército Brasileiro, no decorrer do período inerente ao 1º Turno das Eleições 2004;

Considerando, as irrepreensíveis condutas profissional e moral demonstradas no aludido período, bem como, a isenção manifestada;

RESOLVE ELOGIAR, em reconhecimento ao seu profícuo trabalho desenvolvido com eficiência, probidade e zelo, espírito de colaboração e dedicação, urbanidade e fino trato com as pessoas de modo geral, fatores estes que foram imprescindíveis ao bom e pleno andamento das Eleições/2004:

CB. ALMIR DOS SANTOS DE ASSUNÇÃO

CB. BRUNO PANTOJA DOS SANTOS

CB. EDVANDRO REIS COSTA

CB. FRANCISCO MORAES DA SILVA

CB. JONAS SENA DOS SANTOS

CB. PATRICK CHAGAS MATIAS

CB. PAULINHO CAMPOS DA SILVA

CB. REGINALDO GOMES DE SOUSA

CB. SÉRGIO HENRIQUE ALBUQUERQUE DOS SANTOS

CB. WILLIAN BARBOSA SILVA

Outrossim, determina a publicação da presente em Diário Oficial, bem como, seja encaminhada ao Comando do 3º BIS, a quem se requer, determine a averbação nas respectivas fichas funcionais.

CUMPRASE.

Oiapoque, 23 de novembro de 2004.

LUIZ GROTT
Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 011/2004

O Doutor LUIZ GROTT, MM. Juiz Eleitoral da 4ª Zona, Oiapoque, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando, os relevantes serviços prestados pelo Exército Brasileiro, no decorrer do período inerente ao 1º Turno das Eleições 2004;

Considerando, as irrepreensíveis condutas profissional e moral demonstradas no aludido período, bem como, a isenção manifestada;

RESOLVE ELOGIAR, em reconhecimento ao seu profícuo trabalho desenvolvido com eficiência, probidade e zelo, espírito de colaboração e dedicação, urbanidade e fino trato com as pessoas de modo geral, fatores estes que foram imprescindíveis ao bom e pleno andamento das Eleições/2004:

SD. ADELILSON CHAGAS RODRIGUES

SD. ALESSANDRO MORAIS DOS SANTOS

SD. ALONSO RAMOS DAMASCENO

SD. ANDESON BARBOSA PARDAUL

SD. ANDRÉ MONTE DE BRITO

SD. ANTONIO CLÁUDIO DE MORAES SILVA
SD. ANTONIO DOURADO BARBOSA
SD. CARLOS RAFAEL GOMES BARRETO
SD. CLAUDECIR FERNANDES GOMES SILVA
SD. CLEOMAR MORAES ALMEIDA
SD. DORVALINO DE OLIVEIRA RIBEIRO
SD. ED CARLOS DOS SANTOS CORDEIRO
SD. EDSON RAMOS DA SILVA
SD. EFRAIN SANTOS DA SILVA
SD. ELDER DOS SANTOS
SD. ELIELSON DO CARMO DA SILVA
SD. ELITON ALVES
SD. ENIVALDO SABÓIA CRUZ
SD. ERICK FERREIRA DA SILVA
SD. EVANDRO DA SILVA DAMIÃO
SD. FÁBIO RIGOR DE MOURA
SD. FRANCISCO ALVES FERREIRA
SD. FRANCISCO CAETANO DE ARAÚJO
SD. GENIVALDO CORREIA DE PAULO
SD. GERSON SILVA SANTOS
SD. GILMAR DA SILVA BARBOSA
SD. GILSON BARATA LOBATO
SD. HELIOFÁBIO DA SILVA ABREU
SD. ISRAEL DA SILVA OLIVEIRA
SD. JEOVACY MARQUES BARROS
SD. JERFESON LIMA SILVA
SD. JERSON DA SILVA CARVALHO
SD. JESIAS CAMPOS FARIAS
SD. JOÃO SANTOS DA SILVA
SD. JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA
SD. JORSIVAN DOS SANTOS
SD. JOSÉ CARLOS CARVALHO DOS SANTOS
SD. JOSÉ SÉRGIO ALVES DOS SANTOS
SD. LEANDRO NUNES DA SILVA CONCEIÇÃO
SD. LUCIANO LAMEIRA FERNANDES
SD. LUIZ GUILHERME NEVES DA SILVA
SD. RAILSON GARRIDO CUNHA
SD. RICARDO LUIZ ROCHA SAMPAIO
SD. ROBERTO CAETANO DE ARAÚJO
SD. RONDINELE SILVA DOS SANTOS
SD. RUBENS RICARDO FARIAS DE OLIVEIRA
SD. RUYDEGLAN LEITE FERREIRA
SD. SANDRO RAMOS BRITO
SD. SOSSISTENES SOUZA DOS SANTOS

Outrossim, determina a publicação da presente em Diário Oficial, bem como, seja encaminhada ao Comando do 3º BIS, a quem se requer, determine a averbação nas respectivas fichas funcionais.

CUMPRASE.

Oiapoque, 23 de novembro de 2004.

LUIZ GROTT
Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 012/2004

O Doutor LUIZ GROTT, MM. Juiz Eleitoral da 4ª Zona, Oiapoque, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando, os relevantes serviços prestados pelo Exército Brasileiro, no decorrer do período inerente ao 1º Turno das Eleições 2004;

Considerando, as irrepreensíveis condutas profissional e moral demonstradas no aludido período, bem como, a isenção manifestada;

RESOLVE ELOGIAR, em reconhecimento ao seu profícuo trabalho desenvolvido com eficiência, probidade e zelo, espírito de colaboração e dedicação, urbanidade e fino trato com as pessoas de modo geral, fatores estes que foram imprescindíveis ao bom e pleno andamento das Eleições/2004:

SERV. EVERTON ROBERTO SILVA DOS SANTOS – Chefe de Cartório
SERV. CLEIDE GUEDES FRANÇA

Outrossim, determina a publicação da presente em Diário Oficial, bem como, seja encaminhada ao Setor competente do órgão de origem, a quem se requer, determine a averbação nas respectivas fichas funcionais.

CUMPRASE.

Oiapoque, 25 de novembro de 2004.

LUIZ GROTT
Juiz Eleitoral

PORTARIA Nº 013/2004

O Doutor LUIZ GROTT, MM. Juiz Eleitoral da 4ª Zona, Oiapoque, Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Considerando, os relevantes serviços prestados pelo Exército Brasileiro, no decorrer do período inerente ao 1º Turno das Eleições 2004;

Considerando, as irrepreensíveis condutas profissional e moral demonstradas no aludido período, bem como, a isenção manifestada;

RESOLVE ELOGIAR, em reconhecimento ao seu profícuo trabalho desenvolvido com eficiência, probidade e zelo, espírito de colaboração e dedicação, urbanidade e fino trato com as pessoas de modo geral, fatores estes que foram imprescindíveis ao bom e pleno andamento das Eleições/2004:

SERV. ANTONIA MARIA DA ROCHA LIMA

EST. RALPH ARAÚJO CAJAZEIRA RAMOS

Outrossim, determina a publicação da presente em Diário

para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu, Dilmá Célia de Oliveira Pimenta, Chefe do Cartório da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

João Guilherme Lages Mendes
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 327/04
Prazo de 5 dias úteis

O Dr. João Guilherme Lages Mendes, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

Processo nº 7.628/2004

Cancelamento de Inscrições por Falecimento
Eleitor(s): Cleuson Pinheiro Cardoso, Fábio Pereira dos Reis, Marlon Bagundes dos Anjos e Jozimar Lopes dos Santos Júnior.

RELATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 à 81 do Código Eleitoral, cancelo as inscrições de nºs 4513952593, 3525802550, 459602542 e 3038212518 dos falecidos relacionados. P.R.A. Macapá, 08 de junho de 2004 a) João Guilherme Lages Mendes – Juiz Eleitoral da 2ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu, Dilmá Célia de Oliveira Pimenta, Chefe do Cartório da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

João Guilherme Lages Mendes
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA

Edital nº 328/04
Prazo de 5 dias úteis

O Dr. João Guilherme Lages Mendes, MM. Juiz Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem da Sentença Proferida:

Processo nº 7.632/2004

Cancelamento de Inscrições por Falecimento
Eleitor(s): Raimunda de Sá Brito, Silvério Seixas da Silva, Maria Nunes Batista, Nadir de Almeida Santa brígida e Izolina Valente Miranda.

RELATÓRIO

FUNDAMENTAÇÃO

Considerando as normas que disciplinam a aplicação do disposto nos arts. 71 à 81 do Código Eleitoral, cancelo as inscrições de nºs 380462569, 4403022593, 3321552500, 302392526 e 347352534 dos falecidos relacionados. P.R.A. Macapá, 08 de junho de 2004 a) João Guilherme Lages Mendes – Juiz Eleitoral da 2ª Zona. E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatro. Eu, Dilmá Célia de Oliveira Pimenta, Chefe do Cartório da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

João Guilherme Lages Mendes
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta nº 018/2004: Elaborada nos termos do art. 45 do Regimento Interno desta Corte. Científico aos interessados que, será submetido a julgamento na Sessão do dia 22/12/2004 às 17h, ou na(s) subsequentes(s), os processos abaixo relacionados:

Autos de Prestação de Contas Anual nº 517 - Classe IX

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício de 2003 do PDT
Interessado: Partido Democrático Trabalhista – PDT
Relator: Juiz Mello Castro

Autos de Mandado de Segurança nº 48 - Classe II

Assunto: Mandado de Segurança com pedido de liminar
Impetrante: Cleuma Duarte
Advogado(s): Jean Carlo dos Santos Ferreira - 633 e outros
Impetrado: Juiz Eleitoral da 2ª Zona - Macapá
Relator: Juiz Mello Castro

Autos de Habeas Corpus nº 38 - Classe I

Assunto: Habeas Corpus Preventivo (Ação de Investigação nº 1.841)
Paciente(S): Ana Lúcia da Silva Tavares
Advogado(s): Lucivaldo da Silva Costa - 735
Órgão Coator: Juiz Eleitoral da 2ª Zona
Relator: Juiz Mello Castro

Secretaria Judiciária em 16.12.2004

Bel. Lene Márcia B. de Souza Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Ednardo Maria Rodrigues de Souza

PORTARIA Nº 0371/04-S.C.

O Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no Processo Administrativo Disciplinar nº 006/03 – VUCFG,

RESOLVE:

I – Aplicar, nos termos da Lei Estadual nº 0066/93, a pena de Suspensão, por 60 (sessenta) dias, ao servidor ALBERDAN VIANA GOMES – mat. 6394, ocupante do cargo efetivo de Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Comarca de Ferreira Gomes, por infração aos artigos 133, I, II, XII e 134, XIV.

II – Deixa de converter a pena de suspensão em multa, por ser tratar de servidor reincidente.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 16 de dezembro de 2004.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Corregedor-Geral da Justiça-JAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 006/03 – VUCFG

DESPACHO.

Acolhendo a manifestação de folhas 110/112, aplico a pena de suspensão de 60 (sessenta) dias ao servidor ALBERDAN VIANA GOMES, Técnico Judiciário do Quadro Permanente da Comarca de Ferreira Gomes, por infração aos artigos 133, I, II, XII e 134, XIV.

Deixo de converter a pena de suspensão em multa, por ser tratar de servidor reincidente.

Publique-se e intime-se.

Expeça-se Portaria.

Macapá-AP, 16 de dezembro de 2004.

Des. DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Corregedor-Geral da Justiça-JAP

ATA DA 3ª SESSÃO (ORDINÁRIA) DO CONSELHO SUPERIOR DOS JUÍZADOS ESPECIAIS, na forma abaixo:

Aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quatro, às dezesseis horas, no Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, reuniu-se o Conselho Superior dos Juizados Especiais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS e contando com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores, MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ e AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR (Membros).

Secretariou a Sessão o servidor JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Chefe de Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça. I – **LEITURA E ASSINATURA DE ATA:** Lida e aprovada a Ata da 2ª Sessão do Conselho Superior dos Juizados Especiais, realizada em 22 de março de 2004. II – **PAUTA:** 01) – PA nº 3254/04-CSJE – Criação dos registros e classificação de feitos distribuídos à Turma Recursal. **DECISÃO:** Aprovada com alterações. 02) Resolução nº 002/04-CSJE – Aprovada com alterações. 03) PA nº 4038/04-CSJE – Lotação de quadro mínimo e permanente de 07 (sete) Juizes, no Juizado Especial Cível de Macapá. **DECISÃO:** Sendo o assunto de competência do Presidente do Tribunal, o Conselho decidiu pelo arquivamento. III – **PROPOSIÇÕES:** 01) Não houve. IV – **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, o Desembargador Presidente do Conselho agradeceu a presença dos demais membros e deu por encerrada a Sessão, às dezesseis horas e trinta minutos. Para constar Eu, (José Ribeiro de Oliveira), Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça, lavrei esta Ata que depois de lida e aprovada é assinada pelos Desembargadores Presidente e membros.

DÓGLAS EVANGELISTA RAMOS
Presidente

MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Membro

AGOSTINO SILVÉRIO JÚNIOR
Membro

AVISO DE PREGÃO Nº 003/2005-TJAP

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e este Pregoeiro, designado através da Portaria nº 1443/2003-GAB/PRES, de 14 de outubro de 2004, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de móveis em madeira de lei, destinados ao Fórum da Comarca de Vitória do Jari, município de Laranjal do Jari, Estado do Amapá.

A referida licitação ocorrerá no DIA 13 DE JANEIRO DE 2005, às 10 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à rua General Rondon, nº 1295 – Centro, nesta cidade.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CPL/TJAP, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2005

Bel. Nilton Paschoa Vasconcelos
- Pregoeiro/TJAP -

AVISO DE PREGÃO Nº 004/2005-TJAP

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, e este Pregoeiro, designado através da Portaria nº 1443/2003-GAB/PRES, de 14 de outubro de 2004, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade Pregão, do tipo menor preço, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de móveis em madeira de lei, destinados ao imóvel onde irá funcionar o Juizado da Ala Norte, município de Macapá, Estado Amapá

A referida licitação ocorrerá no DIA 14 DE JANEIRO DE 2005, às 10 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito à rua General Rondon, nº 1295 – Centro, nesta cidade. O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis na CPL/TJAP, no endereço acima citado, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 13:00 horas, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2005

Bel. Nilton Paschoa Vasconcelos
- Pregoeiro/TJAP -

TRIBUNAL PLENO

PRECATÓRIO Nº 086/2002

Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá

Requerente: Humberto Jorge Vieira
Advogado: Carlos Eduardo Mello Silva
Requerido: Estado do Amapá
Procurador: Ana Célia Dohó Martins

"Coloque-se a disposição do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá o valor de R\$ 29.134,86 (vinte e nove mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e seis centavos) e eventuais rendimentos, depositados na conta judicial nº 31.027.630-6, relativo ao processo de execução nº 1747/95, para as devidas providências.

CÂMARA ÚNICA
SUB-SECRETARIA CÍVEL
AGRAVO N.º 1.457/04

AGRAVANTE: CENTRO CLÍNICO DO AMAPÁ - CLÍNICA SONIMAGEN.

ADVOGADO: Dr. JEAN CARLOS DOS SANTOS FERREIRA
AGRAVADOS: SIMONE CORREA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO: Dr. FRANK JOSÉ SARAIVA DE ALMEIDA

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo, na forma instrumentalizada, com pedido de efeito suspensivo, interposto por **CENTRO CLÍNICO DO AMAPÁ - CLÍNICA SONIMAGEN** em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, nos autos da Ação de Indenização por Danos Morais ajuizada por **MANOEL EDILELSON MADUREIRA BATISTA e SIMONE CORREA DA SILVA** determinou o desentranhamento da contestação oferecida pela agravante em razão de a mesma não ter regularizado a representação no prazo de cinco dias fixados na decisão saneadora.

Inconformada, sustenta a agravante, em síntese, que protocolou tempestivamente o pedido de juntada do contrato social da empresa a fim de sanar a irregularidade, contudo, penitenciando-se expressamente, declara que houve erro no endereçamento da petição posto que digitou, equivocadamente, o nº 7706/2003 em invés de digitar o nº 7643/2003, em que o processo fora tombado.

Aduz que o erro material nasceu em virtude da agravante também estar sendo demandada em outra ação de indenização com o tombo 7706/2003 em trâmite no mesmo juízo, cujo patrocínio também fica ao encargo do advogado subscritor (sic).

Assevera que "requereu a reconsideração do despacho que determinou o desentranhamento da contestação objetivando o prazo de vinte e quatro horas para a juntada do contrato social, ou então, que fosse desentranhada a petição protocolada em 22 de setembro de 2004 nos autos 7706/2003 e juntada no processo nº 7643/2003" o que fora indeferido pelo M.M. Juiz de direito da 2ª Vara Cível ao argumento de que "mesmo formulando pedido de reconsideração, a ré não sanou a irregularidade" (sic).

Ao final, colacionando precedente do Superior Tribunal de Justiça que entende favorável seus argumentos, fundamenta o pedido de efeito suspensivo destacando que o *periculum in mora* reside na decretação da revelia que autoriza o julgamento antecipado e que o *fumus boni iuris* está na decisão do Superior Tribunal de Justiça, concluindo por requerer a concessão de efeito suspensivo ao agravo, sendo, ao final, ratificada a liminar para cassar em definitivo a decisão que determinou o desentranhamento da contestação da agravante nos autos da ação de indenização tombada sob o nº 7643/03.

Juntou, às fls. 09 a 61as peças obrigatórias, além de cópia dos autos do processo nº 7643/03. Não há interesse Público.

Este o relatório.

Decido

Depois de analisar os autos, verifico, de plano, a ausência de um dos pressupostos de admissibilidade do recurso consubstanciado na ocorrência de preclusão temporal quanto à interposição do agravo ajuizado pela CLÍNICA SONIMAGEN, que se me apresenta manifestamente intempestivo.

Com efeito, a agravante se insurge contra a decisão que indeferiu o pedido de reconsideração manifestado em face da decisão interlocutória anterior que, por sua vez, determinou o desentranhamento da contestação apresentada pela recorrente em razão de a mesma não ter juntado no prazo de cinco dias o contrato social da empresa, consoante determinou a decisão de f. 10 verso.

Destarte, não se ignora que o pedido de reconsideração inobstante a ausência de previsão legal, é instrumento da praxe forense que deve receber a devida apreciação do magistrado a quem o mesmo é direcionado, não possuindo, todavia, o condão de suspender ou interromper o prazo para eventual recurso a ser interposto pela parte que dele se utiliza.

Nesse contexto, entendo que o prazo inicial para a interposição do agravo deve-se contar da data da intimação da decisão interlocutória que determinou o desentranhamento da contestação, ou seja, dia 11.11.04 (quinta - feira), f. 10/11 e não da data da manifestação judicial que rejeitou o pedido de reconsideração, 01.12.04 (quarta-feira), notadamente quando esta se resume em dizer que mantém a decisão anterior, não havendo que se falar, como já ressaltai, em suspensão ou interrupção do prazo para o recurso.

Assim, o prazo legal de dez (10) dias para a interposição do agravo, nos termos do que preceitua o art. 522 do Código de Processo Civil, expirou no dia 22.11.04 (segunda-feira) sendo o presente agravo de instrumento protocolado nesta egrégia corte, tão-somente, em 10.12.04 (sexta-feira), ou seja, dezoito (18) dias depois de encerrado o prazo para a sua interposição, razão porque o tenho como intempestivo.

Aliás, outro não é o entendimento predominante no colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSO CIVIL. RECURSOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. REABERTURA DE PRAZO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. DOUTRINA. PRECEDENTES DA CORTE. RECURSO DESACOLHIDO. O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO TEM O CONDÃO DE INTERROMPER OU SUSPENDER O PRAZO RECURSAL QUE JÁ SE INICIOU". (STJ - RESP 110105 / SP - Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - DJ 24.03.1997 p. 9031)

Nesse mesmo sentido, há precedentes desta egrégia Corte:

EMENTA PROCESSUAL CIVIL. Agravo REGIMENTAL. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A agravo DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAGEM DO PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. 1) Pedido de reconsideração da decisão interlocutória não suspende nem interrompe o prazo para a interposição do recurso de agravo, máxima quando indeferida pelo juiz. Nesse caso, o dies a quo para

a contagem do prazo recursal é o da intimação da decisão principal e não daquela que indeferiu pedido de sua reconsideração; 2) Tendo a decisão agravada por regimental se fundamentado em tais premissas, correto foi o negar seguimento ao agravo manifestamente intempestivo, mormente por faltar-lhe pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo de recurso; 3) agravo regimental improvido. (TJAP - AgRgnoAg n.º 1258/04 - Acórdão n.º 6573 - Rel. RAIMUNDO VALES - Câmara Única - j. 09/03/2004 - v. Unânime - p. 14/04/2004 - DOE n.º 3256)

Desse modo, no exame preliminar dos pressupostos de admissibilidade deste recurso, matéria de ordem pública imposta pelo sistema processual civil brasileiro ao juiz-relator a teor do art. 557, do CPC, verifico que o agravo foi interposto fora do prazo legal estabelecido no art. 522 do Código de Processo Civil, mostrando-se manifestamente inadmissível.

A propósito do tema, sobreleva notar as precisas lições de NELSON NERY JUNIOR para a espécie:

"Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o exame do Juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examiná-la de ofício"

Assim, a manifesta inobservância desta regularidade formal, inviabiliza o seu seguimento, razão pela qual, com fundamento no inciso I, do art. 527 c/c o art. 557, ambos do Código de Processo Civil, e ainda no inciso II, do § 2º, do art. 48 c/c com o art. 295, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, nego seguimento ao Agravo e, por consequência, determino o seu arquivamento.

Publique-se. Intimem-se.

Macapá, AP, 13 de dezembro de 2004.

(a) Des. Honildo Amaral de Mello Castro
Relator"

Macapá, 16 de dezembro de 2003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
SUB-SECRETARIA CÍVEL
AGRAVO N.º 1458/04

AGRAVANTE: REGINALDO BRITO DE MIRANDA
ADVOGADO: Dr. RUBEN BEMERGUY
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

VISTOS, ETC. ...

Trata-se de Recurso de Agravo, na forma instrumentalizada, interposto por Reginaldo Brito de Miranda, Prefeito do Município de Laranjal do Jari, com pedido de liminar para concessão de efeito suspensivo à decisão proferida pelo MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, Criminal e dos Juizados Especiais da Comarca de Laranjal do Jari que determinou o bloqueio e a indisponibilidade dos recursos em depósito ou a serem depositados na contas bancárias do Município.

Considerando que o Agravante interpôs, concomitantemente a este recurso, pedido de Suspensão de Segurança dirigido ao Presidente desta Corte, conforme informação fornecida pela Diretora do Departamento Judiciário, e tendo em vista, ainda, os últimos acontecimentos ocorridos no Município de Laranjal do Jari, notadamente a operação policial denominada "Cachoeira", deflagrada no dia de ontem, reservo-me o direito de analisar o pedido de liminar após a apreciação da Segurança pelo Presidente deste Tribunal.

Neste interm, sem prejuízo de examinar a legitimidade ativa do autor da ação, determino a notificação do douto Magistrado autor da decisão agravada para que preste no prazo legal de dez dias as informações que julgar oportunas.

Após, certificado o cumprimento dessa determinação, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Macapá, 15 de dezembro de 2004.

(a) Des. Honildo Amaral de Mello Castro
Relator"

Belª. Ana Célia Madeira Barros Alcoforado
Diretora da Sub-Secretaria Cível da Câmara Única

Macapá, 16 de dezembro de 2003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
SUB-SECRETARIA CÍVEL
RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO N.º 1.420/04

Recorrente: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado: Dr. ORLANDO TEIXEIRA DE CAMPOS
Recorrido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogada: Drª. GISELE COUTINHO BESERRA

VISTOS, ETC.

ESTADO DO AMAPÁ, nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.420/03, interpôs RECURSO ESPECIAL com fundamento na alínea "a", do inciso III, do art. 105, da Constituição Federal, em face ao acórdão da Colenda Câmara Única desta Corte de Justiça proferido no bojo do referido agravo, assim ementado:

"EMENTA PROCESSUAL CIVIL - Ação indenizatória - Alto processual levado a efeito por oficial de justiça - Ofensa à honra dos executados - Participação do exequente - Inocorrência - Illegitimidade ad causam - Exclusão da lide - Matéria de ordem pública - Conhecimento de ofício - Dever do juiz - 1) Se o

exequente, além de haver aforado a execução, não teve qualquer outra participação no alto processual praticado pelo Oficial de Justiça, apontado como ofensivo à honra dos executados, sua ilegitimidade ad causam é inconteste, impondo-se, por isso, sua exclusão do pólo passivo da ação indenizatória intentada pelos ofendidos - 2) A ilegitimidade ad causam é matéria de ordem pública, que deve ser conhecida pelo juiz em qualquer fase do processo, antes de julgar o mérito, inclusive de ofício. (TJAP - Ag n.º 1420/04 - Acórdão n.º 7288 - Rel. MÁRIO GURTYEV - Câmara Única - j. 19/10/2004 - v. Unânime - p. 25/10/2004 - DOE n.º 3386)"

Como se vê, cuida-se de irrisignação, por via de RECURSO ESPECIAL, contra decisão proferida em sede de Agravo de instrumento, que reconheceu a ilegitimidade do recorrido para atuar no pólo passivo da ação de indenização por danos morais proposta por **JOSÉ MARIA DE SOUZA E DIVA DOS REIS SOUZA**, em curso na 4ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Macapá.

Desta forma, tem plena aplicação o preceito contido no § 3º, do art. 542, do Código de Processo Civil. Confirmam-se os seguintes Arestos:

"Processual civil. Agravo no agravo de instrumento. Retenção do recurso especial. Questão referente a legitimidade.- A sistemática legal de retenção do recurso especial comporta tratamento excepcional tão-somente em situações extremas.- Decisão pugnando pela legitimidade das partes não enseja abrandamento da lei processual referente à retenção. Precedentes. Agravo não provido". (AgRg no AG 536250/SP. Rel.: Ministra NANCY ANDRIGHI. TERCEIRA TURMA. Julg.: 05/02/2004. DJ 08.03.2004 p. 251).

"AGRAVO REGIMENTAL. ART. 542, § 3º DO CPC. RETENÇÃO DO RECURSO ESPECIAL.1. Tratando-se de agravo dirigido contra decisão interlocutória que apreciou as condições da ação, mantém-se o regime do art. 542, § 3º do CPC. A matéria versada não se sujeita à preclusão, podendo ser apreciada em qualquer momento processual. Raciocínio diverso induziria à paralisação do feito.2. Agravo Regimental desprovido". (AgRg no AG 447101 / SP. Rel.: Ministro LUIZ FUX. PRIMEIRA TURMA. Julg.: 19/11/2002. DJ 02.12.2002 p. 257)

Assim, com suporte no citado dispositivo de nosso estatuto processual civil, determino que o RECURSO reido nos autos do agravo de instrumento, que, por sua vez, deverão ser devolvidos à Vara de origem, onde permanecerão apensados ao feito principal.

Quanto à admissibilidade do recurso, constituirá tema de apreciação por ocasião de eventual reinteração incorporada ao bojo das razões ou das contrarrazões de futuro RECURSO ESPECIAL, caso este venha a ser intentado em desafio à sentença final.

Intimem-se.

Macapá (AP), 14 de dezembro de 2004.

(a) Des. MÁRIO GURTYEV

Vice-Presidente"

Belª. Ana Célia Madeira Barros Alcoforado
Diretora da Sub-Secretaria Cível da Câmara Única

Macapá, 16 de dezembro de 2003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

CÂMARA ÚNICA
SUB-SECRETARIA CÍVEL
RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 1659/04

Recorrente: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogada: Drª. MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUZA

Recorridos: REGIANE DE MENDONÇA JERÔNIMO E OUTROS

Advogados: Dr. OZIEL ARTUR BARROS BORGES E OUTRO

DESPACHO

"Homologo o acordo celebrado nos termos das peças de fls. 227/228, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, e, em consequência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa, devolvendo o feito à Vara de origem. P. R. l.

Macapá (AP), 15 de dezembro de 2004.

(a) Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente"

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 1.745/04

Agravante: SINDICATO DOS POLICIAIS CÍVIS DO ESTADO DO AMAPÁ - SINPOL

Advogado: Dr. REGINALDO BARROS DE ANDRADE

Agravada: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado: Dr. MARCOS JOSÉ REATEGUI DE SOUZA

DESPACHO

"Encaminhem-se os autos ao Excelso. Supremo Tribunal Federal, com as nossas homenagens.

Macapá (AP), 15 de dezembro de 2003.

(a) Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Vice-Presidente"

Belª. Ana Célia Madeira Barros Alcoforado
Diretora da Sub-Secretaria Cível da Câmara Única

Macapá, 16 de dezembro de 2003.

Belª. Maria Tereza Rodrigues de Oliveira
Diretora da Secretaria da Câmara Única

REQUERIDO : A.Q.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021868/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : PORTO VELHO-RO (PROC
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : E.F. DE C.O.
REQUERIDO : J.B.R. DE O.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021799/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACAO DECLARAT. SOC.FAMIL. POST MORTEM
VALOR CAUSA : 280,00
REQUERENTE : M.D.V.P.
REQUERIDO : B.B. DA C.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021813/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 260,00
REQUERENTE : A. DOS S.
REQUERIDO : M.G.M.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021874/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE SENTENCA-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 1.200,00
REQUERENTE : M.A. DE A.S.
REQUERIDO : R.A.D.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021794/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 967,20
REQUERENTE : G.L.C.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021795/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.120,00
REQUERENTE : R.M. DE O.E OUTROS
REQUERIDO : C.A. DE O.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021802/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : SEPARACAO CONSENSUAL
VALOR CAUSA : 16.000,00
REQUERENTE : A.F. DA P.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021803/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : DIVORCIO CONSENSUAL
VALOR CAUSA : 260,00
REQUERENTE : A.C.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021804/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : REVISAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 1.800,00
REQUERENTE : A.M.B.G.
REQUERIDO : D.M.G.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021807/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ACAO DE SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA
VALOR CAUSA : 2.500,00
REQUERENTE : R.N.S.M.
REQUERIDO : M.D.A. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021810/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : ALVARA JUDICIAL
VALOR CAUSA : 260,00
REQUERENTE : G.P. DE S.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021818/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : CARTA PRECATORIA
ORIGEM : SANTAREM-PA (PROC 20
VALOR CAUSA : 0,00

REQUERENTE : Y.P.L. DE O.
REQUERIDO : A.P. DE O.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021787/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 416,00
REQUERENTE : A.S.A. DE A.
REQUERIDO : J.A. DE A.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021809/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 2.880,00
REQUERENTE : J. DE J.G.L.
REQUERIDO : D.S. DE A.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021873/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSOES
FEITO : EXECUCAO DE SENTENCA-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 260,00
REQUERENTE : A.B. DO N.G.
REQUERIDO : I. DE A.G.
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00021819/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOSE CARLOS DA SILVA MARTEL
REQUERIDO : CLAUDEIA SILVA DE LIMA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021820/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : LUCIA LELIS PIRANHA NERY
REQUERIDO : IRACI MARIA GOMES
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021821/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : VERA LUCIA DE JESUS DE OLIVEIRA SEMA
REQUERIDO : BMC
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021822/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : EDIVALDO CAMPOS MENEZES
REQUERIDO : MARIA DAS GRACAS CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021823/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : BILDER MARQUES CAVALCANTE
REQUERIDO : JOSE DJALMA CONSTANTINO DE ALMEIDA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021824/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ANTONIA GLUDENIA ULISSES SARAIVA MEN
DES
REQUERIDO : RAIMUNDO PICANCO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021825/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : OZANA MARIA SALES SPAIR CORDOVIL
REQUERIDO : CENTER KENNEDY
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021826/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MERIAN CORREA DOS SANTOS OLIVEIRA

REQUERIDO : JOANA BRAZAO SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021827/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOSE RIBAMAR COSTA LEITE CASTRO
REQUERIDO : CONSTRUTORA ENGENHAQUE E CIA LTDA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021828/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : SUELY DO SOCORRO SALES PINTO
REQUERIDO : LUIZ NERY DE FARIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021829/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : EVILASIO DA COSTA SILVA
REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/AE OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021830/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ERONILCE ARAUJO COSTA NASCIMENTO
REQUERIDO : SOCORRO MONTEIRO DIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021831/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ELIAS MORAES DA SILVA
REQUERIDO : ENEDINA MODESTO RODRIGUES DO NASCIME
NTO
ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00021832/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : EDVALDO DE BRITO SOARES
REQUERIDO : ADI OTONE DE FARIAS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021833/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MONICA ELIANE BARBOSA E BARBOSA
REQUERIDO : DIONISIO FERREIRA DEL CASTILLO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021834/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JOSE ELIAS PALHETA DA SILVA
REQUERIDO : DARLAN FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021835/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ANA FLORENCIO DE MORAIS SOARES
REQUERIDO : MARIZETE ARAUJO FORTUNATO DA SILVA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021836/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA IVANILDE SANTOS GOMES
REQUERIDO : MARIA DAS GRACAS BRAZAO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021837/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ANDREIA MARIA AGUIAR DA COSTA
REQUERIDO : CIDICLEI DA SILVA NUNES
ADVOGADO :

FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : VALDENEI SOARES DA SILVA
REQUERIDO : E.C. MARTINS - ME (MIKI SHOP)
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021880/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : RAIMUNDA DO ESPIRITO SANTO PIRES
REQUERIDO : BAMBECIO S/A - PREVIDENCIA PRIVADA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021881/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(CONHECIMENTO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : ANA LUCIA DA COSTA MELO
REQUERIDO : IRACILMA DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021882/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : JUCIVAN SOUSA OLIVEIRA
REQUERIDO : EDILSON PALMEIRA DO ESPIRITO SANTO
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021883/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(EXECUCAO)
ORIGEM : JUIZADO CIVEL
REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO DIAS CORREA
REQUERIDO : ANA LUCIA AMARAL
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021839/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUIZADO CIVEL DESCENTRALIZADO - CEAP
FEITO : RECLAMACAO CIVIL(EXECUCAO)
REQUERENTE :
ADVOGADO :

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOIRA
DISTRIBUIDORA

DNCIO JOSE SANTOS RUFINO
JUIZ DISTRIBUIDOR

COMARCA DE MACAPA
ATA DE DISTRIBUICAO DO DIA 25/10/2004

CIVEL

DISTRIBUICAO: 00021980/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSAO DE BENS
VALOR CAUSA : 21.596,30
REQUERENTE : ITAU SEGUROS S/A
REQUERIDO : ARMANDO SOUZA DA COSTA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021974/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 4a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : COBRANCA
VALOR CAUSA : 1.000,00
REQUERENTE : IMPORTADORA SIMPLEX LTDA
REQUERIDO : SINDFAZ-SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MINIST FAZE
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021977/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 5a. VARA CIVEL E FAZENDA PUBLICA
FEITO : BUSCA E APREENSAO DE BENS
VALOR CAUSA : 8.238,96
REQUERENTE : ITAU SEGUROS S/A
REQUERIDO : SANDRA RUBIA VAZ MONTEIRO DOS PASSOS
ADVOGADO :

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00002706/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA CRIMINAL
FEITO : PORTE ILEGAL DE ARMA
OCORRENCIA : CIOSP 1A DP
ORIGEM : CIOSP 1A DP
AUTOR : PRIMEIRA DELEGACIA DE POLICIA CIOSEP OUTROS
REU : BRENO RAFAEL DA SILVA

DISTRIBUICAO: 00002704/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : TRAFICO DE TOXICOS/ART.12a14,Lei 6368/76
OCORRENCIA : DETE
ORIGEM : DETE
AUTOR : DETE
REU : BENEDITO ARAUJO DA SILVA

DISTRIBUICAO: 00002705/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA CRIMINAL
FEITO : HABEAS CORPUS
OCORRENCIA :
AUTOR : LUIZ MAGNO DO ROSARIO PICANCO
REU : DELEGADO DE POLICIA DA ENTORPECENTE

INFANCIA E JUVENTUDE

DISTRIBUICAO: 00002701/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE
FEITO : AUTOS DE COMUN. APREENSAO FLAGRANTE
ORIGEM : DEIAI
AUTOR : D.
REU : W.C. DOS S.
ADVOGADO :

FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES

DISTRIBUICAO: 00021884/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : HABILITACAO PARA CASAMENTO
ORIGEM : C JUCA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : A.M.S.M.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021887/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : HABILITACAO PARA CASAMENTO
ORIGEM : C JUCA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : A.A. DE M.C.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021901/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : ACO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.120,00
REQUERENTE :
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021964/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : REGULAMENTACAO DIREITO VISITA
VALOR CAUSA : 260,00
REQUERENTE : M.T. DOS S.
REQUERIDO : D.S. DO C.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021971/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
VALOR CAUSA : 260,00
REQUERENTE : S.N. DOS S.
REQUERIDO : I.C.D.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021976/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : ACO RECONH. DISSOL.SOC. FATO CUMUL.BENS
VALOR CAUSA : 5.000,00
REQUERENTE : H.V. DE A.
REQUERIDO : M.P.G.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021985/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : REVISAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 780,00
REQUERENTE : I.S. DA C.E OUTROS
REQUERIDO : L.W.F. DA C.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021996/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : ACO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 6.240,00
REQUERENTE : M.L.M. DE L.
REQUERIDO : S.B.M.I.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021999/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : ACO DE ALIMENTOS

VALOR CAUSA : 3.120,00
REQUERENTE : I. DE C.P. DOS S.E OUTROS
REQUERIDO : I.S. DOS S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00022000/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 4.800,00
REQUERENTE : E.C.D.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021891/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 245,63
REQUERENTE : A.L.E.C. DE F.E OUTROS
REQUERIDO : E.L. DE F.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021892/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 4.098,49
REQUERENTE : E. DA C.L.E OUTROS
REQUERIDO : E. DAS C.L.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021899/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL
VALOR CAUSA : 221,86
REQUERENTE : E.L.P.O.
REQUERIDO : F. DA C.O.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021885/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : HABILITACAO PARA CASAMENTO
ORIGEM : C JUCA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : P.B. DE A.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021888/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : HABILITACAO PARA CASAMENTO
ORIGEM : C JUCA
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : E.A. DA S.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021984/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : ACO RECONH. DISSOL.SOC. FATO CUMUL.BENS
VALOR CAUSA : 4.000,00
REQUERENTE : W. DO M.S.
REQUERIDO : M.A. DO A.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021986/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : REVISAO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 260,00
REQUERENTE : A.L.S. DA S.
REQUERIDO : E.F. DA S.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021989/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : ACO DE ALIMENTOS
VALOR CAUSA : 3.600,00
REQUERENTE : C.L.V.C.E OUTROS
REQUERIDO : F.S.C.
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00022001/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 1.092,00
REQUERENTE : A.Q.C. DOS S.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00022002/2004 - (ALEATORIA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : HOMOLOGACAO DE ACORDO
VALOR CAUSA : 741,84
REQUERENTE : M.A. DOS S.E OUTROS
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021890/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFAOS E SUCESSORES
FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS-INCIDENTAL

ADVOGADO :	DISTRIBUICAO: 00021940/2004 - (DIRECIONADA)	ORIGEM : COMARCA DE MAZAGAO
DISTRIBUICAO: 00021926/2004 - (DIRECIONADA)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERENTE : MARLENE PINTO DOS SANTOS
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	REQUERIDO : MARIA VERONICA DA SILVA MONTEIRO
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	REQUERENTE : JAMARIKELY COSTA DOS SANTOS	DISTRIBUICAO: 00021958/2004 - (DIRECIONADA)
REQUERENTE : ESTEVAM FONSECA	REQUERIDO : AGPEAP - ASSOC. DOS GUARDAS DE PRES. DO EST. AMAPA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
REQUERIDO : ELOISA DIAS	ADVOGADO :	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ADVOGADO :	DISTRIBUICAO: 00021942/2004 - (DIRECIONADA)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
DISTRIBUICAO: 00021928/2004 - (DIRECIONADA)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERENTE : SABINA DA SILVA MAIA
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	REQUERIDO : IMPORTADORA PANAMA-SAPATARIA ME CALC E LTDA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	REQUERENTE : ANTONIO VICENTE FERNANDES	DISTRIBUICAO: 00021959/2004 - (DIRECIONADA)
REQUERENTE : MARIA DO SOCORRO DA SILVA	REQUERIDO : CEA - CIA DE ELETRICIDADE DO AMAPA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
REQUERIDO : TELEMAR/AP	ADVOGADO :	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ADVOGADO :	DISTRIBUICAO: 00021943/2004 - (DIRECIONADA)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
DISTRIBUICAO: 00021930/2004 - (DIRECIONADA)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERENTE : BENEDITA DO ESPIRITO SANTO MORAES LEAO
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	REQUERIDO : ALUMENTAL ESQUADRIA DE ALUMINIO
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	REQUERENTE : ANGELO MARCIO ARAUJO DA COSTA	DISTRIBUICAO: 00021967/2004 - (DIRECIONADA)
REQUERENTE : GERUSA DA SILVA AMORAS	REQUERIDO : PRODAM	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL
REQUERIDO : JOSE BENICIO FERREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO :	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
ADVOGADO :	DISTRIBUICAO: 00021945/2004 - (DIRECIONADA)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL
DISTRIBUICAO: 00021931/2004 - (DIRECIONADA)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	REQUERENTE : CARLOS JOSE DE SOUZA SOARES
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	REQUERIDO : JOSUE GATINHO DA ROCHA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	REQUERENTE : RAIMUNDO MAURO SOUSA SILVA	DISTRIBUICAO: 00002692/2004 - (DIRECIONADA)
REQUERENTE : LEILA BELLO FERREIRA	REQUERIDO : WELLINGTON RUFINO CUNHA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
REQUERIDO : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	ADVOGADO :	FEITO : QUEIXA CRIME
ADVOGADO :	DISTRIBUICAO: 00021946/2004 - (DIRECIONADA)	ORIGEM : JECRIM
DISTRIBUICAO: 00021932/2004 - (DIRECIONADA)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	AUTOR : ELIETE TEIXEIRA DIAS
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	REU : ZILDA TAVARES DA SILVA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	REQUERENTE : ADNA ALBUQUERQUE DE MORAIS	DISTRIBUICAO: 00002693/2004 - (DIRECIONADA)
REQUERENTE : CRIOLENE SOARES DE ALMEIDA	REQUERIDO : NOSELLI VEICULOS	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
REQUERIDO : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	ADVOGADO :	FEITO : PROPOSICAO DE PENA
ADVOGADO :	DISTRIBUICAO: 00021948/2004 - (DIRECIONADA)	ORIGEM : JECRIM
DISTRIBUICAO: 00021933/2004 - (DIRECIONADA)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	AUTOR : JUSTICA PUBLICA
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	REU : JOAO GERSON MORAES CARDOSO
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	REQUERENTE : ANA ZILDA MORAES DA SILVA	DISTRIBUICAO: 00002694/2004 - (DIRECIONADA)
REQUERENTE : JOSE REINALDO FIGUEIREDO CHERMONT	REQUERIDO : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
REQUERIDO : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	ADVOGADO :	FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ADVOGADO :	DISTRIBUICAO: 00021950/2004 - (DIRECIONADA)	ORIGEM : JECRIM
DISTRIBUICAO: 00021934/2004 - (DIRECIONADA)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	AUTOR : JUSTICA PUBLICA
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	REU : GERLANDIA MACIEL FILHO OUTROS
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	REQUERENTE : MARCIO JOSE LIMA MODESTO	DISTRIBUICAO: 00002695/2004 - (DIRECIONADA)
REQUERENTE : ROSILENE VALADARES MARTINS	REQUERIDO : JOSE ROBERTO GOMES SANTANA	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
REQUERIDO : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	ADVOGADO :	FEITO : PROPOSICAO DE PENA
ADVOGADO :	DISTRIBUICAO: 00021951/2004 - (DIRECIONADA)	ORIGEM : JECRIM
DISTRIBUICAO: 00021935/2004 - (DIRECIONADA)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	AUTOR : JUSTICA PUBLICA
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	REU : PAULO CESAR SILVA DE ALMEIDA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	REQUERENTE : NERY FERREIRA DE OLIVEIRA	DISTRIBUICAO: 00002696/2004 - (DIRECIONADA)
REQUERENTE : ANA LOURDES FERREIRA DE OLIVEIRA	REQUERIDO : TANIA YARA R. PERECLES	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
REQUERIDO : COOTRAP - COOP. DOS PROP. AUT. DE VEICULOS LEVES	ADVOGADO :	FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ADVOGADO :	DISTRIBUICAO: 00021952/2004 - (DIRECIONADA)	ORIGEM : JECRIM
DISTRIBUICAO: 00021936/2004 - (DIRECIONADA)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	AUTOR : JUSTICA PUBLICA
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	REU : TITO SARAIVA DA SILVA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	ADVOGADO :
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	REQUERENTE : NATASHA SALOMAO DE SANTANA MOUTINHO	DISTRIBUICAO: 00002697/2004 - (DIRECIONADA)
REQUERENTE : ARLAN PEREIRA DE OLIVEIRA	REQUERIDO : SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
REQUERIDO : VIVO/AP	ADVOGADO :	FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ADVOGADO :	DISTRIBUICAO: 00021953/2004 - (DIRECIONADA)	ORIGEM : JECRIM
DISTRIBUICAO: 00021937/2004 - (DIRECIONADA)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	AUTOR : JUSTICA PUBLICA
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	FEITO : CARTA PRECATORIA	REU : VALDELIZE MONTEIRO DA COSTA MENDES
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ORIGEM : COMARCA DE MAZAGAO	ADVOGADO :
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	REQUERENTE : GERVASIO FERREIRA VIEIRA	DISTRIBUICAO: 00002698/2004 - (DIRECIONADA)
REQUERENTE : ELZANISE BARBOSA DA FONSECA	REQUERIDO : RAIMUNDO EXPEDITO RIBEIRO NUNES	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
REQUERIDO : ANAZONIA CELULAR	ADVOGADO :	FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ADVOGADO :	DISTRIBUICAO: 00021955/2004 - (DIRECIONADA)	ORIGEM : JECRIM
DISTRIBUICAO: 00021938/2004 - (DIRECIONADA)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	AUTOR : JUSTICA PUBLICA
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	FEITO : CARTA PRECATORIA	REU : JILLIAN BARBOSA BARRETO
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ORIGEM : COMARCA DE MAZAGAO	ADVOGADO :
ORIGEM : JUIZADO CIVEL	REQUERENTE : ALCIDES FARIAS BOSQUE FILHO	DISTRIBUICAO: 00002699/2004 - (DIRECIONADA)
REQUERENTE : CIRO AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA P ENITO	REQUERIDO : M.D.M. DOS SANTOS - ME (NOVA ELETRONICA AUDIOSYST)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CRIMINAL
REQUERIDO : EMPRESA ESTRELA DE OURO	ADVOGADO :	FEITO : CONCILIAÇÃO CRIMINAL
ADVOGADO :	DISTRIBUICAO: 00021957/2004 - (DIRECIONADA)	ORIGEM : JECRIM
DISTRIBUICAO: 00021940/2004 - (DIRECIONADA)	VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	AUTOR : JUSTICA PUBLICA
VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CIVEL	FEITO : CARTA PRECATORIA	REU : ROMILDO FERREIRA GOMES
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)	ORIGEM : JUIZADO CIVEL	

VARA : JUÍZADO CÍVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : CARLOS REIS DE LIMA - ME
REQUERIDO : ADELSON DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021994/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : CARLOS REIS DE LIMA - ME
REQUERIDO : JEANE BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021995/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : CARLOS REIS DE LIMA - ME
REQUERIDO : ADERVAL LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021997/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(EXECUCAO)
REQUERENTE : CARLOS REIS DE LIMA - ME
REQUERIDO : MARIA SENA
ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00021998/2004 - (DIRECIONADA)
VARA : JUÍZADO CÍVEL MICRO EMPRESA
FEITO : RECLAMACAO CIVEL(CONHECIMENTO)
REQUERENTE : CARLOS REIS DE LIMA - ME
REQUERIDO : DIANA MARTA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO :

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA
DISTRIBUIDOR

DECIO JOSE SANTOS RUFINO
JUIZ DISTRIBUIDOR

JUÍZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL

Expediente de INTIMAÇÃO para ciência dos advogados
Publicação nº 432/2004

AUTOS N.º 43.697/04(RECURSO)
Recorrente(s): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Recorrido(a)(s): EURIDES TAVARES
ADVOGADO(A)(S): JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA
FINALIDADE: Apresentar as contra-razões ao recurso interposto às fls. 53/61, no prazo legal.

AUTOS N.º 42.433/04(RECURSO)
Recorrente(s): PECÚLIO UNIÃO PREVIDÊNCIA PRIVADA
Recorrido(a)(s): FRANCISCO IAPARRA
ADVOGADO(A)(S): JOSÉ MARIA DA SILVA FILHO
FINALIDADE: Apresentar as contra-razões ao recurso interposto às fls. 100/110, no prazo legal.

AUTOS N.º 37.050/03(EXECUÇÃO)
Exequente(s): JOSÉ COSTA DA GRAÇA
ADVOGADO(A)(S): BENEDITA DO E. S. MORAES LEÃO
Executado(a)(s): CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN
ADVOGADO(A)(S): JOSÉ ANTÔNIO LEAL DA CUNHA
AUDIÊNCIA: Dia 03/02/2005, às 14h30min, neste Juízo.

AUTOS N.º 41.466/04(CONHECIMENTO)
Requerente(s): MARIA DAS GRAÇAS DAS NEVES VALENTE
ADVOGADO(A)(S): SILVANA MARECO KUBOTA
Requerido(a)(s): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO(A)(S): JOSENILDO DE OLIVEIRA CUIMAR
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, bem como pelo livre convencimento que formo: a) **DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO** da Requerente para com o Réu a partir de 06/02/2003. b) **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido de danos morais para condenar Banco Itaú S/A, já qualificado, a pagar a Maria das Graças das Neves Valente, também qualificada, a quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros legais à taxa de 1% ao mês, ambos a contar de 06/02/2003, data a partir da qual nenhuma dívida era devida em razão do encerramento da conta bancária, tudo nos termos das súmulas nº 43 e nº 54 do Colégio Superior Tribunal de Justiça. Julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o vencido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte adversa, eis que nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95, não vislumbro a prática de qualquer ato de litigância de má-fé. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Macapá, 09/12/2004 - Naif José Maués Naif Daibes - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.º 44.523/04(CONHECIMENTO)
Requerente(s): FLÁVIA RIANE DE SOUZA CARVALHO
ADVOGADO(A)(S): JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA
Requerido(a)(s): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(A)(S): GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, com base no art. 3º, 4º, caput, e art. 5º, § 1º, al. "a" da Lei nº 6.194/74, e pelo livre convencimento que formo, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora condenando a parte ré, SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, ao pagamento de indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), correspondente a

40 quarenta vezes o maior salário mínimo vigente, acrescido de juros de mora de 1% a.m., a partir da citação, e correção monetária a contar da propositura da ação. Dou por extinto o processo com julgamento do mérito, conforme art. 269, I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se. Macapá, 09/12/2004 - Michelle Costa Farias - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 43.447/04(CONHECIMENTO)
Requerente(s): DOMINGOS SUZETE DOS SANTOS
ADVOGADO(A)(S): PAULO SANDRO SANTARÉM

Requerido(a)(s): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(A)(S): GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS
SENTENÇA: (...) **PELO EXPOSTO**, e tudo mais que consta dos autos **JULGO IMPROCEDENTES** as preliminares de incompetência do Juízo, e inépcia da inicial arguidas pela parte ré, e **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido da parte autora, para condenar a requerida a pagar-lhe o valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), equivalente a 50% do valor máximo previsto no art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74. A importância deverá ser atualizada monetária a contar da propositura da ação, e acrescida de juros de mora na ordem de 1% a.m. a partir da citação. Sem custas nos termos da LJE. P. R. I. Após transitada em julgado, arquivem-se. Macapá, 24/08/2004 - Michelle Costa Farias - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 44.711/04(CONHECIMENTO)
Requerente(s): IRACEMA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(A)(S): JOSÉ WENCESLAU FERREIRA ROSA
Requerido(a)(s): SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
DESPACHO: "Converto o julgamento em diligência para que a parte autora junte aos autos prova documental (laudo de local de acidente de trânsito) que comprove a relação de causalidade entre as lesões sofridas e o sinistro noticiado. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias... Macapá, 09/12/04 - Michelle Costa Farias - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.º 44.263/04(EXECUÇÃO)
Exequente(s): ARIODETE IZABEL OLIVEIRA MORAES
ADVOGADO(A)(S): CINTHYA JORDANA PICAÑO
Executado(a)(s): MARIA DAS GRAÇAS CILAS SOUZA
AUDIÊNCIA: Dia 02/02/2005, às 15h30min, neste Juízo.
Dig. Samia Waldeck
Macapá/AP, 13 de dezembro de 2004.

Maria de Nazaré Guedes Coelho
Chefe de Secretaria

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Juiz de Direito: CARLOS ALBERTO CANEZIN
Processo nº 2744/03
Réu(s): ANTONIO DOS REIS BARBOZA
Advogado(a): Dr. FERNANDO AIRES

INTIMAÇÃO do(a) advogado(a) do(s) acusado(s), da sentença de fls. 112/115, a seguir transcrita: "...Assim sendo e tendo em vista que a culpa não se presume em matéria penal e do mais que nos autos constam é que **julgo improcedente a denúncia e de consequência absolvo o acusado ANTONIO DOS REIS BARBOZA, já qualificado, da imputação que lhe pesa na denúncia, o que faço com espeque no art. 386, III, do Código de Processo Penal. Sem custas. Com o trânsito em julgado da presente decisão, proceda-se as baixas e comunicações necessárias, arquivando-se ulteriormente os autos...**" Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santana, 23 de novembro de 2004. CARLOS ALBERTO CANEZIN, juiz de direito.

SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana. Localizada na Rua Cláudio Lúcio Monteiro, 2100 - Vila Amazonas - 68925-000 - Fax (96) 281-1422.

Santana-AP, 13 de dezembro de 2004.

Carlos Alberto Canezin
Juiz de Direito

Procuradoria Geral de Justiça

Jair José de Gouvêa Quintas

Portaria n.º 192, de 10 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 2º, inciso I e 58, inciso II, letra "f", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os Servidores NEUZA RODRIGUES BARBOSA, Auxiliar de Administração do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Amapá, ocupante do Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Atividades Judiciais, JANUSA NOGUEIRA

RODRIGUES e SÉRGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO, Assessores Jurídicos, para, sem prejuízo de suas atribuições, integrarem o GRUPO DE TRABALHO, para fazerem o levantamento das denúncias e procedimentos administrativos ou criminais que se encontram em curso na Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Público e Cultural.

II - ESTABELECE o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2004.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria n.º 193, de 10 de dezembro de 2004.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 2º, inciso I e 58, inciso II, letra "f", da Lei Complementar nº 0009, de 28 de dezembro de 1994,

RESOLVE:

DELEGAR ao Dr. HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da Promotoria de Justiça com atribuições perante a 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Santana, poderes para instauração de investigação cíveis ou criminais a respeito de denúncias recebidas na Promotoria de Justiça da Comarca de Santana, referentes ao Instituto de Previdência de Santana - SAMPREV.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Macapá-AP, 10 de dezembro de 2004.

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 001/2004 - CSMP

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Resolução nº 002/2004 - CSMP, de 30/11/2004, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 3409, de 01/12/2004, torna público que os Procuradores e Promotores de Justiça abaixo relacionados tiveram suas inscrições deferidas para a eleição da lista tríplice para a nomeação do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amapá:

- 01 - Dr. NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO
02 - Dr. HAROLDO JOSÉ DE ARRUDA FRANCO
03 - Dr. AFONSO HENRIQUE OLIVEIRA PEREIRA
04 - Dr. JAYME HENRIQUE FERREIRA
05 - Dr. PAULO DA VEIGA MOREIRA
06 - Dr. MÁRCIO AUGUSTO ALVES
07 - Dr. PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS
08 - Dr. ROBERTO DA SILVA ALVARES
09 - Dr. JOEL SOUSA DAS CHAGAS
10 - Dr. ELI PINHEIRO DE OLIVEIRA
11 - Dr. ALCINO OLIVEIRA DE MORAES
12 - Dr. RICARDO JOSÉ FERREIRA
13 - Dr.ª ELDETE SILVA AGUIAR

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2004

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior

Colégio de Procuradores de Justiça

EDITAL Nº 001/2004 - CPJ

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 2º, da Resolução nº 002/2004 - CPJ, de 30/11/2004, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 3409, de 01/12/2002, torna público que os Procuradores de Justiça abaixo relacionados tiveram suas inscrições deferidas para a escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá:

- 01 - Dr. JAYME HENRIQUE FERREIRA
02 - Dr. NICOLAU ELÁDIO BASSALO CRISPINO
03 - Dr.ª ESTELA MARIA PINHEIRO DO NASCIMENTO SÁ
04 - Dr. MANOEL DE JESUS FERREIRA DE BRITO

Macapá-AP, 15 de dezembro de 2004

JAIR JOSÉ DE GOUVÊA QUINTAS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça